



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128



MODALIDADE: DISPENSA Nº 044/2023FMEDI

Data da Homologação: 28/09/2023

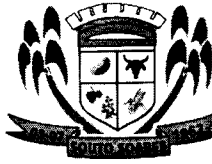
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS AO PLANEJAMENTO, GESTÃO, ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO, AVALIAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO DE ESCOLHA PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS PARA DIRETORES E VICE-DIRETORES ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES/BA, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste Município.

CONTRATADO: FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO, inscrita no CNPJ sob nº 01.335.309/0001-03, com sede na Boulevard América, 749, bairro Nazaré, Salvador – BA, CEP: 40.050-320. Vencedora no valor de global de R\$ 34.536,00 (trinta e quatro mil, quinhentos e trinta e seis reais),

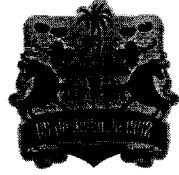
Autuo a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2023FMEDI, com os documentos que o instituem.

Amaury Alves Batista Junior
Agente de Contratação

DECRETO/GP Nº 377, de 02 de janeiro de 2023.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128



Souto Soares, Bahia, em 01 de Agosto de 2023.

Exmo. Senhor

ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO

MD. Prefeito Municipal de Souto Soares.

Senhor Prefeito,

Solicitamos de Vossa Excelência, a autorização administrativa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS AO PLANEJAMENTO, GESTÃO, ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO, AVALIAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO DE ESCOLHA PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS PARA DIRETORES E VICE-DIRETORES ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES/BA**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste Município, em cumprimento ao Decreto nº 344 de 13 de Setembro de 2022.

O processo seletivo destina-se à seleção de profissionais para provimento dos cargos em comissão de Diretores e Vice-Diretores das Unidades Escolares da Secretaria Municipal de Souto Soares – BA.

Em anexo, o termo de referência contém: a descrição do objeto, descrição detalhada dos serviços, quantidades, forma de prestação dos serviços e condições de pagamento, bem como

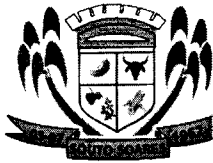
O princípio da publicidade é um vetor da Administração Pública, e diz respeito à obrigação de dar publicidade dos atos oficiais, contratos e instrumentos jurídicos, proporcionando transparência ao serviço público e conferindo a garantia ao cidadão do acesso à informação, possibilitando o pleno exercício de controle sobre os atos da Administração Pública, que deve representar o interesse público.

Diante disso, em respeito ao princípio da publicidade dos atos administrativos, bem como para reverberar a transparência dos atos municipais, tendo como pilares fundamentais a legalidade, a celeridade e a otimização dos recursos públicos, em obediência ao artigo 37 da Constituição Federal, se faz necessária a presente contratação para dar continuidade às publicações de atos oficiais e demais matérias de interesse da Prefeitura Municipal de Souto Soares- BA.

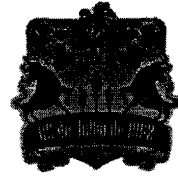
Certo de poder contar com sua habitual atenção, antecipadamente agradecemos vossa compreensão.

Atenciosamente,

Zaira Barbosa de Souza Andrade
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128



DESPACHO

André Luiz Sampaio Cardoso, prefeito municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela lei:

Despacho ao Setor de Compras que realize pesquisa de preços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS AO PLANEJAMENTO, GESTÃO, ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO, AVALIAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO DE ESCOLHA PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS PARA DIRETORES E VICE-DIRETORES ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES/BA, o termo de referência contendo o objeto, o objetivo e descrição dos serviços está em anexo, no caso de dúvidas entre em contato com a Secretária Municipal de Educação, para eventuais esclarecimento e aprimoramento do termo de referência, caso seja necessário. Solicito também que já elabore a respectiva minuta de contrato para a referida prestação de serviços, e já verifique a possibilidade de a contratação ocorrer nos termos da nova lei de licitações, se necessitar, solicite apoio do Setor Jurídico do município. Certo de ser atendido, antecipo agradecimentos.

Souto Soares/BA, 02 de Agosto de 2023.

André Luiz Sampaio Cardoso
Prefeito Municipal



FUNDAÇÃO CEFETBAHIA

**FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO**
Boulevard América, nº 749 – Nazaré – Salvador-Ba
CEP 40.050-320
Tel/Fax: (71) 3082-1500 / 3082-1513 / 98107-3073
e-mail: gestaoexecutiva@fundacaocefetbahia.org.br

Salvador, 03 de agosto de 2023

Ilm^a Sra. Zaira Barbosa de Souza
Secretária de Educação
Município de Souto Soares
Souto Soares-Ba

Prezada Senhora,

Conforme solicitado, segue a proposta técnica comercial para organização e execução do processo de escolha de diretor e vice-diretor escolar de unidades ou núcleo da rede municipal de ensino do Município de Souto Soares-BA.

PROPOSTA TÉCNICA COMERCIAL nº 19/2023

1. ESCOPO

Prestação de serviços destinados ao planejamento, gestão, organização, coordenação, avaliação e realização de processo de escolha para o exercício das Funções Gratificadas com vistas ao preenchimento de 13 vagas para Diretores e 05 vagas para Vice-Diretores Escolar do Município de Souto Soares.

1.1 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1.1 O serviço se constituirá em organizar e realizar o processo seletivo, composto pelas seguintes etapas:

- A) Prova escrita, composta por 30 questões objetivas e uma questão discursiva, de caráter eliminatório;
- B) Prova de títulos, de caráter classificatório, via upload de documentos e análise realizada por banca examinadora composta por especialistas;
- C) avaliação do Plano de Gestão através de formulário digital, contendo o barema previamente definido, realizada por banca examinadora composta por membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática em salas virtuais na plataforma Google Meet, com gravação de vídeo e áudio.

1.1.2 A prestação de serviço será na cidade de Salvador, com aplicação da prova escrita, presencialmente, no município de Souto Soares;

1.1.3 Será desenvolvido site para o Processo Seletivo para:

- a) recebimento das inscrições via internet;
- b) formulário online para requerimento de condição especial para realização da prova;
- c) formulário online para interposição de recursos em todas as fases do certame pertinentes;
- d) acompanhamento pelo candidato de todas as fases do Processo Seletivo.
- e) Formulário para upload dos documentos referentes à prova de títulos.

1.1.4 Elaboração de questões, diagramação e impressão dos cadernos de questões, em gráfica própria, em condição de segurança e sigilo, com acesso biométrico e monitoramento



FUNDAÇÃO CEFETBAHIA

**FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO**
Boulevard América, nº 749 – Nazaré – Salvador-Ba
CEP 40.050-320
Tel/Fax: (71) 3082-1500 / 3082-1513 / 98107-3073
e-mail: gestaoexecutiva@fundacaocefetbahia.org.br

eletrônico 24h;

- 1.1.4.1 O envelopamento do material de aplicação (caderno de questões e folhas de respostas) será feito com envelopes de segurança, numerados, invioláveis, com lacre mecânico, por sala;
- 1.1.4.2 As provas são mantidas sob sigilo absoluto em sala cofre própria até o momento do transporte para os locais definidos para aplicação.
- 1.1.5 Disponibilização de equipamentos detectores de metais em quantidade suficiente para garantia da segurança de todo processo de aplicação das provas.

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 2.1 Elaborar o edital do certame, conjuntamente, com a contratada;
- 2.2 Publicar do edital do certame no Diário Oficial Eletrônico do município;
- 2.3 Fornecer planilha eletrônica contendo os dados cadastrais dos elegíveis: Nome completo, Nº do Documento de Identidade (RG), CPF, Data de Nascimento e Telefone para contato;
- 2.4 Homologar e publicar os resultados da seleção e fornecer as informações necessárias à execução do contrato;
- 2.5 Disponibilizar o espaço físico, na rede escolar do município, para aplicação da prova escrita;
- 2.6 Indicar os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar que constituirão a Banca Examinadora da apresentação oral do Plano de Gestão.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 Responsabilizar-se pela execução, direta ou indireta, dos serviços objeto do contrato;
- 3.2 Elaborar, juntamente com a contratante, o edital que disciplina/normatiza o processo seletivo;
- 3.3 Divulgar o processo seletivo;
- 3.4 Elaborar, organizar e realizar o processo de inscrição e disponibilizar outros documentos necessários para execução do certame;
- 3.5 Disponibilizar recursos humanos necessários ao desenvolvimento das ações relativas ao objeto do contrato;
- 3.6 Executar as etapas do processo seletivo de acordo com o cronograma elaborado conjuntamente com a contratante;
- 3.7 Elaborar e produzir formulário de inscrição eletrônico e outros documentos necessários para execução do Processo de Escolha;
- 3.8 Disponibilizar para os candidatos, no site do Processo de Escolha:
 - a) consulta individual e acompanhamento da inscrição;
 - b) Local de provas;



**FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO**
Boulevard América, nº 749 – Nazaré – Salvador-Ba
CEP 40.050-320
Tel/Fax: (71) 3082-1500 / 3082-1513 / 98107-3073
e-mail: gestaoexecutiva@fundacaocefetbahia.org.br

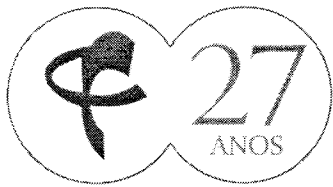
- c) formulário online para interposição de recursos em relação a todas as fases do certame;
- d) postagem de documentos referente à prova de títulos via upload de arquivos digitalizados;
- e) Convocações para a prova de títulos e avaliação do Plano de Gestão;
- 3.9 Disponibilizar infraestrutura física e de equipamentos para a execução do objeto do contrato, viabilizando e executando toda a logística de apoio necessária ao processo seletivo;
- 3.10 Elaborar questões inéditas: objetivas e discursiva;
- 3.11 Diagramar e imprimir os cadernos de questões;
- 3.12 Corrigir as folhas de respostas das questões objetivas através de equipamento de leitura óptica;
- 3.13 Corrigir a questão discursiva;
- 3.13 Disponibilizar link para upload de documentos para a Fase II: prova de títulos;
- 3.14 Disponibilizar link para salas virtuais para Fase III: Avaliação o Plano de Gestão, com gravação de áudio e vídeo;
- 3.15 Disponibilizar formulários eletrônicos, contendo os baremas, para a avaliação do Plano de Gestão;
- 3.16 Responder os recursos que venham, eventualmente, a serem impetrados pelos candidatos.
- 3.17 Apurar o resultado de cada uma das fases do processo de escolha;
- 3.18 Divulgar o resultado de cada uma das fases no site oficial do Processo de Escolha;
- 3.19 Elaborar a lista dos candidatos classificados e/ou eliminados em cada fase do processo de escolha, de acordo com os critérios do edital;
- 3.20 Apresentar relatório final, contendo todos os dados do certame e a listagem dos resultados.

4. DO VALOR

- 4.1 Foram considerados como parâmetros para formação do preço:
 - a) As inscrições realizadas pela internet em site desenvolvido pela Contratada;
 - b) Provas contendo 30 (trinta) questões de múltipla escolha e uma questão discursiva;
 - c) Previsão de 200 (duzentos) inscritos;
 - e) Aplicação de provas no município de Souto Soares.
- 4.2 O valor do serviço é o especificado no quadro 1.

Quadro 1_Valor do Serviço

Descrição	Valor (R\$)
Valor do serviço, considerando o mínimo de 200 candidatos	34.536,00
Valor por candidato adicional	100,00



FUNDAÇÃO CEFETBAHIA

**FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO**
Boulevard América, nº 749 – Nazaré – Salvador-Ba
CEP 40.050-320
Tel/Fax: (71) 3082-1500 / 3082-1513 / 98107-3073
e-mail: gestaoexecutiva@fundacaocefetbahia.org.br

5 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

O prazo de conclusão da prestação do serviço será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, conforme cronograma a ser elaborado conjuntamente com a Contratante.

6 VALIDADE DA PROPOSTA

Essa proposta é válida por 60 (sessenta) dias.



Josenice Maria Gusmão Amorim Mascarenhas
Representante Legal
Fundação CEFETBAHIA



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Centro - CEP 46 980-000

Fone: (0XX75) 364-2161 – Fax: (0XX75) 3364-2105

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 299/2022

Termo de contrato de fornecimento que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Iraquara e a FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO, na forma que abaixo melhor se declara.

No 06º dia do mês de dezembro de 2022, a Prefeitura Municipal de Iraquara - Estado da Bahia, com sede à Rua Rosalvo Félix, n.º 74 – Centro – Iraquara/Ba, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.922.596/0001-29, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Walterson Ribeiro Coutinho**, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Palmeiras, n.º 46, centro deste município, portador do CPF/MF n.º 184.405.255-91, doravante designado simplesmente contratante, e FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO, inscrito no CNPJ n.º 01.335.309/0001-03, localizada no **BOULEVARD AMERICA, 749, JARDIM BAIANO, NAZARÉ, SALVADOR - BA** doravante denominado simplesmente contratada, conforme dispensa de licitação **DI-123-2022**, Processo Administrativo n.º 3180612/2022, resolvem de comum acordo celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Contratação para prestação de serviços destinados ao planejamento, gestão, organização, coordenação, avaliação, e realização de processo de escolha para o exercício das Funções Gratificadas com vistas ao preenchimento de 15 vagas para diretores e 15 vagas para Vice-Diretores Escolares do Município de Iraquara entre o período de 06/12/2022 a 06/12/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- 2.1 Fornecer à Contratada todas as informações pertinentes à nomenclaturas, pré-requisitos e vagas dos cargos disponibilizados para o Processo Seletivo;
- 2.2 Assegurar os recursos necessários para implantação do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 3.1 Arcar com ônus de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias ou securitárias, incidentes sobre os serviços ou produtos objetos deste Contrato;
- 3.2 Dar quitação dos valores recebidos;
- 3.3 Arcar com os custos decorrentes da utilização, na elaboração dos serviços prestados, de materiais, equipamentos, dispositivos ou processos patenteados, devendo preservar, indenizar e manter a PREFEITURA salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante desta utilização.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR

- 4.1 Pela prestação do serviço a Prefeitura pagará a importância de **RS 34.536,00 (Trinta e quatro mil quinhentos e trinta e seis reais)**



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Centro - CEP 46.980-000

Fone: (0XX75) 364-2161 – Fax: (0XX75) 3364-2105

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1 Se o contratado deixar de cumprir o disposto neste instrumento, ficará sujeito as seguintes sanções administrativas, a serem aplicadas alternativa ou cumulativamente;

- a) Advertência
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato ou média, por infração cometida.

CLÁUSULA SEXTA – INTERPRETAÇÃO E FORO

6.1 A lei nº 14.133/21 e suas alterações, regerá a aplicação deste contrato e a solução de litígios que, eventualmente, dele possam resultar.

6.2 Fica eleito o foro da cidade de Iraquara - Estado da Bahia, como o único competente para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente contrato, ou suscitadas durante sua vigência, renunciando as partes de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

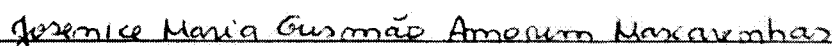
E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual após lido e achado conforme, é assinado pela *contratada*, *contratante e testemunhas*.

Iraquara-BA, 06 de dezembro de 2022.

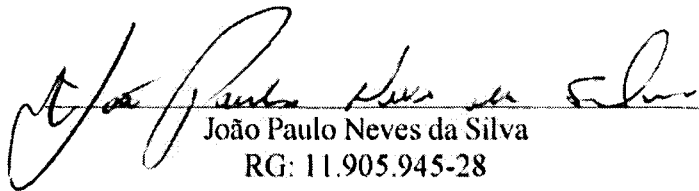
Contratante:



Walterson Ribeiro Coutinho
Prefeito Municipal

Contratado:


Fundação de Apoio a Educação e Desenvolvimento Tecnológico
CNPJ: 01.335.309/0001-03

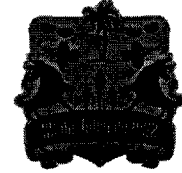
Testemunhas:


João Paulo Neves da Silva
RG: 11.905.945-28


Elaine Novaes Ribeiro
RG: 15.903.648-80 SSP/BA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128



COMUNICAÇÃO INTERNA

Souto Soares/BA, 21 de Agosto de 2023.

De: Setor de Licitações

Para: Gabinete do Prefeito

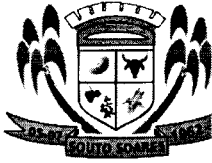
Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS AO PLANEJAMENTO, GESTÃO, ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO, AVALIAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO DE ESCOLHA PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS PARA DIRETORES E VICE-DIRETORES ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES/BA.

Conforme solicitado por Vossa Excelência, informo que foi realizada pesquisa de preços pelo Setor de Compras e elaboramos a minuta de contrato para a contratação do objeto pretendido. Realizamos a pesquisa com três empresas do ramo, sendo o valor total estimado para esta contratação de R\$ 34.536,00 (trinta e quatro mil, quinhentos e trinta e seis reais).

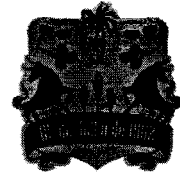
Nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021 é dispensável a licitação para contratação de serviços ou compras no valor de até R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais). Após analisar o termo de referência elaboramos a minuta de contrato nos termos da nova lei de licitação – Lei nº 14.133/2021, anexo minuta. Na esperança de ter atendido, reitero protestos de consideração e apreço.

Amaury Alves Batista Junior

Agente de Contratação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128



Souto Soares/BA, 21 de Agosto de 2023.

Tendo em vista a solicitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS AO PLANEJAMENTO, GESTÃO, ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO, AVALIAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO DE ESCOLHA PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS PARA DIRETORES E VICE-DIRETORES ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES/BA**. O presente processo deverá tramitar pelos setores necessários para a regularidade do procedimento, razão pela qual determino:

1. À Chefe de Divisão de Contabilidade e Orçamento, para informação sobre a existência ou não de recursos de ordem orçamentária para cumprir com as obrigações da referida contratação, e, em caso positivo, indique a dotação orçamentária correspondente;
2. À Assessoria Jurídica, para manifestação jurídica sobre o processo administrativo, para que aprecie a legalidade e correção dos atos até então praticados, apontando, ainda, eventuais correções, caso seja necessário ou, se achar em conformidade legal, que se manifeste sobre os passos posteriores;
3. Ao Agente de Contratação, para que proceda, com base neste processo, os atos subsequentes necessários à contratação.

Após, retornem-me conclusos os autos.

Na certeza de ver atendida a nossa solicitação, desejamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO
Prefeito



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128



Souto Soares/Bahia, 21 de Agosto de 2023.

Exmo. Senhor

ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO

MD. Prefeito Municipal de Souto Soares.

Tendo em vista os relevantes motivos apontados no vosso expediente, informamos que existe dotação orçamentária para cobertura da despesa no valor global estimado de R\$ 34.536,00 (trinta e quatro mil, quinhentos e trinta e seis reais), sendo que a despesa decorrente da presente solicitação será custeada pela seguinte Unidade Orçamentária vigente:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.04.02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
PROJETO/ ATIVIDADE: 2067 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL.**

PROJETO/ ATIVIDADE: 2062 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

FONTE: 1500

FONTE: 1550

FONTE: 1540

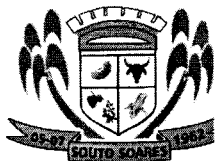
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.04.03 – FUNDEB.

PROJETO/ ATIVIDADE: 2152 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDEF/ PRECATÓRIO

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

FONTE: 1544


Departamento de Contabilidade



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128



SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Do: Gabinete do prefeito

Para: Departamento Jurídico

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS AO PLANEJAMENTO, GESTÃO, ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO, AVALIAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO DE ESCOLHA PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS PARA DIRETORES E VICE-DIRETORES ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES/BA.

Senhor Procurador: De conformidade com o artigo 72, inciso III da Lei 14.133/2021, venho através do presente solicitar a Vossa Senhoria, **PARECER JURÍDICO** sobre a possibilidade e legalidade da contratação direta, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, na qual tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS AO PLANEJAMENTO, GESTÃO, ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO, AVALIAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO DE ESCOLHA PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS PARA DIRETORES E VICE-DIRETORES ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES/BA, pelo valor global estimado de R\$ 33.762,48 (trinta e três mil, setecentos e sessenta e dois reais e quarenta e oito centavos).

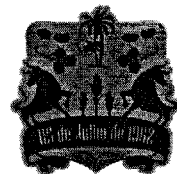
Na certeza de ser atendido, antecipo agradecimentos.

Souto Soares/BA, 30 de Agosto de 2023.

André Luiz Sampaio Cardoso
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128



Souto Soares/Bahia, 04 de Setembro de 2023.

Exmo. Senhor

ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO

MD. Prefeito Municipal de Souto Soares.

Conforme solicitação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, segue anexo o parecer jurídico solicitado.

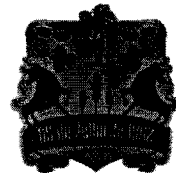
Sem mais para o momento, renovando os votos de estima e consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Lucas Tadeu de Oliveira
Assessor Jurídico
OAB-BA sob o nº 30.358



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128



PARECER JURÍDICO

Solicitante: Prefeito Municipal de Souto Soares

Assunto: Solicitação de Parecer Técnico para contratação direta nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

RELATÓRIO

O excelentíssimo senhor prefeito municipal de Souto Soares, senhor André Luiz Sampaio Cardoso, solicita Parecer Jurídico sobre a legalidade sobre a contratação de empresa para prestação de serviços destinados ao Planejamento, Gestão, Organização, coordenação, avaliação e realização de Processo de Escolha para o exercício das funções gratificadas para Diretores e Vice-Diretores escolar do Município de Souto Soares/BA, de forma direta, com fundamento 72, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021- Nova Lei de Licitações. É o relatório. Passo ao parecer.

DA FUNDAMENTAÇÃO DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

A Lei Federal nº 14.133/2021 (nova lei de licitações), foi publicada em 01 de abril de 2021 e entrou em vigor já na data de sua publicação. Ocorre que haverá um período de transição da antiga lei de licitações (8.666/93) para a nova lei de licitações (14.133/2021) de dois anos, in verbis:

Art. 193. Revogam-se:

I - Os arts. 89 a 108 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na data de publicação desta Lei;

II - A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei.

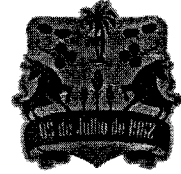
No período de transição da antiga lei de licitações (8.666/93) para a nova lei de Licitações (14.133/2021), as duas leis estarão vigentes, disciplinando a mesma matéria, assim sendo, o administrador público poderá optar pelo uso da Lei 8666/93 ou pela Lei 14.133/2021, sendo vedado apenas o uso combinado das duas leis.

Existe autorização expressa no art. 191 da Lei 14.133/2021 para utilização de ambas as leis no período de transição, sendo vedada apenas a aplicação combinada das Leis 8.666/93 e 14.133/21, in verbis:

art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128



ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Considerando que a Lei 14.133/2021 já possui aplicabilidade imediata, ficará a critério do administrador público qual norma utilizar, é possível concluir que essa era a intenção do legislador. Diante o exposto, não restam dúvidas sobre a possibilidade de aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 para realizar os processos licitatórios e contratação direta de forma imediata.

DA CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 é dispensável a realização de processo licitatório, podendo realizar a contratação direta de serviços comuns e compras no valor de até R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), in verbis:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), no caso de outros serviços e compras;

A priori o serviço pode ser contratado de forma direta, uma vez que o serviço e o valor orçado estão enquadrados na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, mas é necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 para poder realizar a contratação direta.

Passo a análise:

Os autos do processo estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

- i). Com o pedido de contratação do serviço e com o respectivo termo de referência dos serviços, formalizando a demanda, conforme exigido no art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.
- ii). O termo de referência, onde consta os serviços, e o prazo para execução; consta também nos autos do processo os orçamentos elaborados pelo Setor de Compras, assim estimando a despesa para execução, conforme exigido no art. 72, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.
- iii). A dotação orçamentária por onde correrão as despesas com a contratação do serviço, cumprindo o art. 72, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128



iv). Consta a pesquisa de preços realizadas pelo Setor de Compras, onde a empresa escolhida para executar os serviços deverá apresentar o menor preço, cumprindo o art. 72 incisos VI e VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

v). Toda documentação de habilitação e qualificação da empresa escolhida, demonstrando que a empresa escolhida preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme dispõe o art. 72 inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por último, verifico estar presente o interesse público na contratação de empresa para elaboração do processo de Escolha de Diretores e Vice diretores para atender as exigências da Secretaria Municipal de Educação.

CONCLUSÃO

Diante o exposto, considerando o atendimento às exigências legais. Concluimos pela possibilidade da contratação direta através de dispensa de licitação, porque está enquadrada na hipótese de contratação direta no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que cumpriu o requisito material e formal para que se contrate de forma direta o presente serviço.

Este é o nosso parecer, S.M.J.

Souto Soares, 04 de Setembro de 2023.

Lucas Tadeu de Oliveira
Assessor Jurídico
OAB-BA sob o nº 30.358

Prefeitura Municipal de Souto Soares

Dispensa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000 - CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

AVISO DE DISPENSA nº 044/2023FMEDI – COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021 e DECRETO DE Nº 327/2022, de 03 de Agosto de 2022.

O Fundo Municipal de Educação de Souto Soares, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS AO PLANEJAMENTO, GESTÃO, ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO, AVALIAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO DE ESCOLHA PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS PARA DIRETORES E VICE-DIRETORES ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES/BA**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste Município, com valor global estimado de R\$ 34.536,00 (trinta e quatro mil, quinhentos e trinta e seis reais), podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

DATA E HORÁRIO LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO: DIA 25/09/2023, ÀS 23:59 HS (HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF) NO ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:
licitacaocpl@soutosoares.com.ba.gov.br

OU PODERÃO SER ENTREGUES PRESENCIALMENTE NA SALA DA CPL, SITUADA NA AVENIDA JOSÉ SAMPAIO, Nº 08, PRÉDIO, CENTRO, SOUTO SOARES/BA, ATÉ ÀS 17H:00 DO DIA 25/09/2023.

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município <https://www.soutosoares.ba.gov.br/> ou através do licitacaocpl@soutosoares.com.ba.gov.br

Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, situada na Avenida José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares/BA – CEP – 46.990-000, no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta feira.

Souto Soares, 20 de Setembro de 2023.

Zaira Barbosa de Souza Andrade

Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 30.607.381/0001-32 – Tel: (075) 3339-2150 / 2128

**DISPENSA DE VALOR Nº 044/2023FMEDI COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021 e
DECRETO DE Nº 327/2022, de 03 de Agosto de 2022.**

PREÂMBULO

o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob o nº. 30.607.381/0001-32, localizada à Avenida José P. Sampaio, nº 08, Centro, por intermédio do Setor de Licitações, torna público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA E HORÁRIO LIMITES PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO: DIA 25/09/2023, ÀS 23:59 HS (HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:
licitacaocpl@soutosoares.ba.gov.br

1 – OBJETO

Constitui o objeto do presente Termo de Referência a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS AO PLANEJAMENTO, GESTÃO, ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO, AVALIAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO DE ESCOLHA PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS PARA DIRETORES E VICE-DIRETORES ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES/BA**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Os serviços descritos no subitem acima devem ser executados conforme as informações contidas neste Termo de Referência, para provimento de 13 vagas para Diretores e 05 vagas para Vice-Diretores Escolar do Município de Souto Soares

1.1 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1.1 O serviço se constituirá em organizar e realizar o processo seletivo, composto pelas seguintes etapas:

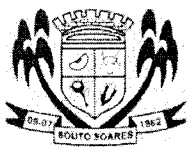
- A) Prova escrita, composta por 30 questões objetivas e uma questão discursiva, de caráter eliminatório;
- B) Prova de títulos, de caráter classificatório, via upload d
- C) e documentos e análise realizada por banca examinadora composta por especialistas;
- D) avaliação do Plano de Gestão através de formulário digital, contendo o barema previamente definido, realizada por banca examinadora composta por membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática em salas virtuais na plataforma Google Meet, com gravação de vídeo e áudio.

1.1.2 A prestação de serviço será na cidade de Salvador, com aplicação da prova escrita, presencialmente, no município de Souto Soares;

1.1.3 Será desenvolvido site para o Processo Seletivo para:

- a) recebimento das inscrições via internet;
- b) formulário online para requerimento de condição especial para realização da prova;
- c) formulário online para interposição de recursos em todas as fases do certame perinentes;
- d) acompanhamento pelo candidato de todas as fases do Processo Seletivo.
- e) Formulário para upload dos documentos referentes à prova de títulos.

Elaboração de questões, diagramação e impressão dos cadernos de questões em gráfica própria, em condição de segurança e sigilo, com acesso biométrico e monitoramento eletrônico 24h;



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 30.607.381/0001-32 – Tel: (075) 3339-2150 / 2128

- 1.1.3.1 O envelopamento do material de aplicação (caderno de questões e folhas de respostas) será feito com envelopes de segurança, numerados, invioláveis, com lacremecânico, por sala;
- 1.1.3.2 As provas são mantidas sob sigilo absoluto em sala cofre própria até o momento do transporte para os locais definidos para aplicação.
- 1.1.4 Disponibilização de equipamentos detectores de metais em quantidade suficiente para garantia da segurança de todo processo de aplicação das provas.

2 – JUSTIFICATIVA:

Considerando a Resolução de nº 01/2022 e o Decreto de nº 344 de 13 de setembro de 2022 na qual regulamenta o §2º do art. 70 da lei Municipal de nº 462 de 03 de Janeiro de 2011, cuja finalidade é a realização de consulta à comunidade escolar afim de escolher às funções gratificadas de Diretor e Vice-Diretor escolar das instituições de ensino mantidas pelo sistema municipal de ensino do Município.

3 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este Termo de Referência está de acordo com o estabelecido pela nova Lei de Licitações nº. 14.133/2021.

“Art. 75. É dispensável a licitação:

I – Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 108.040,82 (cento e oito mil quarenta reais e oitenta e dois centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil e vinte reais e quarenta e um centavos), no caso de outros serviços e compras;”

O parágrafo primeiro do mesmo artigo serve, por intuitivamente lógico, para integralizar a norma erigida ao norte, de modo que a contratação anômala encarece exegese conjunta, notadamente porque a aferição dos valores deve, necessariamente, perpassar pelo somatório do dispêndio levado a efeito pela respectiva unidade gestora, no exercício financeiro, e o exame da natureza dos objetos, consoante infere-se da leitura do aludido fragmento, senão vejamos:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Com efeito, a legislação de regência, com fulcro nos princípios da economicidade e da eficiência administrativa, erige como hipótese de dispensa de prélio seletivo as contratações de serviços de natureza diversa de engenharia e de compras cujo valor seja inferior a R\$ 108.040,82 (cento e oito mil quarenta reais e oitenta e dois centavos), desde que contextualizada a dispensa.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1 Poderão participar desta contratação Instituições:



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 30.607.381/0001-32 – Tel: (075) 3339-2150 / 2128

- Brasileiras;
- SEM FINS LUCRATIVOS:
- Incumbidas estatutariamente do desenvolvimento institucional:
- Com elevada REPUTAÇÃO ÉTICO-PROFISSIONAL

4.2 Não poderão participar da presente dispensa, as empresas que:

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme inciso III do art. 14 da Lei Federal nº 14133/2021;
- b) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, conforme inciso VI do art. 14 da Lei Federal nº 14133/2021;
- c) Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, ou cuja falência tenha sido declarada, que se encontram sob concurso de credores ou dissolução ou em liquidação;
- d) Empresa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com a Autoridade Competente ou Agente Público da Prefeitura Municipal de Souto Soares, que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme inciso IV do art. 14 da Lei Federal nº 14133/2021;
- e) Empresas cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Dispensa.

4.3 A participação deste processo será vinculada a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG), ou caso seja representante, anexar procuração ou documento equivalente do outorgado;
- b) Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;
- c) Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);
- f) Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- h) Certidão de concordata e falência e recuperação extrajudicial da sede da empresa.
- i) Atestado de Capacidade Técnica.

5 - AVALIAÇÃO DE CUSTO:

Conforme o parágrafo 3º do artigo 75 da Lei 14.133/21 (Nova Lei de Licitações), a Prefeitura poderá obter propostas adicionais de eventuais interessados, inclusive das empresas que já apresentaram orçamentos, com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Souto Soares/BA. A Prefeitura já obteve 03 (três) orçamentos de empresas requeridas para obtenção de propostas do objeto a ser adquirido, conforme estimado no item "6" deste Termo de Referência, sendo o valor dos quantitativos demandados de R\$ 33.762,48 (trinta e três mil, setecentos e sessenta e dois reais e quarenta e oito centavos), para o objeto pretendido.

6 – DO VALOR ESTIMADO:

6.1 Foram considerados como parâmetros para formação do preço:

- a) As inscrições realizadas pela internet em site desenvolvido pela Contratada;
- b) Provas contendo 30 (trinta) questões de múltipla escolha e uma questão discursiva;
- c) Previsão de 200 (duzentos) inscritos;



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 30.607.381/0001-32 – Tel: (075) 3339-2150 / 2128

e) Aplicação de provas no município de Souto Soares.

4.2 O valor total estimado para esta contratação será de R\$ 34.536,00 (trinta e quatro mil, quinhentos e trinta e seis), conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	FORMA	UNITÁRIO	VAL. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS AO PLANEJAMENTO, GESTÃO, ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO, AVALIAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO DE ESCOLHA PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS PARA DIRETORES E VICE-DIRETORES ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES/BA.	1	Und	R\$ 34.536,00	R\$ 34.536,00

7 – DO PRAZO:

7.1. O prazo de conclusão da prestação do serviço será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual.

8- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 8.1. Elaboração de regulamento do Processo Seletivo;
- 8.2. Elaboração de Portaria para a Comissão Organizadora do Processo Seletivo;
- 8.3. Elaboração de Edital e divulgação em site próprio, bem como no Diário Oficial;
- 8.4. Treinamento para equipe de inscrições;
- 8.5. Treinamento para a equipe de coordenação e fiscalização;
- 8.6. Elaboração de provas objetivas, práticas e de títulos;
- 8.7. Aplicação das provas objetivas, de títulos e práticas;
- 8.8. Elaboração de Atas e listas de presenças;
- 8.9. Elaboração de todas as publicações pertinentes ao Processo Seletivo como: listas de inscritos, lista de isentos, convocação para as provas, local das provas, gabaritos, lista de classificação, julgamento dos recursos e demais publicações pertinentes e necessárias;
- 8.10. Mapeamento, preparação, inspeção e organização dos locais de provas;
- 8.11. Correção de provas objetivas, práticas e de títulos;
- 8.12. Atender as exigências legais e de ajustamentos de conduta existentes no município;
- 8.13. Apresentação do resultado (sendo a classificação final como habilitados e não-habilitados);
- 8.14. Apreciação de recursos administrativos dos candidatos sobre todas as fases e sobre o resultado;
- 8.15. Apresentação de relatório geral sobre o Processo Seletivo;
- 8.16. Apresentação do resultado para a homologação;
- 8.17. Prestação de assessoramento técnico, no que couber, para o chamamento de candidatos aprovados durante o prazo de validade do Processo Seletivo.

8.1.DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 8.1.1. O serviço deverá ser realizado na sede da Secretaria Municipal de Educação, na Avenida José Sampaio, nº 08, centro, Souto Soares/BA;
- 8.1.2. Considerando a natureza do objeto e suas diversas fases, poderão ser realizadas algumas ações nos demais órgãos ou dependências da Administração Municipal localizados no território do município, quando necessários ao cumprimento da macro etapa;
- 8.1.3. As etapas do serviço que pela sua natureza não necessitem de presença física de representante na sede da Prefeitura ou suas dependências, poderão ser realizadas na sede da CONTRATADA, a critério da Administração.



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 30.607.381/0001-32 – Tel: (075) 3339-2150 / 2128

9 - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será até o 30 (trigésimo) dia subsequente ao mês da execução do serviço, após o “atesto” do satisfatório atendimento do especificado.

9.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 - As despesas decorrentes deste objeto, correrão por conta da seguinte dotação fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de Souto Soares- BA, exercício de 2023:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.04.02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

PROJETO/ ATIVIDADE: 2067 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL.

PROJETO/ ATIVIDADE: 2062 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

FONTE: 1500

FONTE: 1550

FONTE: 1540

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1. Elaborar o edital do certame, conjuntamente, com a contratada;

11.2. Publicar do edital do certame no Diário Oficial Eletrônico do município;

11.3. Fornecer planilha eletrônica contendo os dados cadastrais dos elegíveis: Nome completo, Nº do Documento de Identidade (RG), CPF, Data de Nascimento e Telefone para contato;

11.4. Homologar e publicar os resultados da seleção e fornecer as informações necessárias à execução do contrato;

11.5. Disponibilizar o espaço físico, na rede escolar do município, para aplicação da prova escrita;

11.6. Indicar os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar que constituirão a Banca Examinadora da apresentação oral do Plano de Gestão.

11.7. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA:

12.1. Responsabilizar-se pela execução, direta ou indireta, dos serviços objeto do contrato;

1.2 Elaborar, juntamente com a contratante, o edital que disciplina/normatiza o processo seletivo;

1.3 Divulgar o processo seletivo;

1.4 Elaborar, organizar e realizar o processo de inscrição e disponibilizar outros documentos necessários para execução do certame;

1.5 Disponibilizar recursos humanos necessários ao desenvolvimento das ações relativas ao objeto do contrato;

1.6 Executar as etapas do processo seletivo de acordo com o cronograma elaborado conjuntamente com a contratante;

1.7 Elaborar e produzir formulário de inscrição eletrônico e outros documentos necessários para execução do Processo de Escolha;

1.8 Disponibilizar para os candidatos, no site do Processo de Escolha:

a) consulta individual e acompanhamento da inscrição;

b) Local de provas;

c) formulário online para interposição de recursos em relação a todas as fases do certame;



- d) postagem de documentos referente à prova de títulos via upload de arquivos digitalizados;
- e) Convocações para a prova de títulos e avaliação do Plano de Gestão;
- 1.9 Disponibilizar infraestrutura física e de equipamentos para a execução do objeto do contrato, viabilizando e executando toda a logística de apoio necessária ao processo seletivo;
- 1.10 Elaborar questões inéditas: objetivas e discursiva;
- 1.11 Diagramar e imprimir os cadernos de questões;
- 1.12 Corrigir as folhas de respostas das questões objetivas através de equipamento de leitura óptica;
- 1.13 Corrigir a questão discursiva;
- 3.13 Disponibilizar link para upload de documentos para a Fase II: prova de títulos;
- 3.14 Disponibilizar link para salas virtuais para Fase III: Avaliação do Plano de Gestão, com gravação de áudio e vídeo;
- 3.15 Disponibilizar formulários eletrônicos, contendo os baremas, para a avaliação do Plano de Gestão;
- 3.16 Responder os recursos que venham, eventualmente, a serem impetrados pelos candidatos.
- 3.17 Apurar o resultado de cada uma das fases do processo de escolha;
- 3.18 Divulgar o resultado de cada uma das fases no site oficial do Processo de Escolha;
- 3.19 Elaborar a lista dos candidatos classificados e/ou eliminados em cada fase do processo de escolha, de acordo com os critérios do edital;
- 3.20 Apresentar relatório final, contendo todos os dados do certame e a listagem dos resultados.

13 - DAS SANÇÕES:

13.1. Comete infração administração o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

13.1.1 Dar causa a inexecução parcial do contrato;

12.1.2 Dar causa á inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 Dar causa á inexecução total do contrato;

12.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

12.1.9 Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 30.607.381/0001-32 – Tel: (075) 3339-2150 / 2128

12.1.11 Considerar comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.1.12 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetos deste certame;

12.1.13 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subítemes anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela fala do subitem 12.1.1 deste Termo de Referência para Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subítemes 12.1;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subítemes do 12.1.3, deste Termo de Referência para Contratação Direta quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subítemes 12.1 bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além de perda desse valor a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

13.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

13.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

13.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indício de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo a administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas a autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 30.607.381/0001-32 – Tel: (075) 3339-2150 / 2128

13.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

13.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à administração pública federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

14 - DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. A execução deste será fiscalizada pela servidora Ângela Nascimento de Oliveira, matrícula de nº 1159, nomeada como Fiscal de Contratos do Fundo Municipal de Educação, deste Município para exercer a função de acordo com a regulamentação, conforme Decretos/GP Nº 455 e 456, ambos publicados em 25 de maio de 2023 no Diário Oficial do Município. A gestão do contrato fica sob a responsabilidade do servidor Rodrigo Vieira Andrade, inscrito no CPF de n.º 035.303.545-97, portador da Matrícula de n.º 571, para exercer as atribuições de Gestor de Contratos Administrativos do Poder Executivo Municipal, conforme Decreto Municipal de n.º 172, publicado em 26 de Agosto de 2021 e Decreto Municipal nº 173, publicado em 27 de Agosto de 2021 no Diário Oficial do Município.

14.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

14.3. A verificação da adequação dos materiais deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência

14.4. A conformidade do material entregue deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato

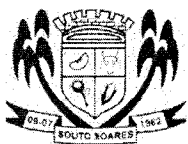
14.6. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

14.7. O servidor da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Souto Soares/BA anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a entrega dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

15. ANEXOS:

Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

- Anexo I – Modelo de Proposta de Preço;
- Anexo II – A declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 30.607.381/0001-32 – Tel: (075) 3339-2150 / 2128

- Anexo III – Declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- Anexo IV – Declaração de responsabilidade pelas informações que forem encaminhadas, assumindo como firmes e verdadeiras;

Souto Soares, 20 de Setembro de 2023.

Zaira Barbosa de Souza Andrade
Sec. Municipal de Educação



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 30.607.381/0001-32 – Tel: (075) 3339-2150 / 2128

**ANEXO I –
MODELO DA PROPOSTA**

**MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 044/2023FMEDI**

Razão Social do Fornecedor:

Nome Completo do Responsável da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS AO PLANEJAMENTO, GESTÃO, ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO, AVALIAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO DE ESCOLHA PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS PARA DIRETORES E VICE-DIRETORES ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES/BA, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste Município.

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	FORMA	UNITÁRIO	VAL. TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS AO PLANEJAMENTO, GESTÃO, ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO, AVALIAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO DE ESCOLHA PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS PARA DIRETORES E VICE-DIRETORES ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES/BA.	1	Und	R\$	R\$

PRAZO E LOCAL DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

Quando necessário favor retornar no Tel: (75) 3339-2150/2128

E-mail: licitacaocpl@soutosoares.ba.gov.br

LOCAL E DATA:

Carimbo do CNPJ/Assinatura da Empresa.

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ / _____ / _____



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 30.607.381/0001-32 – Tel: (075) 3339-2150 / 2128

**ANEXO II –
DECLARAÇÃO IMPEDIMENTOS DO ART. 14**

A empresa _____ declara para os devidos fins licitatórios que não está incurso nos impedimentos para disputa de licitação ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante da empresa.



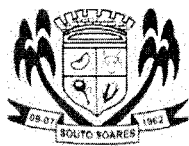
ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 30.607.381/0001-32 – Tel: (075) 3339-2150 / 2128

**ANEXO III -
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

Declaramos para fins de atendimento ao que consta no Termo de Referência da Dispensa nº 044/2023FMEDI do Fundo Municipal de Educação de Souto Soares/BA, que a empresa.....tomou conhecimento do Aviso de Contratação e de todas as condições de participação na Dispensa de Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Termo de Referência e fornecer serviço de qualidade, sob as penas da Lei.

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante da empresa.



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 30.607.381/0001-32 – Tel: (075) 3339-2150 / 2128

**ANEXO IV –
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DAS INFORMAÇÕES**

A empresa _____, inscrita no do
CNPJ _____ / _____ / _____ - _____ residente no endereço
Bairro _____

_____, Município _____ CEP _____,
assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas e autenticidade das cópias dos documentos
entregues para a Dispensa de Licitação nº 044/2023FMEDI. Declaro estar de inteira responsabilidade pelas
informações prestadas, estando ciente de que a falsidade nas informações acima implicará nas penalidades
cabíveis.







_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante da empresa.



Fundação de Apoio à Educação e Desenvolvimento Tecnológico
Boulevard América, 749, Nazaré, Salvador-Ba, CEP 40.050-320
Tel: (71) 3082-1520
gestaoexecutiva@fundacaocefetbahia.org.br

ANEXO I -

PROPOSTA DE PREÇO PROCESSO ADIMINSTRATIVO: 044/2023FMEDI										
Razão Social do Fornecedor: Fundação de Apoio à Educação e Desenvolvimento Tecnológico										
Nome Completo do Responsável da Empresa: Josenice Maria Gusmão Amorim Mascarenhas										
CNPJ: 01.335.309/0001-03										
Endereço: Boulevard América, 749, Nazaré										
E-mail: gestaoexecutiva@fundacaocefetbahia.org.br				Telefone: (71) 3082-1513						
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS AO PLANEJAMENTO, GESTÃO, ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO, AVALIAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO DE ESCOLHA PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS PARA DIRETORES E VICE-DIRETORES ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES/BA, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste Município.										
ITEM	DESCRIÇÃO	QT	FORMA	UNITÁRIO	VAL. TOTAL					
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS AO PLANEJAMENTO, GESTÃO, ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO, AVALIAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO DE ESCOLHA PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS PARA DIRETORES E VICE-DIRETORES ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES/BA.	1	Und	R\$ 34.536,00	R\$ 34.536,00					
PRAZO E LOCAL DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO: 60 (sessenta) dias e Salvador, sendo a aplicação da prova escrita em Souto Soares										
Quando necessário favor retornar no Tel: (75) 3339-2150/2128 E-mail: licitacaocpl@soutosoares.ba.gov.br										
LOCAL E DATA: Salvador, 25 de Setembro de 2023										
<table border="0"><tr><td style="text-align: center;"><small>ASSINADO DIGITALMENTE</small> FUNDACAO DE APOIO A EDUCACAO E DESENVOLV TE <small>A confirmação da cota a assinatura pode ser verificada em http://serpro.gov.br/assinador-digital</small></td><td style="text-align: center;"></td><td style="text-align: center;"><small>ASSINADO DIGITALMENTE</small> JOSENICE MARIA GUSMAO AMORIM MASCARENHAS <small>A confirmação da cota a assinatura pode ser verificada em http://serpro.gov.br/assinador-digital</small></td><td style="text-align: center;"></td></tr></table>							<small>ASSINADO DIGITALMENTE</small> FUNDACAO DE APOIO A EDUCACAO E DESENVOLV TE <small>A confirmação da cota a assinatura pode ser verificada em http://serpro.gov.br/assinador-digital</small>		<small>ASSINADO DIGITALMENTE</small> JOSENICE MARIA GUSMAO AMORIM MASCARENHAS <small>A confirmação da cota a assinatura pode ser verificada em http://serpro.gov.br/assinador-digital</small>	
<small>ASSINADO DIGITALMENTE</small> FUNDACAO DE APOIO A EDUCACAO E DESENVOLV TE <small>A confirmação da cota a assinatura pode ser verificada em http://serpro.gov.br/assinador-digital</small>		<small>ASSINADO DIGITALMENTE</small> JOSENICE MARIA GUSMAO AMORIM MASCARENHAS <small>A confirmação da cota a assinatura pode ser verificada em http://serpro.gov.br/assinador-digital</small>								
Carimbo do CNPJ/Assinatura da Empresa.										
VALIDADE DA PROPOSTA: 25/11/2023										



Fundação de Apoio à Educação e Desenvolvimento Tecnológico
Boulevard América, 749, Nazaré, Salvador-Ba, CEP 40.050-320
Tel: (71) 3082-1520
gestaoexecutiva@fundacaocefetbahia.org.br

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DAS INFORMAÇÕES

A Fundação de Apoio à Educação e Desenvolvimento Tecnológico, inscrita no CNPJ 01.335.309/0001-03, situada no Boulevard América, 749, Nazaré, Salvador-Ba, CEP 40.050-320, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas e autenticidade das cópias dos documentos entregues para a Dispensa de Licitação nº 044/2023FMEDI. Declaro estar de inteira responsabilidade pelas informações prestadas, estando ciente de que a falsidade nas informações acima implicará nas penalidades cabíveis.

Salvador, 25 de setembro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSENICE MARIA GUSMAO AMORIM MASCARENHAS
*Confira a validade desta assinatura digital em: <http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Josnice Maria Gusmão Amorim Mascarenhas
Presidente
Fundação CEFETBAHIA

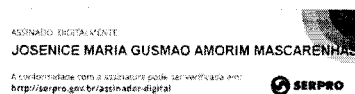


Fundação de Apoio à Educação e Desenvolvimento Tecnológico
Boulevard América, 749, Nazaré, Salvador-Ba, CEP 40.050-320
Tel: (71) 3082-1520
gestaoexecutiva@fundacaocefetbahia.org.br

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para fins de atendimento ao que consta no Termo de Referência da Dispensa nº 044/2023FMEDI do Fundo Municipal de Educação de Souto Soares/BA, que a Fundação de Apoio à Educação e Desenvolvimento Tecnológico tomou conhecimento do Aviso de Contratação e de todas as condições de participação na Dispensa de Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Termo de Referência e fornecer serviço de qualidade, sob as penas da Lei.

Salvador, 25 de setembro de 2023.



Josenice Maria Gusmão Amorim Mascarenhas
Presidente
Fundação CEFETBAHIA



Fundação de Apoio à Educação e Desenvolvimento Tecnológico
Boulevard América, 749, Nazaré, Salvador-Ba, CEP 40.050-320
Tel: (71) 3082-1520
gestaoexecutiva@fundacaocefetbahia.org.br

**ANEXO II –
DECLARAÇÃO IMPEDIMENTOS DO ART. 14**

A Fundação de Apoio à Educação e Desenvolvimento Tecnológico declara para os devidos fins licitatórios que não está incurso nos impedimentos para disputa de licitação ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Salvador, 25 de setembro de 2023.

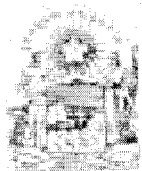
ASSINADO DIGITALMENTE

JOSENICE MARIA GUSMAO AMORIM MASCARENHAS

A autenticidade desta assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**Josenice Maria Gusmão Amorim Mascarenhas
Presidente
Fundação CEFETBAHIA**



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20235740700

RAZÃO SOCIAL	
FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCACAO E DESENVOL TECN	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
046.711.632 - BAIXADO	01.335.309/0001-03

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 25/09/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
CNPJ: 01.335.309/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:17:08 do dia 06/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/12/2023.

Código de controle da certidão: **8D6B.5954.56CF.AAB9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.335.309/0001-03
Razão Social: FUND APOIO EDUC DESENVOL TECNOLOGICO
Endereço: BVD AMERICA 749 / NAZARE / SALVADOR / BA / 40050-320

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/09/2023 a 09/10/2023

Certificação Número: 2023091000162661636584

Informação obtida em 10/09/2023 10:04:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: FUNDACAO DE APOIO A EDUCACAO E DESENVOL TECNOLOGICO
CNPJ: 01.335.309/0001-03
Endereço: OUTROS BOULEVARD AMERICA Nº 749 - NAZARE, SALVADOR/BA - CEP: 40050320 - JARDIM BAIANO

Número da Certidão: 423137

É certificado que:

Constam débitos administrados pela SEFAZ com exigibilidade suspensa nos termos do art. 8º, da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006 - Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador (CTRMS), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos;

e/ou

Constam nos sistemas da PGMS débitos inscritos em Dívida Ativa do Município com exigibilidade suspensa nos termos do art. 8º, da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006 - Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador (CTRMS), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Conforme disposto no art. 279, do CTRMS, este documento tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.gov.br>

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 10:07:15 horas do dia 25/09/2023.
Válida até dia 27/10/2023.

Código de controle da certidão: **1073.F5A1.4C91.ABC6.9693.4C94.2EE7.DCC4**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00281191E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 25/09/2023, verifiquei NADA CONSTAR em nomeda parte abaixo indicada:

Razão Social: FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO E
DESENVOLVIMENTOTECNOLOGICO

CNPJ: 01.335.309/0001-03

Endereço: BOULEVARD AMÉRICA, 749, NAZARÉ, SALVADOR/BA, CEP 40.050-320

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

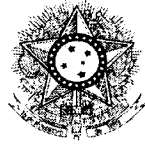
Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Salvador, quarta-feira, 25 de Setembro de 2023



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO DE APOIO A EDUCACAO E DESENVOL TECNOLOGICO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.335.309/0001-03

Certidão n°: 16231736/2023

Expedição: 18/04/2023, às 10:25:47

Validade: 15/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO DE APOIO A EDUCACAO E DESENVOL TECNOLOGICO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **01.335.309/0001-03**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

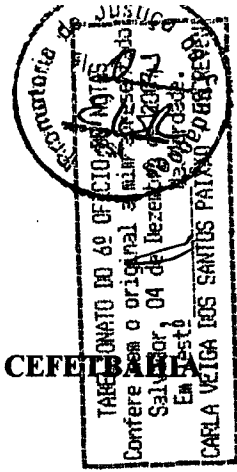
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

ESTATUTO

Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico – Fundação CEFETBAHIA



CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURIDICA, SEDE E DURAÇÃO.

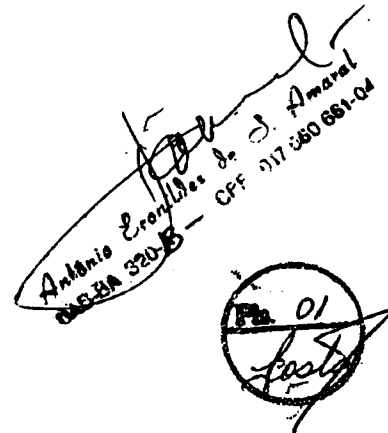
ART. 1º - a Fundação de apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico – **Fundação CEFETBAHIA** - é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede e foro na Comarca de Salvador – Ba, instituída pelas pessoas jurídicas relacionadas no ART. 42º e se regerá pelas Leis do País.

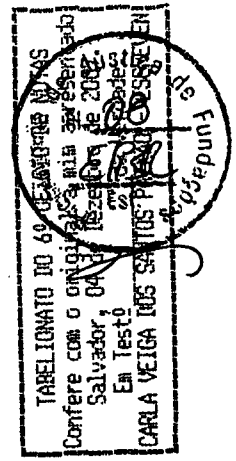
§ 1º - A expressão “Fundação” empregada neste Estatuto, no Regimento Interno e em documentos posteriores definirá sempre a denominação da Entidade.

ART. 2º - A Fundação gozará de autonomia financeira, administrativa e política, nos termos da Lei e deste Estatuto, podendo estender suas atividades a todo o território nacional, inclusive, obedecida às normalidades legais abrindo estabelecimentos em outras regiões, bem como, se associar a instituições nacionais ou estrangeiras, desde que autorizada por seu Conselho Curador.

ART. 3º - O exercício fundacional começará no dia 2 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro.

§ 1º - Ao fim de cada exercício, proceder-se-á nos termos da Lei, ao levantamento do inventário e do balanço geral.





CAPÍTULO II

OBJETIVOS

ART. 4º - No âmbito do trabalho a que se propõe, a Fundação desenvolverá suas atividades, tendo como objetivos:

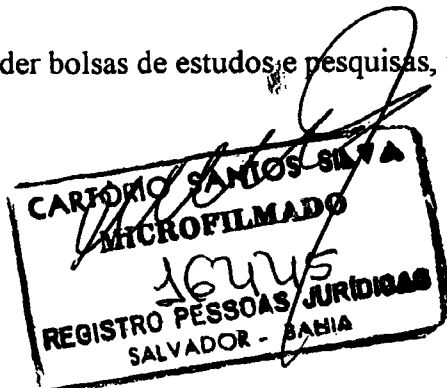
I – promover prestação de serviços de extensão e pesquisa nas áreas técnicas, científicas e administrativas, junto a Instituição e órgãos públicos ou privados, nacionais ou internacionais e, bem como, promover o atendimento, nas áreas de atuação das pessoas jurídicas instituidoras e mantenedoras, visando aprimorar e facilitar o desenvolvimento de suas atividades; promover o treinamento e capacitação de pessoal especializado, permitindo, no âmbito acadêmico, o atendimento dos objetivos a que se propõe; colaborar com entidades que realizaram trabalhos na sua linha de atuação.

a) em sua atuação, a Fundação assegurará apoio a iniciativas ao desenvolvimento sócio-econômico, cultural e tecnológico da região e do país, junto a entidades com fins comuns ou semelhantes;

b) a atuação, nesse sentido, poderá ser direta ou através de convênios, ajustes, contratos e acordos;

c) a Fundação fará a divulgação e promoção mediante o apoio a projetos individuais (com destinação de verbas) ou coletivos, criados de acordo com os objetivos e políticas prioritizadas, sendo realizadas no Brasil ou no exterior, com divulgação, quando couber publicações especializadas.

II – conceder bolsas de estudos e pesquisas, no País e no exterior;



III – promover cursos, seminários, conferências, simpósios, congressos com objetivos a melhor capacitação técnica da comunidade;

IV – promover e estimular a prestação de serviços à comunidade;

V – exercer e apoiar atividades de desenvolvimento tecnológico, científico e cultural;

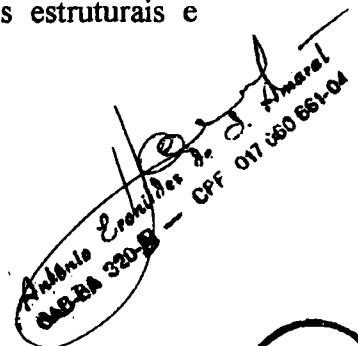
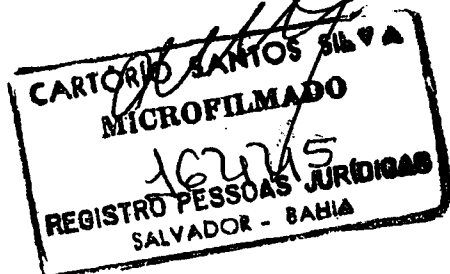
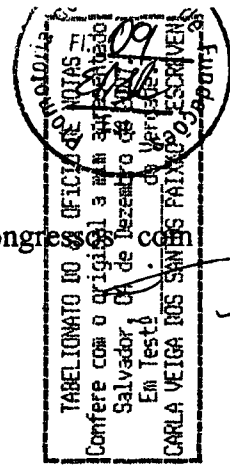
VI – estimular e promover projetos de pesquisas e desenvolvimento, bem como incrementar ações juntos a órgãos financiadores e de fomento;

VII- apoiar atividades voltadas para o desenvolvimento agrícola e industrial e de serviços, colaborando no desenvolvimento de produtos e processos para melhoria da qualidade e produtividade visando a maior competitividade das empresas a nível mundial;

VIII - criar e desenvolver centros de desenvolvimento de tecnologia, em parceria com instituições públicas ou privadas;

IX – viabilizar recursos de qualquer natureza para promoção e apoio à pesquisa, ensino, extensão e desenvolvimento de tecnologia no **CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DA BAHIA CEFET – BA**, de acordo com os termos da Lei 8.711 de 28/09/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os objetivos indicados neste artigo serão alcançados diretamente ou em convênios, ajustes e contratos com entidades nacionais, internacionais e estrangeiras, e, com relação ao **CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DA BAHIA – CEFET – BA**, obedecidas às normas estruturais e regimentais.



ART. 5º - Sem prejuízo da fiscalização exercida pelo Ministério público, ^{incumbe} Assembleia Geral e ao **CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DA BAHIA CEFET – BA** o controle do cumprimento das finalidades da Fundação.

ART. 6º - O Regimento da Fundação regulamentará o exercício das atividades previstas neste estatuto.

Ministério de Educação
TABELIONATO DE REGISTROS
confere com o original a mim autenticado
Salvador, 04 de Novembro de 1995.
Em Teste, a Veracidade,
SARA VEIGA DOS SANTOS PALMARES
Escritora

CAPÍTULO III

PATRIMÔNIO

ART. 7º - Constituem patrimônio da Fundação:

I – as doações, dotações, legados, subvenções e verbas que forem dotadas inicialmente e as que a Fundação vier a receber, inclusive novas formas criadas ou a serem criadas no âmbito legal;

II – os bens, de qualquer natureza, e os adquiridos, em sub-rogação, dos bens particulares;

III – quaisquer outros direitos de que venha a ser titular;

IV – os rendimentos resultantes da utilização do seu patrimônio.

§ 1º - O patrimônio da Fundação é constituído pela quantia de R\$8.000,00 (oito mil reais) correspondente a 08 (oito) cotas de R\$1.000,00 (hum mil real) que deverá ser integralizada no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir de 26/05/95.

CARTÓRIO SANTOS SILVA
MICROFILMADO
16245
REGISTRO PESSOAS JURÍDICAS
SALVADOR - BAHIA

[Handwritten signature]

Antônio Evangelina de S. Amaral
OAB-BA 22948 - CPF 031.583.661-04

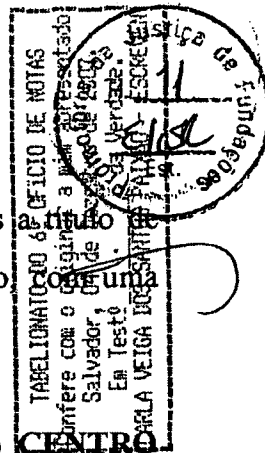
Fl. 04
[Handwritten signature]

§2º - Na conformidade do ART.24º do Código Civil, os instituidores da Fundação contribuí, no mínimo, com uma dotação especial necessária à constituição da Fundação contribui, no mínimo, com uma cota estabelecida no parágrafo anterior.

ART. 8º - Extinta a Fundação, o seu patrimônio será transferido ao **CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DA BAHIA - CEFET - BA.**

§ 3º - Os bens constituídos do patrimônio da Fundação serão tombados em livro próprio e inventariados anualmente só podendo ser utilizados ou apurados dentro dos objetivos da Fundação.

§ 4º - Os bens integrantes do patrimônio da Fundação serão assegurados em companhia seguradora idônea, contra riscos mais comuns.



CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS E SUA COMPETÊNCIA

ART. 9º - Compõem a Administração da Fundação os seguintes órgãos:

a) Órgãos de Administração Superiores:

- I – Assembléia Geral
- II – Conselho Curador
- III – Conselho Fiscal

b) Órgãos de Administração Executivos:

- IV – Diretoria
- V – Presidência

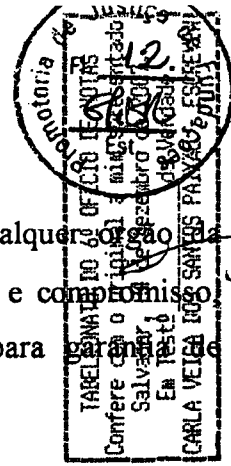


Handwritten signature

Handwritten signature and text: Arlene Zeneides de J. Amaral, 04020 5200B, CPF: 017 353 661-04



ART. 10º - Os membros eleitos ou conduzidos a compor em qualquer órgão de administração da Fundação serão empossados mediante termo de posse e compromisso assinado em livro próprio, independentemente de qualquer caução para a responsabilidade de sua gestão.



I - É gratuito o exercício das funções de direção, participação em órgão da Administração Superior da Fundação, para o qual o membro seja eleito ou conduzido.

I - É vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes da Fundação sob qualquer forma ou pretexto.

SEÇÃO I

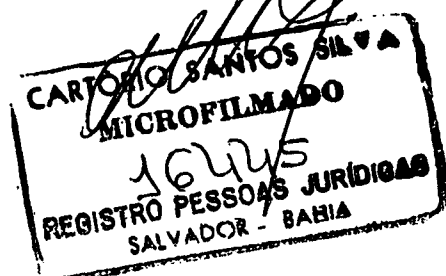
ART. 11º - A Assembléia Geral será presidida por um dos seus membros, eleitos entre seus pares.

É composta dos seguintes membros :

I - Instituidores da Fundação.

II - as pessoas físicas ou jurídicas que, a juízo do Conselho Curador, e por proposta do seu presidente ou de 2/3 (dois terços) dos seus componentes, forem admitidos como seus novos membros, em virtude de um dos seguintes motivos:

- a) terem prestado relevante serviço à Fundação;
- b) terem feito doação significativa à Fundação;



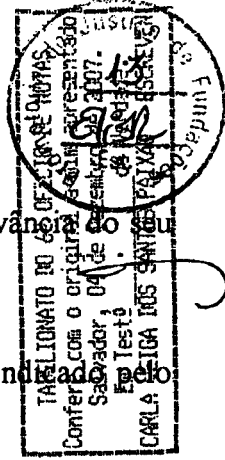
Maria

Antônio Ernandes de S. Amaral
OAB/BA 320-0 - CPF 017 650 681-04

12/12/12
Carla

c) distinguirem-se, no meio local, pelo seu notório saber ou pela alta relevância de seu comportamento profissional, moral e social.

§ 1º - Cada Entidade Instituidora participará com 01 (um) representante indicado pelo Presidente ou Dirigente do seu Órgão Superior.



ART. 12º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, para tratar dos seguintes assuntos:

I – eleger seus representantes membros do Conselho Curador, a cada dois anos;

II – tomar conhecimento das prestações de contas, aprovadas pelo Conselho Curador, opinar sobre o desempenho da Fundação no período, e propor recomendações, a cada ano.

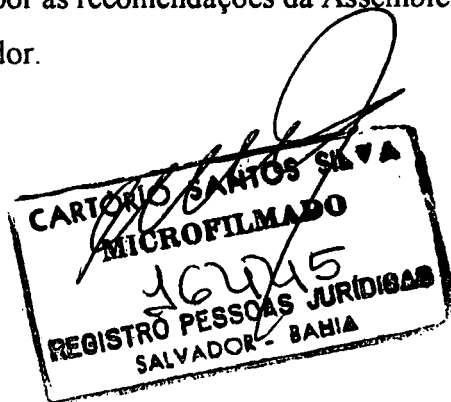
PARÁGRAFO ÚNICO – Reunir-se-á extraordinariamente para indicação de novos membros do Conselho Curador e em razão de eventuais vagas ou acréscimos de membros deste por convocação do seu Presidente ou mediante provocação de 2/3 dos integrantes deste, a juízo dos Instituidores.

ART. 13º - A Assembléia Geral terá u Presidente e um Vice-Presidente, eleitos entre seus membros de 04 (quatro) anos.

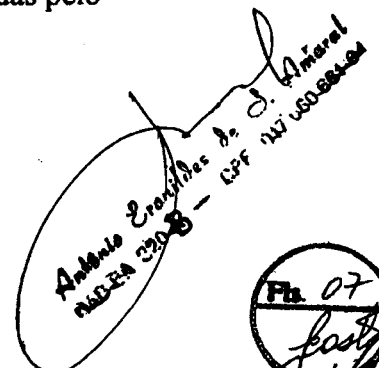
ART. 14º - Compete ao Presidente da Assembléia Geral:

I – convocar a Assembléia, para tratar dos assuntos constantes no ART. 12º;

II – propor as recomendações da Assembléia Geral a serem apreciadas pelo Conselho Curador.

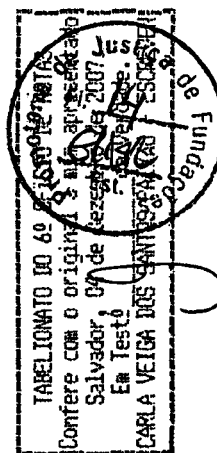


Handwritten signature.



SEÇÃO II

CONSELHO CURADOR



ART. 15º - O Conselho Curador, órgão deliberativo, é composto por 09 (nove) membros da seguinte forma:

I - 5 (cinco) Instituidores da Fundação, eleitos pela Assembléia Geral;

II - 3 (três) membros representantes da Assembléia Geral, indicados por esta, em maioria simples;

III - 1 (um) representante da área de ensino do CEFET - BA, indicado pelo Diretor Geral.

§ 1º - A Presidência e Vice-Presidência do Conselho Curador serão exercidos, respectivamente, por dois dos seus membros, eleitos entre seus pares, por maioria simples.

§ 2º - Os integrantes do Conselho Curador terão mandatos de 2 (dois) anos, podendo haver uma recondução consecutiva.

ART. 16º - o Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente mediante calendário aprovado na primeira reunião do ano, ocasião em que serão discutidas e aprovadas as contas, o balanço e o relatório do Presidente, relativos ao exercício anterior, e, extraordinariamente, toda vez que regularmente convocado, dando-se ciência prévia das reuniões ao Representante do Ministério Público



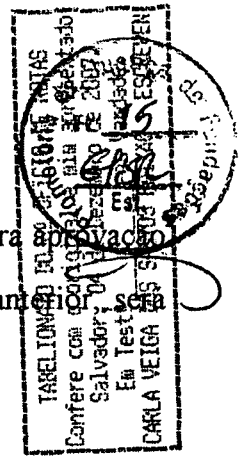
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Antonio Evandro de S. Amarel
Nº 228 - CPF 017.650.881-04



PARÁGRAFO ÚNICO - A reunião do Conselho Curador para aprovação

das contas, do balanço e do relatório do Presidente, relativos ao exercício anterior, será realizada, obrigatoriamente, até 30 de abril de cada ano.



ART. 17º - As convocações dos membros do Conselho Curador serão, feitas pelo seu Presidente, mediante convite pessoal através de correspondência com A. R (Aviso de Recebimento) ou mediante outro recibo de entrega do convite.

§ 1º - Das convocações constarão o dia, a hora, e o local da reunião, bem como os assuntos que serão tratados na Assembléia.

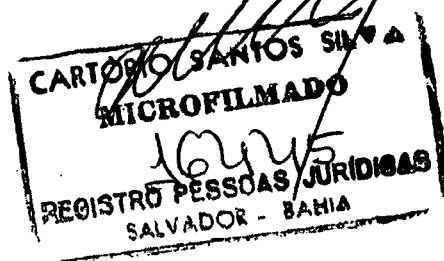
§ 2º - Não havendo quorum de ¾ (três quartos) do Conselho Curador na hora marcada para a primeira convocação, a reunião será realizada, em qualquer número, salvo em casos de alteração de estatuto e de alienação de bem imóvel da Fundação e da constituição de ônus reais sobre o mesmo.

§ 3º - Quando o Presidente retardar por mais de 10 (dez) dias a convocação da reunião ordinária, ou não a convocar conforme decisão do Conselho, a convocação poderá ser feita por proposta de ¾ (três quartos) dos membros do Conselho Curador.

ART. 18º - Compete ao Conselho Curador:

I – aprovar o nome de 3 (três) membros da Diretoria que exercerão os mandatos de Presidente e Diretores da Fundação mediante proposta do Presidente do Conselho Curador;

II – criar um Conselho Fiscal permanente, designando os seus membros, bem como estabelecer sua estrutura, determinando a fiscalização “interna corporis” como ação preventiva e continua durante cada exercício fundacional, podendo valer-se de auditores independentes, registrados na Comissão de Valores Mobiliários;



III – votar, ao final de cada exercício, o calendário das atividades ordinárias do exercício seguinte;

IV – examinar e aprovar a prestação de contas, o balanço geral e o relatório da Diretoria, relativos ao exercício findo, podendo solicitar esclarecimentos e informações para sua aprovação;

V – deliberar e aprovar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sobre a proposta orçamentária, encaminhada pela Diretoria, referente ao custeio administrativo da Fundação, para o exercício subsequente;

VI – dar posse ao Presidente e aos Diretores da Fundação;

VII – votar a alteração deste Estatuto;

VIII – autorizar a alienação de bens patrimoniais da Fundação e a constituição de ônus reais sobre os mesmos, em casos especiais de comprovada conveniência ou necessidade, após ser dada ciência ao Ministério Público;

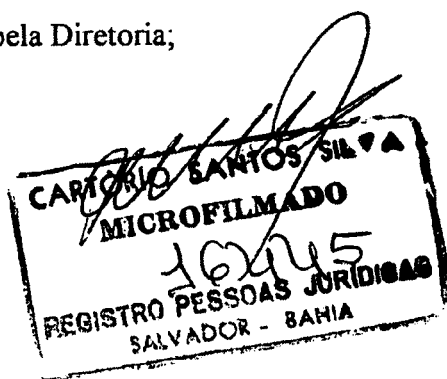
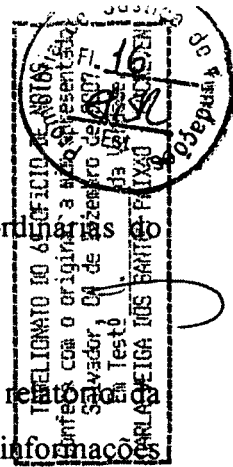
IX- aprovar a admissão de novos membros propostos nos termos ART.11º, no item II;

X – deliberar sobre a extinção da Fundação;

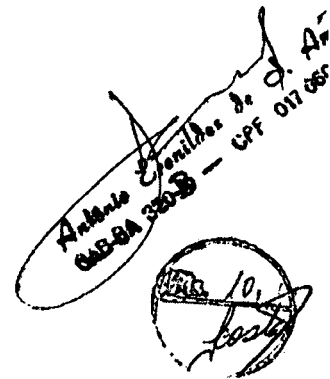
XI – discutir e votar os demais assuntos para os quais for convocado;

XII – votar dotações globais para a realização de planos de trabalho, cujas execuções excedam um exercício financeiro;

XIII – propor alteração no orçamento, sempre que necessário, e examinar as alterações propostas pela Diretoria;

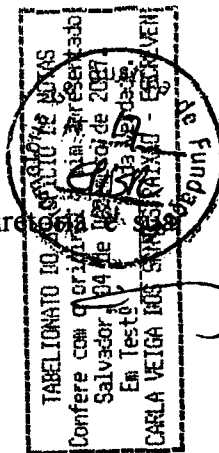


Handwritten signature



XIV – aprovar o quadro de pessoal da Fundação, proposto pela Direção, com eventuais alterações;

XV – aprovar as associações previstas no ART. 2º.



SEÇÃO III

CONSELHO FISCAL

ART. 19º - O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno da Fundação.

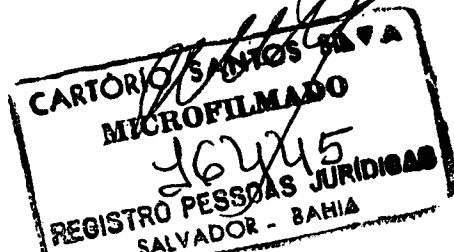
ART. 20º - O Conselho Fiscal é constituído de 03 (três) titulares e seus respectivos suplentes, eleitos pelo Conselho Curador, preferencialmente entre os servidores do CEFET – BA.

§ 1º - O mandato dos integrantes do Conselho Fiscal é de 01 (um) ano, podendo ser renovado por um novo período consecutivo.

§ 2º - Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal funcionários da Fundação.

§ 3º - O Conselho Fiscal reunir-se-á obrigatoriamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo Conselho de Curadores ou pela Presidência.

§ 4º - O Conselho Fiscal instalar-se-á com a presença de todos os seus integrantes, deliberando com a maioria simples de voto.



Meris

Adalberto Evangelista de S. Almeida
C.F.F. 017.650.681-04

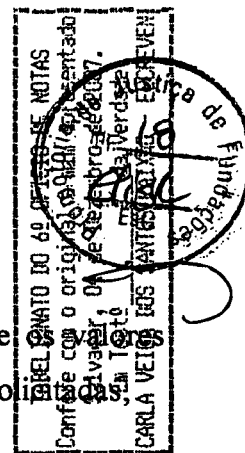


ART. 21º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros e documentos contábeis, o estado do caixa e depositados em bancos, devendo a administração fornecer-lhe as informações solicitadas;

II - lavrar, no livro de atas e pareceres do Conselho, os resultados dos exames que vier a proceder;

III - apresentar ao Conselho Curador parecer sobre as atividades econômico-financeiro da Fundação, no exercício em exame, tomando por base o inventário, o balanço e as contas da Presidência.



SEÇÃO IV

DIRETORIA EXECUTIVA

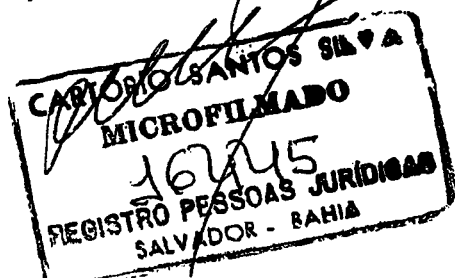
ART. 22º - A Diretoria é composta de 03 (três) membros, aprovados pelo Conselho Curador, mediante indicação de seu Presidente.

§ 1º - A Diretoria é formada pelo Presidente da Fundação e por 2 (dois) Diretores.

§ 2º - Em caso de vaga na Diretoria, será indicado um substituto para completar o mandato, na forma do "caput" deste artigo.

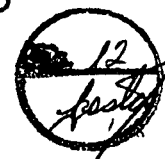
§ 3º - Ao Presidente da fundação cabe o voto de qualidade.

ART. 23º - O mandato dos membros indicados para a Diretoria é de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.



Mario

Antonio Ernandes A. S. Amaral
CNPJ 017 660 881-00



ART. 24º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, uma vez ao mês, sendo as reuniões será ate 10 (dez) dias antes da Assembléia Geral Ordinária, a fim de deliberar preliminarmente e opinar sobre a regularidade das contas, do balanço e do relatório do Presidente, relativos ao exercício findo, antes de submeter os documentos ao Conselho Curador. O Conselho considerará o parecer do Conselho Fiscal sobre as contas.

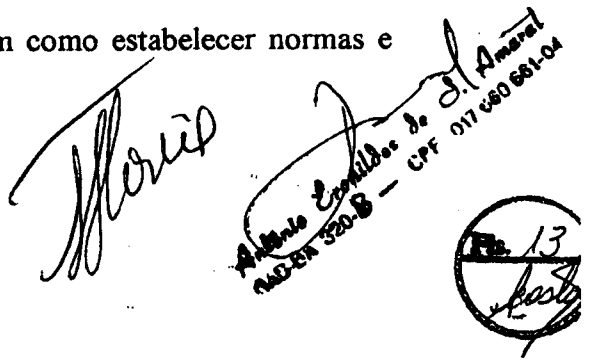
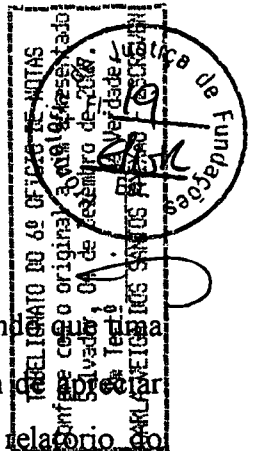
§ 1º - As convocações dos membros da Diretoria, para votação dos assuntos de sua competência, serão feitas pelo Presidente.

ART. 25º - Os Diretores exercerão as funções no campo da pesquisa, desenvolvimento de tecnologia, serviços e extensão e de administração, definidas pelo Presidente.

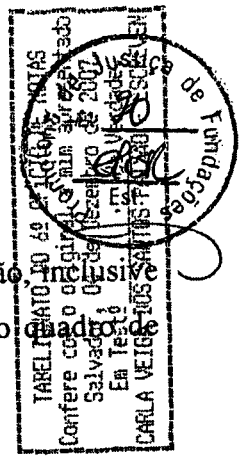
§ 1º - Os Diretores serão demissíveis “ad-nutum” , mediante proposta do Presidente do Conselho Curador.

ART. 26º - Compete à Diretoria:

- I – editar normas para a movimentação do dinheiro e valores;
- II – aprovar convênios e contratos;
- III – autorizar, caso haja disponibilidade financeira, através de crédito adicional, a realização de despesas não prevista no orçamento da Fundação, desde que necessária e inadiáveis;
- IV – estabelecer a estrutura interna da Fundação bem como estabelecer normas e regulamentos de suas atividades;



V – contratar pessoal, necessário para o bom funcionamento da Fundação, pessoa jurídica, para assessoramento no exercício de sua função, obedecido o pessoal aprovado;



VI – opinar preliminarmente sobre as contas, o balanço e o relatório do Presidente da Fundação.

SEÇÃO V

PRESIDÊNCIA

ART. 27º - O Presidente será substituído por um dos Diretores em suas faltas e impedimentos.

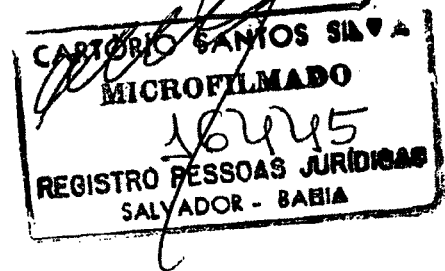
PARÁGRAFO ÚNICO - O Presidente da Fundação exercera o mandato pelo prazo de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

ART. 28º - Compete à Presidência da Fundação:

I – representar a Fundação, em juízo ou fora dele;

II – cumprir e fazer as cumprir as disposições estatutárias e regimentais as deliberações do Conselho Curador;

III – elaborar, anualmente, a proposta orçamentária e apresentá-la ao Conselho Curador até o mês de novembro do ano funcional em curso;



[Handwritten signature]
Arquivo. Exatidão de... Amaral
CPF 017 650 881-0
Fls. 14
[Handwritten signature]

IV- elaborar a prestação de contas, com balanço e relatório circunstanciado das atividades da Fundação, referente ao exercício findo, apresentando-os ao Conselho Curador

V - encaminhar o balanço e o relatório, até 15 (quinze) dias após sua aprovação pelo Conselho Curador, ao órgão competente do Ministério Público e ao Ministério da Educação e do Desporto;

VI - propor ao Conselho Curador o quadro de pessoal da Fundação, contratar e dispensar empregados e exercer os poderes disciplinares sobre os mesmos;

VII - celebrar contratos, convênios e ajustes em geral;

VIII - planejar as atividades técnicas e administrativas da Fundação, Promovendo-lhes a execução e procedendo, quando julgar conveniente, ao exame e verificação do cumprimento de atos normativos e programas de atividades por parte dos órgãos administrativos e técnicos;

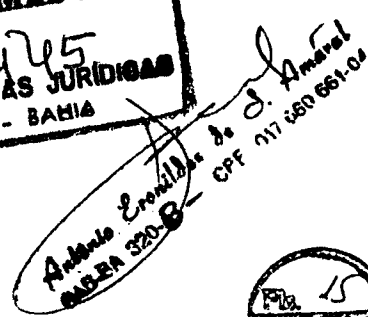
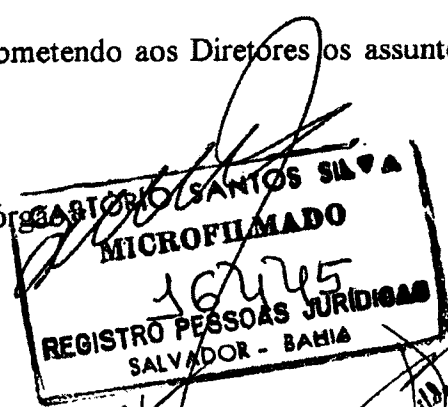
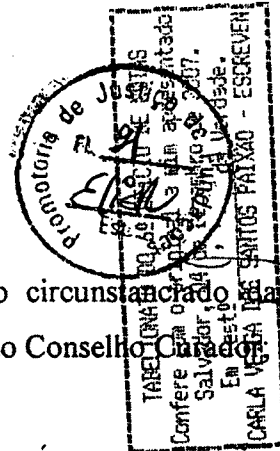
IX - fiscalizar a execução do orçamento aprovado e a correspondente contabilização;

X - movimentar o dinheiro e valores da Fundação, de acordo com as normas do Conselho Curador e juntamente com os demais Diretores ou pessoas que o mesmo designar;

XI - convocar as reuniões de Diretoria, submetendo aos Diretores os assuntos de sua competência;

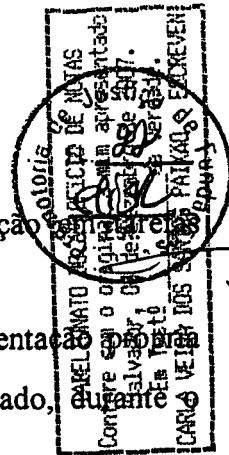
XII - praticar os demais atos pertinentes ao órgão

XIII - delegar atribuições aos Diretores;



XIV - nomear comissões especiais para auxiliarem a administração específicas, não recebendo os seus membros remuneração por este trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em programas especiais, e com sustentação de receitas, poderão ser contratados administradores por tempo determinado, durante período de vigência desse programa.



CAPÍTULO V

PESSOAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO

ART. 29º - O regime de trabalho dos empregados da Fundação é o da Consolidação das Leis do Trabalho, CLT, ou o estabelecido por contrato de locação de serviços.

ART. 30º - O pessoal da Fundação regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, CLT, será enquadrado no plano de cargos e salários da Fundação aprovado pelo Conselho Curador.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para execução de tarefas temporárias poderão ser contratadas pessoas físicas ou jurídicas.

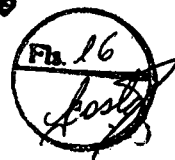
CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL E REGIME FINANCEIRO



Marcos

Adriano Cruzador de S. Amarel
CNPJ 017.060.681/04



ART. 31° - O exercício financeiro coincidirá com o exercício fundacional do ano civil.

ART. 32° - O orçamento da Fundação será uno, anual e compreenderá receitas e despesas, compondo-se de:

- (1) estimativa de receita, discriminada por verbas;
- (2) discriminação analítica da despesa.

§ 1° - Na elaboração do orçamento, serão observadas as normas gerais de direito financeiro.

§ 2° - É verdade a aplicação dos recursos patrimoniais da Fundação em ações, cotas ou obrigações da empresa ou entidades instituidora ou mantenedora, bem como a remuneração destes ou a custódia ou gestão, pelos mesmos, dos recursos da instituição.

ART. 33° - Constituem receitas da Fundação a serem empregados na realização dos seus objetivos:

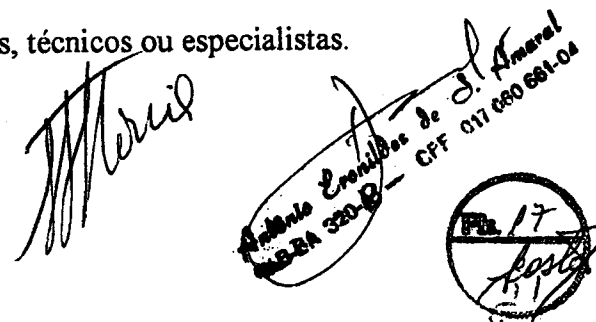
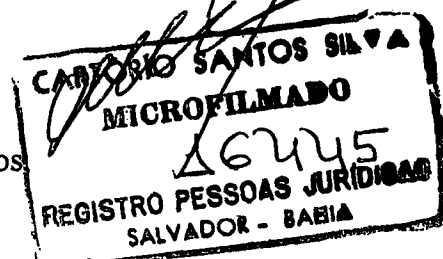
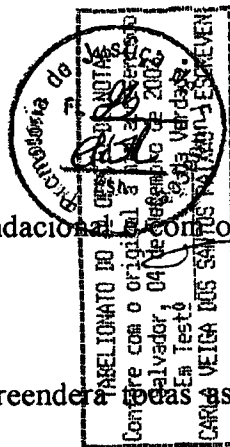
I - as provenientes de seus bens patrimoniais, fideicomissos, usufrutos e outros institutos a seu favor;

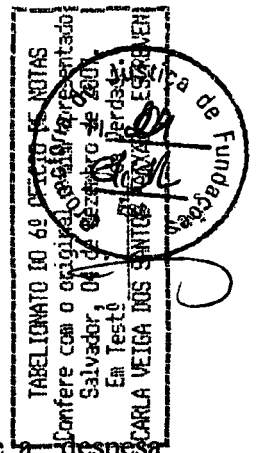
II - as contribuições ou dotações de qualquer natureza;

III - as proveniente de remuneração por serviços prestados;

IV - os recursos advindos de convênios, contratos, acordos ou ajustes;

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a realização dos serviços a que se refere a alínea III, deste artigo, poderão ser contratados profissionais, técnicos ou especialistas.





ART. 34º - A prestação de contas conterá os seguintes elementos:

- (1) balanço geral;
- (2) quadro comparativo entre a receita prevista e a arrecadada e entre a despesa fixada e a realizada bem como a destinação do eventual superávit;
- (3) relatório pormenorizado, discriminando as atividades da Fundação no exercício;
- (4) demais peças elucidativas.

ART. 35º - No caso de programas cujas as execuções excedam a um exercício financeiro, serão previstas obrigatoriamente, verbas necessárias para suprir as despesas com o seu prosseguimento nos exercícios seguintes, de acordo com o respectivo programa.

CAPÍTULO VII

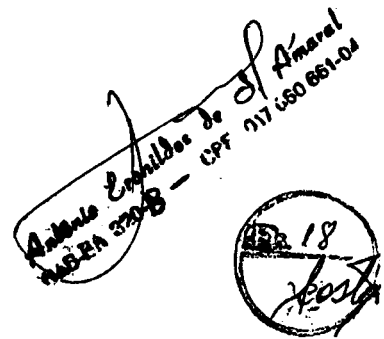
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 36º - Para se alterar o presente estatuto é necessário:

- I - que a reforma seja deliberada pela maioria absoluta dos membros do Conselho Curador, obedecendo ao quorum de ¾ (três quartos) de seus membros;
- II - que a alteração não contrarie os fins da fundação;
- III - que a reforma seja aprovada pelo Ministério Público.



[Handwritten signature]



ART. 37º - Em casos especiais de comprovada conveniência ou necessidade, mediante os votos favoráveis da maioria absoluta dos seus membros, e ouvido o Conselho Curador, poderá o Conselho Curador aprovar a alienação de bens imóveis, bem como a constituição de ônus reais sobre os mesmos.



ART. 38º - A Fundação extinguir-se-á:

I – pela impossibilidade de se manter;

II – pela inexecutabilidade de poder cumprir sua finalidade;

III – por deliberação de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos membros competentes do Conselho Curador.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando da extinção da Fundação o seu patrimônio será revertido em favor do CEFET-BA, conforme ART.8º.

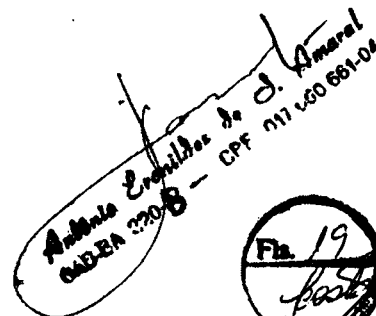
ART. 39º - Os componentes, pessoas físicas, do Conselho Curador serão indicados pelas Entidades Instituidoras.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em seus impedimentos, a pessoa física componente do Conselho Curador poderá indicar seu substituto, através de procuração específica e válida para o ato.

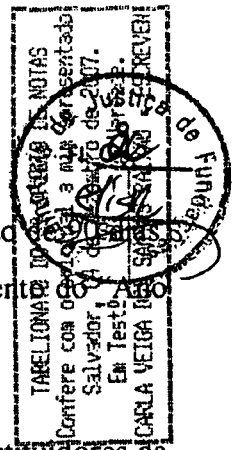
ART. 40º - A Fundação não participará de qualquer atividade político-partidária ou religiosa.



Mario



ART. 41º - O Conselho Curador designará uma comissão para, no prazo de 30 dias, redigir o Regimento Interno da Fundação e definir as condições de financiamento e o valor zero da Fundação”.



ART. 42º - Na data da aprovação do presente estatuto, são membros instituidores da Fundação:

1. **Caraíba Metais**

Via do Cobre, 3700 – Camaçari – BA

2. **CONSULT** – Treinamento e Reciclagem de Mão-de-Obra Ltda

Av. A.C.M., 2487 – 2487 – SALA 1410 – Ed. Fernandez – Pituba CEP:41820

3. **IMS** – Industria Mecânica de Salvador

Via Urbana, 1988 – C.I.ª CEP – 43700-000 Simões Filho – BA

4. **IMLAB** - Representações e Serviços de Laboratório Ltda

Av. Getúlio Vargas, 274 Sala 204 – Ed. Parente Center – CEP – 42800-000

Camaçari – BA.

5. **Laboquímica Ltda**

Ladeira do Hospital Santa Izabel, 27 – Nazaré. CEP – 40050-420. Salvador – BA

6. **Ocidente Engenharia e Equipamentos Ltda**

R. Eurico Temporal, 119 – Valéria CEP – 41300-140. Salvador – BA

7. **TIBRÁS** – Titânio do Brasil s/a

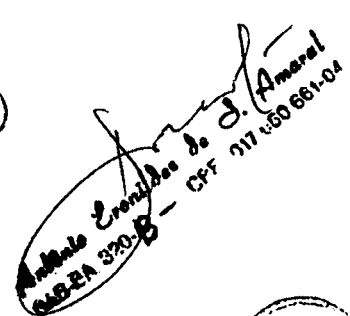
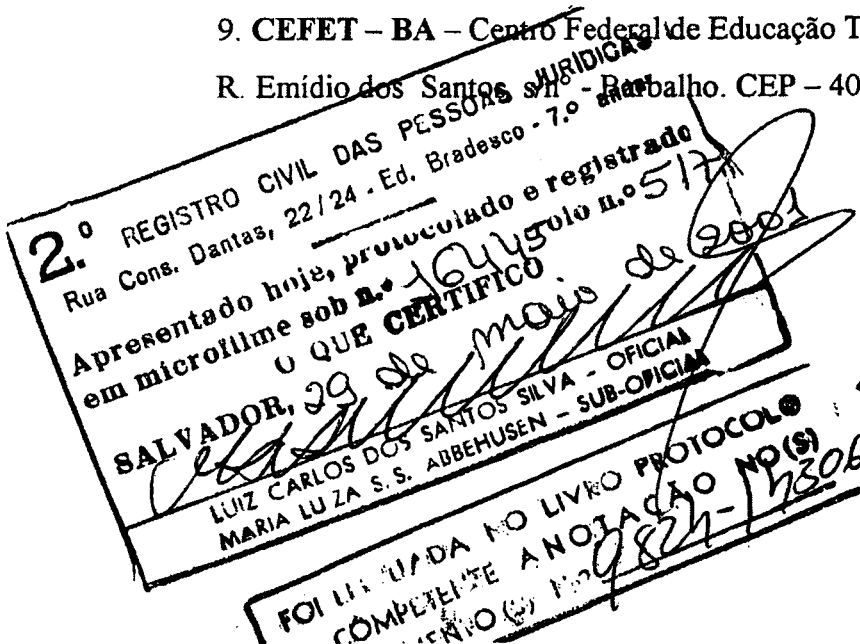
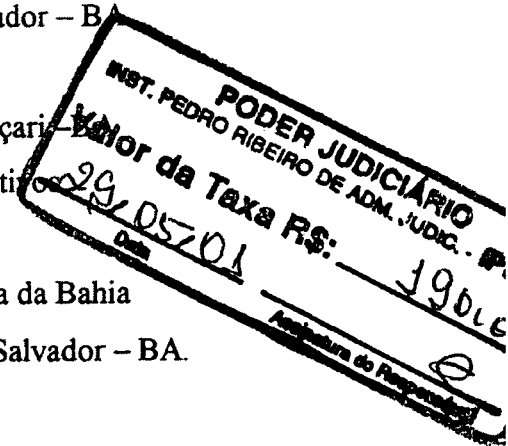
Rodovia Ba 099 Km 20 – Abrantes. CEP 42840-000. Camaçari – BA

8. **ABENDE** – Associação Brasileira de Ensaio Não Destrutivo

R. Luis Góes, 2.341. São Paulo – SP

9. **CEFET – BA** – Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia

R. Emidio dos Santos, 1645 - Barro Vermelho. CEP – 40300-010. Salvador – BA.





FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

R. Emídio dos Santos, s/nº Sala 110 - Barbalho - Salvador/Ba
C.G.C/MF nº 01.335.309/0001-03

REPRODUÇÃO DE CÓPIAS
FABRILADO DO 4º OFÍCIO DE NOTARIAS
Cidade com o original e a minuta apresentada
Salvador, 04 de Setembro de 2007.
Em Teste da verdade,
CANTO VEIGA DOS SANTOS PRYXAR - ESCREVEN

Relação dos quatro novos membros do Conselho Curador, com as suas respectivas qualificações e assinaturas.

1- **João Carlos Borges Marques** João Carlos Borges Marques
Nacionalidade: BRASILEIRO
Estado Civil: CASADO
Filiação: MARIO RIBEIRO MARQUES E VALDETE BORGES MARQUES
Profissão: ENGENHEIRO QUIMICO
Carteira de Identidade: 555.616 SSP/BA
CPF: 05826705515
Título de Eleitor: 150217005/07 - ZONA 013 - SEÇÃO 0013
Certificado de Reservista: 983920 17ª CSM

2- **Antônio Sérgio Silva França** Antônio Sérgio Silva França
Nacionalidade: BRASILEIRO
Estado Civil: CASADO
Filiação: DJALMA FRANÇA E EUNICE SILVA FRANÇA
Profissão: ENGENHEIRO ELÉTRICO / ENGENHEIRO AUTOMOTIVO
Carteira de Identidade: 839047 P/BA
CPF: 095085545-68
Título de Eleitor: 296172305 PV58 - ZONA 001 - SEÇÃO 111
Certificado de Reservista: RA 172100011599 17ª CSM

3- **Márcio Ricardo Guimarães Guedes** Márcio Ricardo Guimarães Guedes
Nacionalidade: BRASILEIRO
Estado Civil: CASADO
Filiação: EXPEDITO GUEDES DE SOUZA E CARMEN GUIMARÃES GUEDES
Profissão: ENGENHEIRO MECANICO
Carteira de Identidade: 82353
CPF: 384759445-15
Título de Eleitor: 42942750566 - ZONA 010 - SEÇÃO 0121
Certificado de Reservista:

4- **Ailton Ferreira** Ailton Ferreira de Araújo
Nacionalidade: BRASILEIRO
Estado Civil: CASADO
Filiação: ANTONIO BERTOLINO DE ARAUJO e GUIDMAR SILVA DE ARAUJO
Profissão: ENGENHEIRO CIVIL / PROFESSOR
Carteira de Identidade: 00548903-60 SSP/BA
CPF: 019585265-68
Título de Eleitor: 103355705-90 - 13ª ZONA - 0052 SEÇÃO
Certificado de Reservista: ISENTO

CARTÓRIO SANTOS SILVA
MICROFILMADO
16245
REGISTRO PESSOAS JURÍDICAS
SALVADOR - BAHIA

Antônio Cronidis de S. Almeida
CARGA 520-B - CPF 017.060.611-21



TABELIONATO DO 4º OFÍCIO DE NOTAS
 (Confere com o original) a mim apresentado
 Salvador, 04 de Maio de 2007.
 Em Teste da Verdade.
 CARLA VETGA DOS SANTOS PAIXAO - ESCRIVENA

CARTÓRIO DE NOTAS
 Henrique S. Paiva
 27/01/77

CARTÓRIO
 Solange
 A Rua Miguel
 Sala 01/04/61

CARTÓRIO 4.º OFÍCIO DE NOTAS
 SALVADOR - BAHIA

João Carlos Borges Marques
Antonio Sergio Silva Franca
Ailton Ferreira de Araujo

de Maio de 2007
 da Verdade

Carla Vetga dos Santos Paixão

CARTÓRIO SANTOS SILVA
 MICROFILMADO
 16275
 REGISTRO PESSOAS JURÍDICAS
 SALVADOR - BAHIA

4.º Ofício de Notas
 Edison Baia - Tabelião
 AV. ACM - Pituba Pq Center - Salvador/Ba

Reconheço POR SEMELHANÇA as firmas
 de:
 9Ah150p1-JOAO CARLOS BORGES MARQUES.....
 9Ah150d1-ANTONIO SERGIO SILVA FRANCA....
 9Ah150d1-AILTON FERREIRA DE ARAUJO.....

Salvador, 21 de Maio de 2007

[Signature]
 010- RITA DE CÁSSIA DE ALMEIDA NUNES
 ESCRIVENA
 ESTE CARIMBO SUBSTITUI O SELO
 RDCDAN

FL. 210
[Signature]

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO CURADOR
29/08/2019

28795



Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de 2019, em virtude de regular convocação formalizada mediante envio de correspondência pessoal, os membros do Conselho Curador da Fundação CEFETBAHIA, se reuniram às 18 horas em primeira convocação e às 18 horas e trinta minutos em segunda convocação. Em consenso com os presentes, aguardou-se até às 19 horas como última convocação na sala de reunião da referida Fundação, estando presentes os seguintes membros, através de seus representantes: Sr. Carlos Augusto Ornellas da Cruz da CTR, Sr. Ailton Ferreira de Araújo da COMPUMIDIA, e Sr. José Roberto Silva de Oliveira representante da Área de Ensino do IFBA. O Sr. Ailton, Presidente do Conselho Curador, convidou a mim, Márcia Cristina do Nascimento Fonseca, para servir como secretária e convidou os membros da Gestão Executiva, a Sra. Presidente Profª Josenice Maria Gusmão Amorim Mascarenhas, o Sr. Diretor Mauricio de Oliveira Santos Mascarenhas, o Sr. Diretor Jair dos Santos Souza e o membro da Assembléia o Sr. João Carlos Borges para participarem da reunião. Iniciando a ordem do dia: a) **Indicação de um nome para conclusão do mandato na Diretoria em atendimento ao §2º do art. 22.** O Presidente do Conselho Curador abriu os trabalhos pedindo à Profª Josenice que informasse aos demais participantes sobre as razões que levaram à necessidade de recompor a Diretoria da Fundação para atender às obrigações legais até a conclusão do mandato em 08 de novembro de 2021. Ato contínuo, a Profª Josenice exibiu a todos os documentos disponibilizados pela Secretaria de Administração do Estado da Bahia (SAEB) informando sobre a existência de um membro da Gestão Executiva na qualidade de funcionário público estadual e que, por essa razão, a Fundação estaria impedida de contratar com o Estado da Bahia enquanto se mantivesse tal condição. A Profª Josenice agradeceu ao Sr. Jair pelo pronto atendimento ao aceitar a indicação para compor a Gestão Executiva, pelo seu desempenho enquanto membro e pelo pronto pronunciamento em defesa do restabelecimento da condição de contratar com o Estado da Bahia, através de carta de renúncia emitida em 30 de julho de 2019. Ato contínuo, a Profª Josenice informou a todos que o Sr. Jair apenas não irá mais compor a Gestão Executiva, mas continuará desempenhando suas atividades profissionais sendo o responsável pela contabilidade da Fundação. O Sr. Jair agradeceu a todos pela confiança que lhe foi e está sendo depositada reiterando seu interesse na continuidade da prestação de seus serviços profissionais de contabilidade. Ato contínuo o Sr. Ailton, apresentou e submeteu a todos o nome do Sr. Gabriel Vital dos Santos Silva para dar continuidade ao trabalho que vem sendo realizado pela Gestão Executiva, informando tratar-se de um administrador e especialista em Empreendedorismo, com experiência acumulada em duas multinacionais na área da indústria farmacêutica. Logo na sequência informou a todos que o Sr. Gabriel nesse momento estava em viagem programada a trabalho e, por essa razão, faria uso da tecnologia para que todos os presentes pudessem se comunicar com o mesmo. Ato contínuo solicitou que fosse estabelecida comunicação via Skype e, logo na sequência, o Sr. Gabriel, cumprimentando a todos, falou sobre seus planos para contribuir com a Fundação. Após debates a respeito do nome indicado para completar a Diretoria, não havendo objeções nem indicação de novos nomes pelos presentes, foi aprovado, por unanimidade, o Sr. Gabriel Vital dos Santos Silva como novo Diretor, ficando mantidos os mandatos da Profª Josenice Maria Gusmão Amorim Mascarenhas como Presidente e do Sr. Mauricio de Oliveira Santos Mascarenhas como Diretor, em conformidade com o estabelecido na reunião ocorrida em

Josenice

Marcia
J. H. B. S.

Jair

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 60984

21/03/2019. Ficou decidido que o novo aprovado para ingressar na Gestão Executiva deverá manifestar o seu interesse formalmente quanto ao exercício do seu múnus. Por fim, ficou decidido que após o aceite do novo Diretor, aprovado nesta oportunidade, o presidente do Conselho Curador com anuência de todos os conselheiros presentes, consensam em estabelecer a data de 19 de setembro de 2019 como data provável para a realização da reunião de Assembleia com vistas à eleição do Conselho Curador. Não mais havendo a discutir, mandou o Sr. Presidente do Conselho Curador que fosse lavrada a ata, que depois de lida e achada conforme, val por todos assinada. Eu, Márcia Cristina do Nascimento Fonseca, que digitei, também assino.

secretária Márcia Cristina do Nascimento Fonseca

representando a ABENDE _____

representando a CARALBA/ PARANAPANEMA _____

representando a CTR _____

representando a Area de Ensino do IFBA _____

representando a IMLAB _____

representando a IMS/ARPASA _____

representando a APAD _____

representando a COMPUMIDIA _____

representando a SIEMENS _____

membro da Assembleia _____

representando a Gestão Executiva governador Nelson Luiz Gomes de Albuquerque

representando a Gestão Executiva deputado estadual Carlos Henrique

representando a Gestão Executiva Francisco

2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO Nº 609 84

CARTÓRIO SANTOS SILVA
2º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - SALVADOR, BA

Protocolo: 28783 Registraçã 80884
A margem do registro primitivo nº 8824
O QUE CERTIFICO 06/09/2019
Enol R\$168,82 Fecom R\$46,14 Lar R\$4,46
L: Fca1 R\$119,891x Paa R\$6,71IMPBN R\$3,58
Tela: R\$348,52
OJLE 98974 Série: 882 Cartão: 1568
SÍLO 1568 R\$13985-0 Validação: ICDJEROCUB
Consulta: www.ufba.jus.br/autenticidade



28796

FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

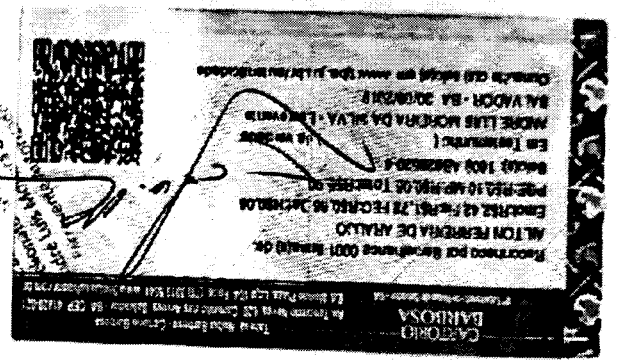
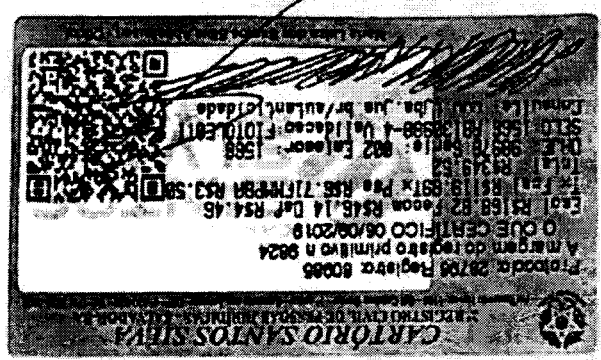
CNPJ: 01.335.309/0001-03
Boulevard América, 749, Nazaré, Salvador-Ba
CEP 40.050-320
Tel: (71) 3082-1500
gestaoexecutiva@fundacaocetebahia.org.br

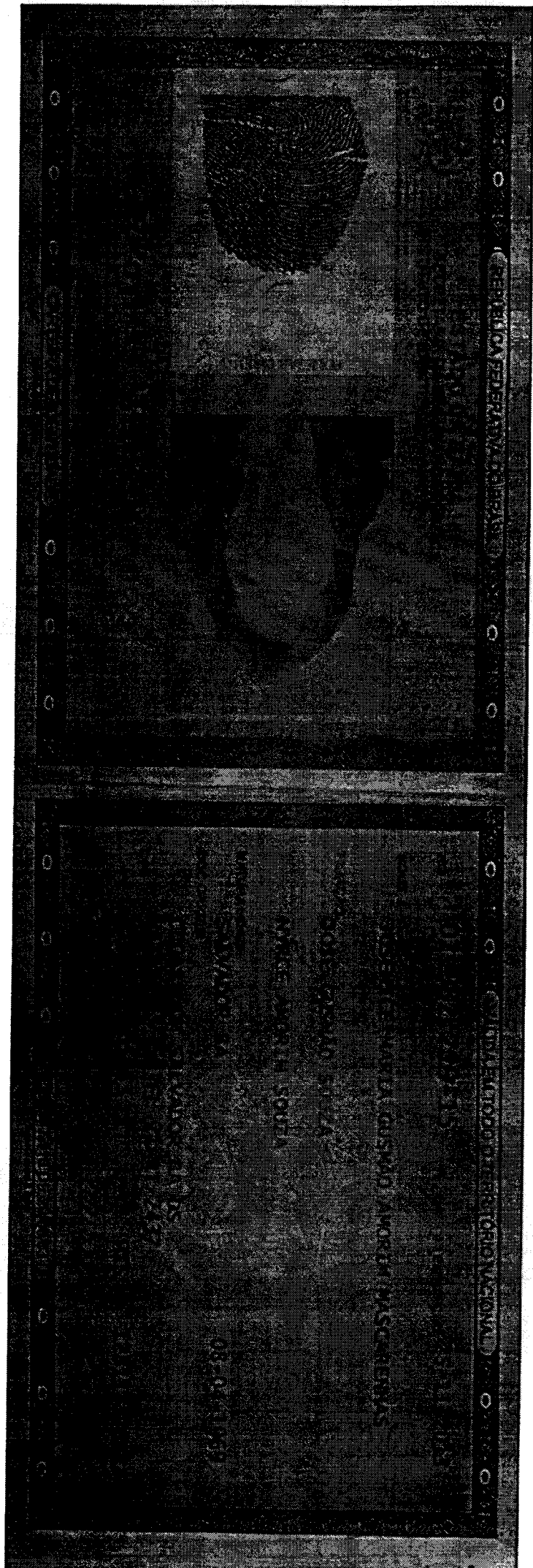
TERMO DE POSSE DO NOVO DIRETOR DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO CEFETBAHIA

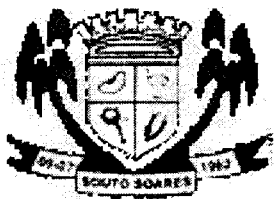
Aos 30 dias do mês de agosto do ano de 2019, compareceu na sede da Fundação CEFETBAHIA o Sr. Ailton Ferreira de Araújo, na qualidade de Presidente do Conselho Curador para **Dar Posse** ao novo Diretor que exercerá a Diretoria Executiva, conforme disposto no inciso VI do art 18 e art 10 do Estatuto, e também, em atendimento ao disposto na Ata de Reunião do Conselho Curador, datada de 29 de agosto do ano em curso. Em sequência, declarou empossado o novo membro, na forma que se segue: **Diretor**, Gabriel Vital dos Santos Silva. Ficando, destarte, após o ingresso do novo Diretor, assim composta a **Diretoria Executiva**: **Presidente**, Josenice Maria Gusmão Amorim Mascarenhas, **Diretores**, Maurício de Oliveira Santos Mascarenhas e Gabriel Vital dos Santos Silva. Os membros da Diretoria Executiva (Presidente e Diretor, ambos no exercício do mandato e o novo Diretor ora empossado) declararam, em termo próprio, que aceitavam tomar posse, sob compromisso de desempenhar as funções a eles confiadas de acordo com o Estatuto e elevado padrões de diligência profissional, atuando com isenção, cuidado e lealdade na prossecução dos interesses da Fundação. Sendo assim, o ora empossado, a partir desta data, assume todos os encargos do mandato de que se investe, velando pela defesa dos interesses desta Fundação. Por fim, são partes integrantes deste Termo, a respectiva "Declaração de Aceitação" do ora empossado. Eu, Márcia Cristina do Nascimento Fonseca, lavrei o presente Termo, que vai assinado por mim *Márcia Cristina do Nascimento Fonseca* e pelo Presidente do Conselho Curador.

REGISTRADO CIVIL E PESSOAS JURÍDICAS
60985

Ailton Ferreira de Araújo
Presidente do Conselho Curador







Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Souto Soares

quarta-feira, 14 de setembro de 2022

Ano VII - Edição nº 00935 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Souto Soares publica



**Imprensa oficial Favorece a
Gestão Transparente**

Rua Eutácio Vieira Viana | 0 | Centro | Souto Soares-Ba

www.soutosoares.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
BF2E9581D4B44ED0800F5B01EC616E2E

Prefeitura Municipal de Souto Soares

SUMÁRIO

- DECRETO/GP N.º 344, SOUTO SOARES/BA, EM 13 DE SETEMBRO DE 2022 - "REGULAMENTA O § 2º DO ART. 70 DA LEI MUNICIPAL DE N.º 462, DE 03 DE JANEIRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTA À COMUNIDADE ESCOLAR AFIM DE ESCOLHER AS FUNÇÕES GRATIFICADAS DE DIRETOR E VÍCE-DIRETOR ESCOLAR DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO MANTIDAS PELO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE SOUTO SOARES/BA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Rua Eutacio Vieira Viana | 0 | Centro | Souto Soares-Ba

www.soutosoares.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Souto Soares

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO/GP N.º 344, Souto Soares/BA, em 13 de setembro de 2022.

“Regulamenta o § 2º do art. 70 da Lei Municipal de n.º 462, de 03 de janeiro de 2011, que dispõe sobre os critérios para a realização de consulta à comunidade escolar afim de escolher às funções gratificadas de Diretor e Vice-Diretor escolar das instituições de ensino mantidas pelo sistema municipal de ensino de Souto Soares/Ba, e da outras Providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei orgânica, combinados com o § 2º do art. 70 da Lei Municipal nº 462 de 03 de janeiro de 2011 e alínea i do § 1º do art. 14 da lei federal nº 14.113/2020, e ainda;

CONSIDERANDO a Resolução nº. 01/2022 da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade.

DECRETA:

Art. 1º – Estabelece, nos termos do inciso I do §1º do art. 14 da Lei no 14.113/2020, critérios técnicos de mérito e desempenho para processo de escolha de diretor e vice-diretor escolar de unidades ou núcleo da rede municipal de ensino do Município de Souto Soares-BA.

Art. 2º As investiduras na Função Gratificada de Diretor e Vice Diretor Escolar das Instituições de Ensino mantidas pelo Sistema Municipal de Ensino se dará por nomeação do Chefe do Poder Executivo, após previa submissão ao processo de seleção previstos neste Decreto, para o exercício por um período de quatro anos, ressalvadas a possibilidade de dispensa motivada, nos termos do art. 11 deste decreto.

Art. 3º O processo de seleção para o exercício das Funções Gratificadas de Diretor e Vice-Diretor Escolar será deflagrado por Edital a ser elaborado pela Secretaria Municipal da Educação, publicado no Diário Oficial, e amplamente divulgado na página eletrônica do Município, bem como em todas as Instituições de Ensino mantidas pelo Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo Único: A forma de avaliação e pontuação com relação aos critérios do processo de seleção de que trata este decreto, constará no edital de que trata o caput deste artigo.

Art. 4º Instituída por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar tem por finalidade monitorar e avaliar o processo de seleção para o exercício das Funções Gratificadas de Diretor e Vice-Diretor Escolar.

§ 1º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar será constituída por no mínimo 5 pessoas, representantes dos seguintes segmentos:

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito
15ª Legislatura – 2021/2024

Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128
GABINETE DO PREFEITO



- I – Dois representantes do órgão municipal de educação, devendo um representante pertencer a área pedagógica;
- II – Um representante dos profissionais do magistério indicado pela categoria;
- III – Um representante do Conselho Municipal de Educação;
- IV – Um representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

§ 2º. Os representantes de que tratam os incisos I a IV deste artigo serão indicados pelas respectivas instituições para cada processo seletivo realizado, não havendo impedimento para que uma comissão nomeada participe de mais de um processo seletivo.

§ 3º. A comissão de que trata este artigo será presidida por um dos representantes do órgão municipal da educação, devendo o vice-presidente e o relator da comissão serem escolhidos entre seus pares.

Art. 5º Poderá inscrever-se no processo de seleção o servidor público municipal estável, ocupante do cargo de provimentos efetivo integrante do quadro permanente de pessoal do Magistério Público Municipal, na função de Professor ou Coordenador Pedagógico, detentor de Diploma de Curso de Licenciatura em Pedagogia ou especialização em nível de Pós-Graduação *Latu* ou *Stricto Sensu*, com carga horária de no mínimo 360 horas, em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo MEC.

§ 1º - Os candidatos deverão, ainda se enquadrar nos seguintes critérios:

- I – Ser professor ou coordenador efetivo, com no mínimo 2 (dois) anos de experiência;
- II – Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidades disciplinares no período de 2 (dois) anos que antecede a data de publicação do edital do processo seletivo;
- III – Estar em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino;
- IV – Ter disponibilidade de 40 (quarenta) horas semanais de dedicação a Unidade de Ensino;
- V – É vedado aos servidores aposentados ou aqueles que forem se aposentar em até 3 (três) anos, contados da data prevista para posse no edital, considerando as regras de aposentadoria da previdência social;

§ 2º - Não será permitida a inscrição do servidor para mais de uma Instituição de Ensino ou Núcleo mantida pelo Sistema Municipal de Ensino.

Art. 6º O processo de seleção para o exercício das Funções Gratificadas de Diretor e Vice-Diretor Escolar será realizado por critérios técnicos de avaliação e consulta a comunidade escolar, configurando a gestão democrática, envolvendo os conceitos de mérito e desempenho mediante as seguintes etapas:

- I – Prova escrita eliminatória, conforme critérios estabelecidos no edital;
- II – Prova de títulos, conforme critérios de pontuação estabelecidos no edital.
- III – apresentação oral do Plano de Gestão a banca examinadora ou Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar na data fixada no edital;
- IV – Consulta a Comunidade Escolar;

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito
15ª Legislatura – 2021/2024

Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128
GABINETE DO PREFEITO



§ 1º - Aplicação de prova escrita em caráter eliminatório, deverá a ser realizada por empresa ou profissional contratado exclusivamente para este fim;

§ 2º. A banca examinadora de que trata o inciso III deste artigo, será organizada pelo órgão municipal de educação, sendo composta por profissionais de notório saber que não tenham vínculo com o Poder Executivo Municipal.

§ 3º. A consulta a comunidade escolar prevista no inciso no § 2º do art. 70 da Lei Municipal nº 461 de 03 de janeiro de 2011, será conforme os procedimentos previstos no capítulo XV, da aludida Lei Municipal, e subsidiariamente com aqueles adotados para escolha dos representantes dos Conselhos Escolares.

Art. 7º Os servidores aprovados na prova escrita, serão convocados para apresentarem os títulos, bem como o Plano de Gestão Escolar, no prazo e forma previstos no Edital de chamamento.

§ 1º O Plano de Gestão Escolar deve conter a proposta dos candidatos a Diretor e Vice-Diretor Escolar para as dimensões da gestão escolar da Instituição de Ensino ou Núcleo Educacional, elaborado segundo modelo a ser disponibilizado no Edital.

§ 2º É de responsabilidade exclusiva do servidor buscar os dados públicos referentes à Instituição de Ensino para subsidiar a elaboração do Plano de Gestão.

Art. 8º. A interposição de recursos oriundos do processo de seleção para o exercício das Funções Gratificadas de Diretor e Vice-Diretor Escolar do Sistema Municipal de Ensino de Souto Soares/Ba serão interpostos perante a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar, nos prazos e na forma previstos no Edital.

Art. 9º. A designação do diretor e vice-diretor escolar de unidade ou núcleo educacional, após concluído o processo seletivo, será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 10. Cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a designação de um Diretor e/ou Vice-Diretor Escolar em conformidade com os requisitos elencados no art. 5º deste Decreto, até que haja um novo processo de seleção, nas seguintes hipóteses:

- I – Inexistência de candidatos inscritos;
- II – Vacância;
- III – Criação de nova Instituição de Ensino.

§ 1º. A vacância se dará por conclusão da gestão escolar, pedido de exoneração, aposentadoria, falecimento ou destituição motivada da função, assegurado o direito de defesa.

§ 2º. Cabe ao Diretor e/ou Vice-Diretor Escolar, apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias o seu Plano de Gestão Escolar para o órgão municipal de educação, que deverá apresentar parecer referente ao mesmo.

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito
15ª Legislatura – 2021/2024

Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128
GABINETE DO PREFEITO



Art. 11. A destituição do Diretor e/ou Vice-Diretor Escolar poderá ocorrer, por meio de despacho fundamentado pelo Secretário(a) Municipal de Educação nas seguintes hipóteses:

- I – A pedido mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ressalvado caso extraordinário;
- II – Por fechamento da unidade ou núcleo municipal de ensino;
- III - Inaptidão permanente, por motivo de saúde, para o exercício da função;
- IV - Aposentadoria ou morte;
- V - Cometimento de infrações administrativas, ato de improbidade administrativa ou crime, apurados mediante processo de administrativo disciplinar;
- VI – Por Conceito Insatisfatório na Avaliação de Desempenho do Diretor e/ou Vice-Diretor, contemplado por formulário próprio, seguido de parecer elaborado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar, instituída para este fim;

Art. 12 A gratificação e as atribuições do diretor e vice-diretor escolar de unidade ou núcleo municipal obedecerá ao quanto previsto na Lei Municipal nº 461 de 03 de janeiro de 2011.

Art.13. As medidas quanto ao processo para implementação da regularização dos cargos provenientes de Diretores e Vice-diretores escolares terá um prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação desse decreto.

Art. 14. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

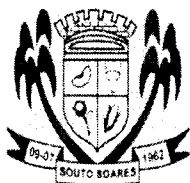
Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Souto Soares/Ba, em 13 de setembro de 2022 – 15ª Legislatura

Registre-se, publique-se, cumpra-se

André Luiz Sampaio Cardoso
= Prefeito Municipal =

Poder Executivo Municipal – Gabinete do Prefeito
15ª Legislatura – 2021/2024



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio N.º 08, Centro Souto Soares – Bahia - CEP 46990-970

CNPJ 13.922.554/0001-98 - Telefax: (0xx 75) 339 – 2150 / 2128

LEI COMPLEMENTAR DE Nº 462 /2011

De 03 de Janeiro de 2011.

Dispõe sobre o Estatuto da Educação e do Magistério Público do Município de SOUTO SOARES e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOUTO SOARES, ESTADO DA BAHIA:

Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu promulgo a seguinte Lei complementar:

TÍTULO I
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E SEUS OBJETIVOS

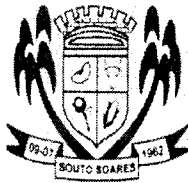
Art. 1º Esta Lei institui o Estatuto do Magistério Público do Município de SOUTO SOARES, contendo os princípios e normas de direito público que lhe são peculiares, guardando consonância com a Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais normas legais.

Parágrafo Único: Ao Servidor do Magistério aplicam-se, subsidiária e complementarmente, as disposições contidas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de SOUTO SOARES.

Art. 2º - Integram a Educação e ao Magistério Público Municipal:

- I- Os profissionais da Educação que exercem atividades de docência;
- II - Os profissionais da Educação que exercem e desenvolvem atividades de suporte técnico pedagógico diretos à docência incluídas:
 - a) As de Direção ou Administração Escolar;
 - b) Planejamento, coordenação pedagógica e orientação educacional;
 - c) Planejamento, supervisão, inspeção escolar, orientação pedagógica e educacional.
- III - Os servidores e profissionais de áreas afins de apoio e suporte técnico administrativo e infra-estrutura escolar e apoio administrativo educacional.

Parágrafo único. O plano de Carreira e Remuneração do magistério público municipal disporá sobre os cargos técnico-administrativo e infra-estrutura escolar e apoio administrativo do magistério.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio N.º 08, Centro Souto Soares – Bahia - CEP 46990-970
CNPJ 13.922.554/0001-98 - Telefax: (0xx 75) 339 – 2150 / 2128

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS DO MAGISTÉRIO

Art. 3º. O exercício do magistério, fundamentado nos direitos primordiais da pessoa humana, ampara-se nos seguintes princípios norteadores:

- I** - liberdade de ensinar, pesquisar e divulgar o saber produzido pela sociedade, através de um atendimento escolar de qualidade;
- II** - crença no poder da educação que contemple todas as dimensões do saber e do fazer no processo de humanização crescente e de construção da cidadania desejada;
- III** - reconhecimento do valor do profissional da educação, assegurando-lhe as condições dignas de trabalho, compatíveis com suas tarefas de educador;
- IV** - garantia da participação dos sujeitos na vida nacional, no que diz respeito ao alcance dos direitos civis, sociais e políticos;
- V** - gestão democrática fundada em decisões colegiadas e interação solidária com os diversos segmentos escolares e comunitários;
- VI** - valorização dos profissionais da educação mediante instituição de Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, e formação continuada;
- VII** - junção de esforços e desejos comuns, expressos no princípio de parceria entre escola e comunidade;
- VIII** - qualidade do ensino e preservação dos valores regionais e locais;
- IX** - Escola pública, inclusiva, de qualidade e laica, para todos;
- X** – Garantia de uma educação que valorize a história e cultura afro-brasileira, africana e indígena;
- XI** – Aprimoramento da qualidade do ensino público municipal;
- XII** – Integração do sistema de ensino com a família, a comunidade e a sociedade;
- XIII** – Garantia do padrão de qualidade do ensino, desenvolvendo ações que assegurem a todos a igualdade de acesso e o controle da permanência, com sucesso, na escola;
- XIV** – Estímulo aos estudos e investigações a respeito das inovações educacionais e pedagógicas, a partir dos programas prioritários para o currículo escolar, comunidade escolar e a sociedade em geral.

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS BÁSICOS SEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

Art. 4º - Os cargos de provimentos efetivos do Magistério serão organizados em Carreira, na forma e modo regulado no Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério Público do Município, com observância dos princípios e diretrizes instituídos por esta lei, além do seguinte:

- I** – ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;
- II** – progressão baseada na titulação ou habilitação, no desempenho e no tempo de serviço;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio N.º 08, Centro Souto Soares – Bahia - CEP 46990-970
CNPJ 13.922.554/0001-98 - Telefax: (0xx 75) 339 – 2150 / 2128

- III – piso Salarial Profissional que se constitua em remuneração condigna;
- IV – vantagens financeiras em face do local de trabalho, público alvo e condições especiais de trabalho;
- V - estímulo ao trabalho em sala de aula;
- VI – condições adequadas de trabalho;
- VII – capacitação permanente e garantia de acesso a curso de formação continuada, inclusive com licenciamento para este fim;
- VIII – jornada de trabalho que incorpore os momentos diferenciados das atividades docentes;
- IX – período reservado a estudo, planejamento e avaliação, incluídos na carga-horária de trabalho.

SEÇÃO II DA ESTRUTURA DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

Art. 5º - A carreira do Magistério Público Municipal fica estruturada em níveis, classe e referências na forma estabelecida no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério.

Art. 6º - O quadro do Magistério Público Municipal de SOUTO SOARES é constituído de:

- I – cargo de Professor;
- II – Coordenador-Pedagógico;
- III – Coordenador Técnico Pedagógico.
- IV – Funções gratificadas correspondentes aos encargos de direção e vice-direção atribuídas a servidor efetivo do quadro do Magistério Público Municipal.

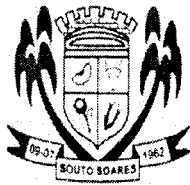
Parágrafo Único – Os cargos de que tratam os incisos I, II e III deste artigo serão estruturados em sistema de carreira, segundo o nível de habilitação ou titulação organizados em classes e referências;

CAPÍTULO IV DOS CARGOS

Art. 7º - O quadro do Magistério Público Municipal é compreendido pelos seguintes cargos:

- I. Professor;
- II. Coordenador Pedagógico;
- III. Coordenador Técnico Pedagógico.
- IV. Funções gratificadas correspondentes aos encargos de direção e vice-direção atribuídas a servidor efetivo do quadro do Magistério Público Municipal.

Art. 8º - Ao Professor compete à regência de classes, além das atribuições definidas pelo Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio N.º 08, Centro Souto Soares – Bahia - CEP 46990-970
CNPJ 13.922.554/0001-98 - Telefax: (0xx 75) 339 – 2150 / 2128

Art. 9º - Ao Coordenador-Pedagógico compete, no âmbito da escola, a coordenação do processo didático, em seu tríplice aspecto, de planejamento, controle e avaliação, além das atribuições definidas pelo Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

Art. 10 – Ao Coordenador Pedagógico no exercício da função gratificada de Coordenador Técnico Pedagógico compete no âmbito da Rede Municipal de Ensino a supervisão do processo educativo em seu tríplice aspecto de planejamento, inspeção, controle, além das atribuições definidas pelo Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

Art. 11 - A descrição das atribuições, dos cargos dos componentes da carreira do Magistério, bem como os pré-requisitos, referentes a cada grupo, constam no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério.

Art. 12 - O quadro de pessoal do Magistério terá seu quantitativo de cargo efetivo fixada por lei, através de projetos de iniciativa do chefe do Poder Executivo, baseado em proposta da Secretaria Municipal de Educação.

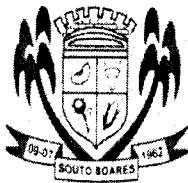
TÍTULO II CAPÍTULO I DO CONCURSO PÚBLICO

Art 13 - O concurso público, será realizado pela Prefeitura Municipal e regido por normas estabelecidas em edital próprio, que indicarão:

- I - a modalidade do concurso;
- II - carga horária;
- III - remuneração;
- IV - as condições para o provimento ao cargo;
- V - o tipo e conteúdo das provas e a natureza dos títulos;
- VI - os critérios de aprovação, classificação e desempate;
- VII - o prazo de validade do concurso;
- VIII - percentual para portadores de necessidades especiais.

Art. 14 - O edital do concurso deverá ser publicado obrigatoriamente e integralmente no Diário Oficial do Município, com resumo do Edital ou convocação em jornal de circulação regional ou imprensa oficial do Estado e fixado em mural na sede da prefeitura de forma que possibilite ampla divulgação e conhecimento pelos interessados, bem como em outros meios de comunicação que julgar necessário.

§1º O prazo de validade do concurso será de 02 anos, a partir da data da publicação dos resultados finais, prorrogáveis por igual período, através de ato do Poder Executivo.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio N.º 08, Centro Souto Soares – Bahia - CEP 46990-970

CNPJ 13.922.554/0001-98 - Telefax: (0xx 75) 339 – 2150 / 2128

§2º Não se abrirá novo concurso para cargo que houver candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado.

Art. 15 - Na realização do concurso serão respeitados os cargos dos profissionais da educação definidos neste estatuto e as exigências para o exercício das respectivas funções.

CAPÍTULO II DO INGRESSO

Art. 16 - O ingresso na carreira do magistério é facultado a todos os brasileiros que preenchem os requisitos legais, assim como, aos estrangeiros, na forma da lei, e será sempre precedido de aprovação de concurso público de provas e títulos para o cargo e nível para o qual o candidato concorreu, sempre na classe e referência inicial, obedecida as exigências estabelecidas em Lei, conforme o disposto abaixo:

§ 1º - O ingresso se dará no cargo de professor, Coordenador Pedagógico e Coordenador Técnico - Pedagógico conforme especificado no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério.

§ 2º - Para o ingresso no cargo de Professor, além de requisitos estabelecidos em outras leis, exigir-se-á diploma de professor, expedido por estabelecimento credenciado e o curso devidamente reconhecido por órgãos competentes, observando-se para o exercício nas diversas séries as seguintes formações mínimas:

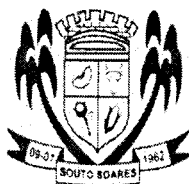
- I- Para docência na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) exigir-se-á a formação mínima em nível superior de graduação em Pedagogia e normal superior.
- II- Para os Anos Finais no Ensino Fundamental (6º ao 9º ano), exigir-se-á curso de licenciatura plena com a habilitação específica.

§ 3º - Para o cargo de Coordenador-Pedagógico, exigir-se-á a formação -de nível superior em curso de graduação em Pedagogia.

§ 4º - Para o exercício da função gratificada de Coordenador Técnico Pedagógico, formação mínima de nível superior em curso de graduação em Pedagogia, acompanhada de pós-graduação (*lato sensu*) em área específica.

Art.17 - A carreira do Magistério Público Municipal fica estruturada em níveis, classe e referências na forma estabelecida no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério.

CAPÍTULO III DA NOMEAÇÃO



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio N.º 08, Centro Souto Soares – Bahia - CEP 46990-970

CNPJ 13.922.554/0001-98 - Telefax: (0xx 75) 339 – 2150 / 2128

Art. 18 A nomeação para os cargos de pessoal do Magistério Público Municipal dar-se-á:

- I- em caráter efetivo, quando se trata dos cargos de carreira;
- II- em caráter temporário, quando se trata dos cargos em comissão e ou função gratificada.

§1º. A nomeação para cargos de provimentos efetivos será submetido rigorosamente à ordem de classificação obtida no concurso público.

§2º. O servidor nomeado para cargos de provimento efetivo será submetido a estágio probatório de 03 (três) anos, nos termos do Art. 41 da Constituição Federal e o estabelecido nesta Lei.

CAPÍTULO IV DA POSSE E LOTAÇÃO

Art. 19 - A posse é o ato de aceitação formal pelo servidor do magistério, das atribuições, dos deveres e das responsabilidades inerentes ao cargo público, caracterizada com assinatura de termo de posse pela autoridade competente e pelo empossado, que não poderão ser alterados unilateralmente, por qualquer das partes, ressalvados os atos de ofício previsto em Lei.

§1º - A posse ocorrerá no prazo de até 30 dias, a contar da data do recebimento do ato de provimento pelo concursado;

§2º - A requerimento do interessado o prazo de posse poderá ser prorrogado por até 30 dias;

§3º No ato de posse o servidor do magistério público municipal apresentará, obrigatoriamente, declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração sobre o exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública;

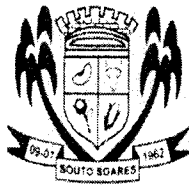
§4º Será tornado sem efeito, o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

Art. 20 - Só poderá ser empossado aquele que foi julgado apto físico e mentalmente para o exercício do cargo, através de inspeção médica.

Art. 21 - Lotação é o ato pelo qual o Secretário de Educação do Município, editado em consonância com as disposições desta Lei, determina o local de trabalho do servidor integrante da carreira do Magistério.

Art. 22 - O servidor integrante da carreira do magistério público municipal será lotado:

- I- em unidades de ensino, o Professor e o Coordenador Pedagógico;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio N.º 08, Centro Souto Soares – Bahia - CEP 46990-970

CNPJ 13.922.554/0001-98 - Telefax: (0xx 75) 339 – 2150 / 2128

- II- em unidades técnica da Secretaria de Educação do Município, o Diretor e Supervisor Técnico Pedagógico.

Art. 23 A lotação do professor e do Coordenador Pedagógico em unidade de ensino ou em unidade técnica da Secretaria Municipal de Educação, é condicionada a existência de vagas e, não sendo o concurso realizado para local específico, se garantirá a lotação de acordo com sua classificação e preferência do servidor empossado.

Art. 24 Independente da fixação prévia de vagas, a lotação do servidor integrante da carreira do magistério público municipal poderá ser alterada nos casos de modificação da distribuição numérica parcial ou total de unidade de ensino, comprovada através de processo específico.

§1º - São passíveis de alteração de lotação os casos comprovados de:

- I- Redução de números de alunos matriculados na unidade de ensino;
- II- Diminuição da carga horária na disciplina ou área de estudo no total da unidade de ensino;
- III- Ampliação da carga horária do professor municipal em função de docência.

§2º - Na hipótese de lotação prevista neste artigo, serão deslocados os excedentes, assim considerados, observando os seguintes critérios:

- I- os que não possuem formação específica na área de atuação.
- II- os de menor tempo de serviço na unidade de ensino.

CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO

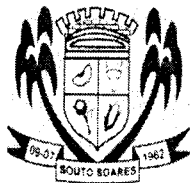
Art. 25 O exercício é o ato pelo qual o servidor assume o efetivo desempenho das atribuições do seu cargo.

§1º Quando a posse se verificar nos períodos de férias ou recessos escolares, em se tratando de professores em função de docência, o exercício terá início na data fixada para o começo das atividades previstas no calendário letivo;

§2º Em se tratando dos cargos de Coordenador Pedagógico e **Coordenador Técnico - Pedagógico**, o exercício poderá ter início na data determinada pela Secretaria de Educação do Município;

§3º É de 30 dias, corridos, o prazo para o servidor do magistério entrar em exercício, contados da data da posse.

CAPÍTULO VI DO ESTÁGIO PROBATÓRIO



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio N.º 08, Centro Souto Soares – Bahia - CEP 46990-970

CNPJ 13.922.554/0001-98 - Telefax: (0xx 75) 339 – 2150 / 2128

Art. 26 Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 03 anos, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objetos de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:

- I- princípios que regem o magistério, definido no artigo 3º desta Lei;
- II- assiduidade;
- III- pontualidade;
- IV- idoneidade moral;
- V- disciplina;
- VI- eficiência;
- VII- responsabilidade;
- VIII- capacidade para o desempenho das atribuições específicas do cargo;
- IX- produção pedagógica e científica;
- X- frequência e aproveitamento em cursos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 27 Durante o período do estágio probatório será proporcionado ao servidor meios para sua integração que favorecerá o desenvolvimento das suas potencialidades inerentes ao cargo.

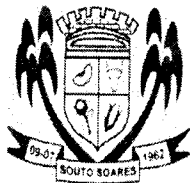
Art. 28 A aferição dos requisitos do estágio probatório será promovida na forma e prazos disciplinados por esta Lei e pelo Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Souto Soares.

Art. 29 Durante o estágio probatório o servidor nestas condições não terá direito a progressão, excetuado a progressão por nível em virtude de pós-graduação, mestrado, doutorado e pós-doutorado.

Art. 30 O dirigente imediato do servidor sujeito ao estágio probatório fica obrigado a enviar à Secretaria Municipal de Educação, responsável pela avaliação e aperfeiçoamento pedagógico, relatório semestral que informe sobre o desempenho do servidor, tendo em vista, os requisitos enumerados no artigo 26 desta Lei.

§1º o resultado da avaliação será publicado por escrito, no prazo de 90 dias antes do término do estágio, por uma comissão paritária de avaliação, composta de 08 (oito) membros assim definidos:

- I- 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II- 2 (dois) representantes do Conselho Municipal de Educação;
- III- 2 (dois) representantes do Conselho Escolar;
- IV- 2 (dois) representantes da entidade de classe representativa, sendo uma do Magistério Público Municipal e outra dos Servidores Públicos Municipais;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio N.º 08, Centro Souto Soares – Bahia - CEP 46990-970
CNPJ 13.922.554/0001-98 - Telefax: (0xx 75) 339 – 2150 / 2128

§2º Se o parecer for contrário à confirmação da efetivação no cargo, será dado vistas ao servidor em estágio probatório pelo prazo de 15 dias o qual fará sua defesa.

§3º Julgado o parecer e a defesa, se houver, a comissão especial de avaliação decidindo pela exoneração do Servidor em questão e indicará a abertura de processo, remetendo todos os documentos para instauração do competente processo administrativo;

§4º Todo servidor em estágio probatório poderá pedir vista sobre o conteúdo dos relatórios sobre sua pessoa.

CAPÍTULO VII DA CESSÃO

Art 31 Cessão é o ato pelo qual o titular de cargo da carreira é posto à disposição de outro órgão não integrante da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único – A cessão será sem ônus para a rede municipal de ensino e será concedida pelo prazo Máximo de 01 ano, renovável anualmente segundo a necessidade e as possibilidades das partes.

Art 32 Em casos excepcionais, a cessão poderá dar-se com ônus para o Ensino Municipal:

- I. Quando se tratar de instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação em educação;
- II. Quando o órgão solicitante reembolsar as despesas realizadas pelo órgão de origem.

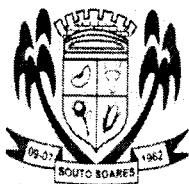
§ 1º Não haverá nenhum prejuízo de vencimentos e vantagens do servidor do magistério que for posto à disposição, como prevê o “caput” deste artigo.

Art. 33 - O servidor da carreira do Magistério Público Municipal que receber seus vencimentos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério(FUNDEB), ou outro fundo que venha à substituí-lo, a ser posto a disposição de outro órgão, deixará de receber seus vencimentos com recursos do Fundo.

Art. 34 - A cessão para o exercício de atividades estranhas ao magistério interrompe o interstício para a promoção.

CAPÍTULO VIII DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 35 - Os servidores que exerçam atividades de docência e de suporte Técnico - Pedagógico direto à docência, integrantes do quadro do Magistério Público Municipal submeter-se-ão a um dos seguintes Regimes de Trabalho:



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio N.º 08, Centro Souto Soares – Bahia - CEP 46990-970

CNPJ 13.922.554/0001-98 - Telefax: (0xx 75) 339 – 2150 / 2128

I – regime de Tempo Integral, com 40 (quarenta) horas semanais;

II – regime de Tempo Parcial, com 20 (vinte) horas semanais.

§ 1º Os servidores que exerçam atividade de suporte Técnico - Pedagógico direto à docência cumprirão o regime de 20(vinte) ou 40 (quarenta) horas, em jornadas de 04 (quatro) ou 08 (oito) horas diárias.

§ 2º Além do número normal de aulas, em tempo parcial, a que se obriga pelo exercício do cargo, o docente poderá ministrar aulas extraordinárias, em razão das necessidades do ensino, mediante acréscimo à sua retribuição, calculado à base do valor da hora/aula, respeitado o limite de 40 (quarenta) horas, atribuídas ao Professor do 6º ao 9º ano, na forma e modo regulado no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério.

§ 3º As aulas extraordinárias, no limite máximo de 20 (vinte) horas semanais, só serão atribuídas a docente ocupante de um só cargo, em regime de tempo parcial, nos casos de carga horária residual ou durante o afastamento legal e eventual do titular.

§ 4º Para a atribuição das aulas extraordinárias a Direção da Unidade Escolar observará aos seguintes critérios, na ordem hierárquica:

I – Formação específica na área;

II - Maior tempo de serviços como professor da rede municipal;

III – Assiduidade e pontualidade regular assim considerada a inexistência de falta e atraso injustificados no expediente;

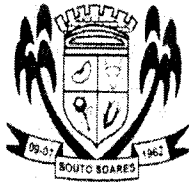
IV – Exercício do magistério na unidade de ensino;

IV - Aperfeiçoamento funcional, assim considerado a demonstração, pelo Servidor, da capacidade para melhor desempenhar as atividades do cargo que ocupa, adquirida em cursos realizados em instituições credenciadas;

V - Desempenho no trabalho, mediante avaliações periódicas de aferição de conhecimento na área curricular em que o Servidor exerça a docência, de conhecimentos pedagógicos e nas áreas de atuação, em termo circunstanciado pela coordenadoria pedagógica ou secretaria de educação, conforme o caso.

§ 5º O vencimento dos docentes e dos servidores que exerçam atividade de suporte técnico pedagógico direto à docência submetido ao regime de 40 (quarenta) horas será o dobro do valor atribuído, no mesmo cargo, ao regime de 20 (vinte) horas, incidindo sobre o vencimento de 40 (quarenta) horas os percentuais referentes a benefícios ou vantagens de qualquer natureza a que façam jus, enquanto permanecerem nesse regime.

Art. 36 Aos docentes e demais servidores que exerçam atividades de suporte pedagógico direto à docência submetido ao regime de 20 (vinte) horas semanais serão asseguradas as alterações para o regime de 40 (quarenta) horas semanais, a qualquer tempo, condicionada à existência de vaga no quadro do magistério público municipal e



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio N.º 08, Centro Souto Soares – Bahia - CEP 46990-970

CNPJ 13.922.554/0001-98 - Telefax: (0xx 75) 339 – 2150 / 2128

à observância, por ordem de prioridade, os critérios estabelecidos no §4º do Art. 35 desta Lei.

Art. 37 Considera-se assíduo e pontual o docente e os servidores que exerçam atividades de suporte pedagógico direto à docência com freqüência e pontualidade regulares.

Parágrafo Único: Não serão consideradas faltas injustificadas até 03 (três) por ano, desde que previamente solicitadas para fins particulares, nem serão impontualidades até 03 (três) atrasos por mês de até 10 (dez) minutos;

Art. 38 Apura-se a antiguidade do docente e dos demais servidores que exerçam atividades de suporte Técnico - Pedagógico direto à docência pelo cômputo do tempo de efetivo exercício de suas funções, tendo como termo inicial a data do ingresso no quadro do magistério público municipal.

§ 1º Entende-se por antiguidade no magistério na unidade escolar o desempenho das atividades de natureza pedagógica e administrativo pedagógico exercidas nas unidades escolares.

§ 2º Entende-se por antiguidade no magistério público municipal o desempenho das atividades de natureza pedagógica e administrativo pedagógico exercidas no órgão central da Secretaria Municipal de Educação.

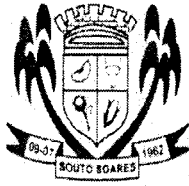
§ 3º Entende-se por antiguidade no funcionalismo público municipal o desempenho, pelos docentes e demais servidores que exerçam atividades de suporte pedagógico direto à docência, de funções de natureza diversas das pedagógicas e administrativo-pedagógicas no âmbito da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 39 A valoração dos critérios para a alteração da jornada de trabalho será feita de acordo com as seguintes pontuações, após o critério de formação específica da área:

I – para cada ano letivo sem anormalidades serão atribuídos 3 (três) pontos à assiduidade e 3 (três) à pontualidade;

II – à antiguidade serão atribuídos:

- a) a cada ano letivo de magistério na unidade escolar, 03 (três) pontos para o docente, demais servidores que exerçam atividade pedagógica e de Direção Escolar;
- b) a cada ano letivo de magistério público municipal, 02 (dois) pontos;
- c) a cada ano civil de serviço no funcionalismo público municipal será atribuído 01 (um) ponto.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio N.º 08, Centro Souto Soares – Bahia - CEP 46990-970
CNPJ 13.922.554/0001-98 - Telefax: (0xx 75) 339 – 2150 / 2128

Art. 40 O Professor e o Coordenador Pedagógico poderão requerer a alteração do regime de trabalho para redução de carga horária, de 40 (quarenta) horas para 20 (vinte) horas semanais, que ocorrerá unicamente no período de recesso escolar.

Art. 41 A alteração da jornada de trabalho de 20 (vinte) para 40 (quarenta) horas semanais poderá ser a qualquer tempo, na dependência de vaga, obedecendo os critérios estatuído nesta Lei.

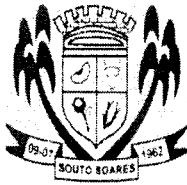
§1º Entende-se por vaga real a existente nas Unidades Escolares pertencentes à rede regular de ensino do Município de SOUTO SOARES decorrente de:

- I- Ampliação da rede escolar;
- II- Falecimento do Professor;
- III- Aposentadoria;
- IV- Exoneração;
- V- Perda do cargo por decisão judicial;
- VI- Readaptação funcional definitiva;
- VII- Ampliação da Matriz Curricular.

§ 2º Fica assegurado aos profissionais do magistério em regime de 20 (vinte) horas, que esteja em regime integral de 40 (quarenta) horas, o enquadramento para 40 (quarenta) horas, na dependência de vagas, sendo estas últimas de forma suplementar, obedecendo aos seguintes critérios na ordem abaixo:

- I – Formação específica na área;
- II - Maior tempo de serviços como professor da rede municipal;
- III – Assiduidade e pontualidade regulares, assim consideradas a inexistência de falta e atraso ao serviço;
- IV – Exercício do magistério na unidade de ensino;
- IV - Aperfeiçoamento funcional, assim considerado a demonstração, pelo Servidor, da capacidade para melhor desempenhar as atividades do cargo que ocupo adquirida em cursos realizados em instituições credenciadas;
- V - Desempenho no trabalho, mediante avaliações periódicas de aferição de conhecimento na área curricular em que o Servidor exerça a docência, de conhecimentos pedagógicos e nas áreas de atuação, nos termos circunstanciado pela coordenação pedagógica, coordenação técnica pedagógica, secretaria de educação com parecer final da Comissão Paritária de que trata o Art. 30 desta Lei, conforme o caso.

- a) Os Termos circunstanciados a que se refere o presente inciso deverão ser dados ciência ao servidor no prazo máximo de 30 (trinta dias) a partir da lavratura do mesmo;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio N.º 08, Centro Souto Soares – Bahia - CEP 46990-970
CNPJ 13.922.554/0001-98 - Telefax: (0xx 75) 339 – 2150 / 2128

- b) Os Termos circunstanciados que não forem dado ciência aos servidores ou que lhe prive a ampla defesa não terão validade como critério de avaliação de desempenho.

§ 3º A prefeitura Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias após vigência dessa Lei, publicará ato contendo relação nominal de todos servidores abrangidos pelo enquadramento supra mencionado, repetindo o referido ato anualmente antes do início do ano letivo.

§ 4º - Inexistindo a vaga, que justifique a permanência do enquadramento do professor para o regime de 40 (quarenta) horas, será reconduzido para o regime de 20 (vinte) horas, na ordem inversa do enquadramento (último a ser enquadrado), levando-se em consideração para a permanência a formação do professor para a área.

§ 5º O requerimento da alteração da jornada de trabalho para 40 (quarenta) horas poderá ser formalizado até 30 (trinta) dias antes do início do ano letivo.

§ 6º A necessidade de Professores e Coordenadores Pedagógicos para o funcionamento regular da Unidade de Ensino ou órgãos Técnicos da Secretaria Municipal de Educação será comunicada pelos respectivos dirigentes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do início do ano letivo.

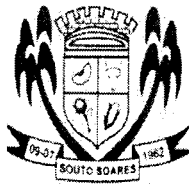
§ 7º - Os professores e coordenadores pedagógicos que possuir faltas e atrasos injustificados e que não obtiverem conceito favorável do que trata o inciso V deste artigo, ficará sujeito a parecer favorável da comissão paritária de que trata o Art. 30 desta Lei para o seu enquadramento.

§ 8º O Chefe do Executivo Municipal não poderá realizar contratos temporários nem realizar concurso público sem que antes conceda a alteração da carga-horária nos critérios estabelecidos no *caput* deste artigo.

Art. 42 Os docentes e os demais servidores que exerçam atividade de suporte técnico pedagógico direto à docência submetidos ao regime de tempo parcial, quando no exercício da função gratificada de Diretor das Unidades Escolares, terão o seu regime de trabalho alterado para o regime de 40 (quarenta) horas semanais, enquanto perdurar a nomeação.

Art. 43 A carga horária do professor, em função de docência, compreende:

- I. hora/aula, que é o período de tempo em que desempenha atividades de efetiva regência de classe;
- II. hora/atividade, que é o período de tempo que desempenha atividades extra-classe relacionadas com a docência, quando concomitante com as aulas do período do ano letivo, tais como recuperação de alunos, planejamento, reflexão educacional, avaliação, reuniões com a comunidade escolar e outras programadas pela Secretaria de Educação do Município, das quais, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) devem ser prestadas obrigatoriamente na unidade de ensino;



Art. 44 O Professor, quando na efetiva regência de classe, terá parte de sua carga horária destinada para o desenvolvimento das Atividades Complementares, nos termos do Art. 67, V, da Lei 9.394/96 e Resolução CNE 02/2009 e suas alterações, distribuídos da seguinte forma:

I – O professor do ensino infantil e fundamental I terá 25% (vinte e cinco) por cento de sua carga horária destinada para o desenvolvimento das Atividades complementares, distribuídos da seguinte forma:

1) - 20 horas semanais:

- a) 15 horas-aulas em regência de classe;
- b) 05 horas em atividades complementar, sendo 03 desenvolvidas na unidade escolar e 02 de livre escolha.

2) - 40 horas semanais:

- a) 30 horas-aulas em regência de classe;
- b) 10 horas em atividades complementar, sendo 06 desenvolvidas na unidade escolar e 04 de livre escolha.

II - O professor do ensino fundamental II terá 25% (vinte e cinco por cento) de sua carga horária destinada para o desenvolvimento das Atividades complementares, distribuídos da seguinte forma:

1) - 20 horas semanais:

- c) 15 horas-aulas em regência de classe;
- d) 05 horas em atividades complementar, sendo 03 desenvolvidas na unidade escolar e 02 de livre escolha.

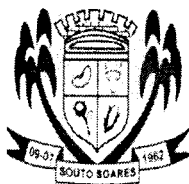
2) - 40 horas semanais:

- c) 30 horas-aulas em regência de classe;
- d) 10 horas em atividades complementar, sendo 6 desenvolvidas na unidade escolar e 04 de livre escolha.

§ 1º – Quando da impossibilidade de reserva de parte da jornada de trabalho para realização de Atividade Complementar nas etapas de Educação Infantil do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, o Professor deverá realizar a atividade complementar em turno diverso, garantindo-se a remuneração do período nos termos do Plano de Cargos e Salário do Magistério, para compensar a não reserva de intra-jornada para a realização das atividades extra-classe

§ 2º – Aos Professores do Ensino Fundamental II, quando da impossibilidade de completar as 30 (trinta) horas aulas em regência de classe, considerar-se-á completa a carga horária a soma de 28 (vinte e oito) horas, devendo as demais ser distribuídas proporcionalmente nas atividades complementares.

Art. 45 – O Professor em efetiva regência de classe, caso não haja aula de sua disciplina em números suficientes, para que possa cumprir sua jornada de trabalho apenas em um



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio N.º 08, Centro Souto Soares – Bahia - CEP 46990-970

CNPJ 13.922.554/0001-98 - Telefax: (0xx 75) 339 – 2150 / 2128

único turno ou único estabelecimento escolar, complementarará sua carga horária em turnos opostos ou em outro estabelecimento.

Parágrafo único. Na impossibilidade do atendimento do disposto no “caput” do artigo, o professor ficará obrigatoriamente na unidade de ensino em atividade de natureza pedagógica que lhe será destinada pela Direção da unidade de ensino.

Art. 45 - O Professor será convocado para ministrar aulas sempre que houver necessidade, respeitada sua jornada diária e o regular período de férias;

Art. 46 É assegurado ao servidor integrante da carreira do Magistério Público Municipal a acumulação de vínculo empregatício e jornada de trabalho, nos termos do inciso XVI, Art. 37 da Constituição Federal, mediante:

I - dois cargos de professor;

II - um cargo de professor com outro técnico ou científico.

§ 1º - Em qualquer dos casos, a acumulação não poderá ultrapassar ao regime de 60 horas por semana no somatório dos dois vínculos.

§ 2º - Caso ultrapasse a carga horária prevista no parágrafo anterior, o servidor deverá fazer opção por um dos vínculos, ou solicitar redução de carga horária, cuja concessão terá como limite a exigência da prestação do serviço pela jornada semanal mínima de 20 (vinte) horas para o ensino fundamental II e de 23 (vinte e três) horas para o ensino fundamental I.

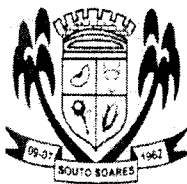
CAPÍTULO IX DAS FALTAS AO TRABALHO

Art. 47 - As faltas ao trabalho são caracterizadas:

- I. por dia letivo;
- II. por hora-aula;
- III. por hora-atividade.

Parágrafo Único - O servidor integrante da carreira do Magistério Público Municipal que faltar ao serviço, salvo por motivo legalmente admissível, perderá:

- a) a remuneração do dia em que se fizer ausente, do dia destinado ao descanso semanal e de eventuais feriados da mesma semana;
- b) valor correspondente da remuneração mensal pela hora-atividade e pela hora-aula não cumprida, bem como a mesma proporção relativa ao descanso semanal e aos feriados da mesma semana, se estes últimos ocorrerem em dia de escala do servidor;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio N.º 08, Centro Souto Soares – Bahia - CEP 46990-970

CNPJ 13.922.554/0001-98 - Telefax: (0xx 75) 339 – 2150 / 2128

- c) parcela da remuneração, proporcionalmente aos atrasos acima da tolerância, ausências eventuais e saídas antecipadas, quando não autorizadas pela chefia imediata, conforme disposto nesta lei e no regimento escolar.

CAPÍTULO X DAS FÉRIAS

Art. 48 Aos docentes em exercício de regência de classe nas unidades de ensino deverão ser assegurados 45 (quarenta e cinco) dias de férias anuais divididos em dois períodos, fazendo jus os demais integrantes do Magistério Público Municipal 30 (trinta) dias por ano.

§ 1º. Todos os servidores referidos no “caput” deste artigo gozarão, anualmente, pelo menos, 30 (trinta) dias consecutivos de férias.

§ 2º. Quando em exercício em unidade técnica da Secretaria de Educação do Município, nomeado para o cargo em comissão ou designado para função gratificada, o servidor integrante da Carreira do Magistério Público Municipal fará jus somente a 30 (trinta) dias de férias anualmente.

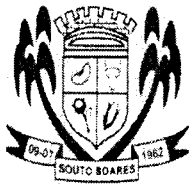
Art. 49 A fixação das férias dependerá do calendário escolar, tendo em vista as necessidades didáticas e administrativas de unidade de ensino.

Art. 50 Não é permitido acumular férias ou levar por conta dessas qualquer falta ao trabalho.

CAPÍTULO XI DO AFASTAMENTO

Art. 51 Serão considerados de efetivo exercício do Magistério o afastamento do professor municipal, do Coordenador-Pedagógico e do **Coordenador Técnico – Pedagógico** para:

- I. licença para tratamento de saúde e acidente de trabalho, nos termos da Legislação da Previdência aplicada na forma do Estatuto do Servidor Público do Município;
- II. licença prêmio de 90 (noventa) dias, no decorrer de 05 anos nos termos da Lei;
- III. prestação de serviços técnicos educacionais em órgãos municipais ou entidades conveniadas;
- IV. ministrar aulas em entidades conveniadas com o Município de SOUTO SOARES;
- V. exercer, mediante convênio, atividades de Magistério em órgão da administração indireta, Federal, Estadual ou Municipal;
- VI. exercer mandato de dirigente Sindical nos casos previstos nesta lei;
- VII. seu aperfeiçoamento, especialização ou atualização em Instituições reconhecidas ou autorizadas nos casos previstos em lei ou regulamento próprio;
- VIII. comparecer autorizadamente a reuniões, seminários ou congressos, pertinentes à área de educação;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio N.º 08, Centro Souto Soares – Bahia - CEP 46990-970

CNPJ 13.922.554/0001-98 - Telefax: (0xx 75) 339 – 2150 / 2128

- IX. exercer atividades de ensino e pesquisas em quaisquer órgãos ou entidades públicas, de qualquer esfera de poder, atendidas as exigências legais e regulamentares;
- X. licença a gestantes, lactante, adotante, paternidade, casamento ou falecimento do cônjuge ou parente de 1º grau.

§ 1º- As licenças para tratamento de saúde, por acidente em serviços, à gestante, lactante serão precedidas de inspeção médica do serviço público municipal de Souto Soares, excetuado os casos que exija especialidades ou que não exista na rede municipal;

§ 2º- É assegurado ao servidor integrante da carreira do magistério público municipal o direito à licença para desempenho de mandato de dirigente Sindical, em confederação de classe de âmbito nacional ou sindicato representativo da categoria de âmbito Estadual e/ou Municipal, sem prejuízo de sua remuneração, no limite de 2% (dois por cento) dos membros da categoria, com duração igual ao mandato, podendo ser prorrogada, em caso de reeleição.

Art. 52 - O docente e demais servidores que exerçam atividade de suporte técnico-pedagógico direto à docência devidamente matriculados em cursos de mestrado ou doutorado, que tenham correlação com a sua formação profissional e com as atribuições definidas para o cargo que ocupa, poderão ser liberados das atividades educacionais ou técnicas, parcial ou totalmente, sem prejuízo das vantagens do cargo, obedecidas as disposições legais ou regulamentares;

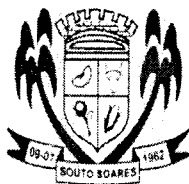
§ 1º A ausência não excederá a 2 (dois) anos, prorrogável por igual período e, findo o curso, somente após decorrer o mínimo de 5 (cinco) anos poderá ser permitido nova ausência.

§ 2º Ao servidor beneficiado pelo disposto neste artigo não será concedida exoneração, licença para tratar de interesse particular antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese do ressarcimento das despesas correspondentes.

§ 3º O afastamento previsto neste artigo não será concedido ao servidor exercendo o cargo comissionado ou função gratificada.

Art. 52 Fica criado o abono pecúnia para os Servidores do Magistério Público Municipal que optar pelo recebimento de valores correspondentes aos seus vencimentos e vantagens quando da substituição da fruição da licença prêmio nos termos estabelecidos no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério.

Art. 53. Os ocupantes de cargos permanentes da carreira do magistério Público Municipal, que tenham adquirido o direito à licença prêmio, poderão usufruir desse direito ou converter em pecúnia os períodos ainda não gozados.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio N.º 08, Centro Souto Soares – Bahia - CEP 46990-970

CNPJ 13.922.554/0001-98 - Telefax: (0xx 75) 339 – 2150 / 2128

Art. 54. Não é permitido ao Professor, ao Coordenador Pedagógico e ao **Coordenador Técnico Pedagógico** exercer, em regime de disposição ou requisição, qualquer função pública estranha ao magistério.

CAPÍTULO XII DA REMOÇÃO

Art. 55. Remoção é a movimentação do servidor integrante da carreira do Magistério Público Municipal de um para outro local de trabalho, condicionado á existência de vaga.

Art. 56. A remoção só processar-se-á:

- I. A pedido:
 - a) mediante critérios de prioridade, no caso do número de candidatos ser superior ao de vagas existentes;
 - b) por permuta.
- II. De ex-officio.
 - a) mediante critérios de prioridade, no caso do número de servidores ser superior ao de vagas existentes;
 - b) Por solicitação, nos termos dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º- Sempre que for solicitado pela direção de unidade de ensino remoção ex-officio de servidor do Magistério Público Municipal, aquela obrigatoriamente deverá expor por escrito os motivos, devendo a Secretaria Municipal de Educação ouvir o servidor interessado, o Conselho Escolar e a Entidade de classe e Conselho Municipal de Educação, para avaliação da procedência do pedido, em reunião específica.

§ 2º- Caso seja definido pela remoção, o servidor deverá ser comunicado por escrito, pelo diretor da unidade de ensino no prazo máximo de cinco dias, após avaliação do pedido.

Art. 57 A remoção de que trata o inciso I e alínea “a” do inciso II, do artigo 56 desta Lei, será realizada no mês de janeiro, sempre anterior à convocação de candidato aprovado em concurso público de ingresso, se houver.

Parágrafo Único. O professor e Coordenador-Pedagógico da rede municipal de educação deverão dar entrada no pedido de remoção no mês de outubro de cada ano.

Art. 58 - Para efeito da remoção a pedido, os candidatos serão escolhidos obedecendo-se aos seguintes critérios de prioridade:

- I. motivo de saúde, comprovada, através de laudo médico;
- II. proximidade da residência à Unidade de Ensino Pleiteada;
- III. maior tempo de serviço público efetivo no Magistério Municipal;
- IV. maior tempo de serviço público efetivo prestado ao Município;
- V. ordem cronológica do pedido de remoção.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio N.º 08, Centro Souto Soares – Bahia - CEP 46990-970
CNPJ 13.922.554/0001-98 - Telefax: (0xx 75) 339 – 2150 / 2128

Art. 59 Serão consideradas, para efeito de preenchimento por remoção, as vagas originadas do afastamento do titular em decorrência de:

- I. exoneração;
- II. demissão;
- III. recondução;
- IV. aposentadoria;
- V. falecimento;
- VI. perda do cargo ou decisão judicial.

§ 1º Além dos casos previstos nos incisos deste artigo, serão incluídas para a remoção, as vagas surgidas em decorrência da ampliação da rede escolar Municipal, alteração da matriz curricular ou na hipótese de efetivo afastamento do titular excluídos os decorrentes de licença para o desempenho sindical, eletivo e de funções gratificadas.

§ 2º Para concorrer à remoção a pedido, o professor e o coordenador pedagógico deverão contar com no mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício na sua unidade de lotação, salvo em relação a situações especiais, a ser julgada pelo Conselho Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Educação.

Art 60 A remoção por permuta será realizada desde que os interessados ocupem atribuições idênticas do Magistério Público do Município de Souto Soares, em nível e habilitação, com pedidos subscritos pelos mesmos.

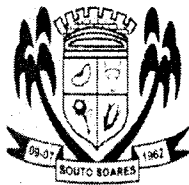
Art. 61 O servidor integrante da carreira do Magistério Público Municipal lotado na unidade escolar em que foi designado, sob nenhuma hipótese poderá ser removido sem que seja observado o disposto nesta Lei.

CAPÍTULO XIII DA READAPTAÇÃO

Art. 62 Readaptação é a investidura do servidor estável em função compatível com sua capacidade física ou mental na área de atuação respeitada a habilitação exigida para a função.

Parágrafo único. É garantido às gestantes atribuições compatíveis com seu estado físico, nos casos em que houver recomendação clínica, sem prejuízo dos seus direitos e vantagens e da sua remuneração.

Art. 63. Comprovada, através de laudo médico, ter contraído doenças por conta de suas atividades, o servidor será afastado daquela função que gerou o problema sem nenhum prejuízo dos seus direitos e vantagens, colocando-o em processo de readaptação funcional.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio N.º 08, Centro Souto Soares – Bahia - CEP 46990-970
CNPJ 13.922.554/0001-98 - Telefax: (0xx 75) 339 – 2150 / 2128

Parágrafo único. Caso seja constatada a incapacidade de readaptação profissional o servidor será encaminhado ao setor competente para fins de encaminhamento à previdência social, a fim de perceber o benefício adequado.

CAPÍTULO XIV DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 64 Na organização administrativa e pedagógica das Unidades Escolares, haverá, de acordo com a categoria da respectiva instituição e o nível de escolaridade do titular do cargo, as funções gratificadas de Diretor, Vice-Diretor e o Cargo de Secretário Escolar.

Art. 65 AO DIRETOR ESCOLAR – compete superintender as atividades escolares, desempenhando funções de natureza pedagógica, administrativa, organizacional e promover a articulação entre a escola e a comunidade, exercendo ainda as atribuições definidas pelo Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

Art. 66 AO VICE-DIRETOR ESCOLAR - compete administrar o turno de sua responsabilidade, supervisionar a execução de projetos pedagógicos, serviços administrativos, substituir o diretor nas suas ausências e impedimentos e ainda as atribuições definidas pelo Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

Art. 67 As nomeações para as funções gratificadas de Diretor e Vice-Diretor recairão em Professor ou Coordenador Pedagógico na forma prevista no Capítulo XV, desta Lei.

Art. 68 Ao Secretário Escolar compete a guarda e inviolabilidade dos arquivos, documentação escrituração escolar e atendimento, garantindo o fluxo de documentos e informações necessárias ao processo pedagógico e administrativo nas Unidades de Ensino e Núcleos Escolares, além de outras atribuições definidas no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal..

Art. 69 Os cargos e funções gratificadas instituídas por esta Lei são estruturadas quanto à denominação, classificação, vencimentos e atribuições na forma constante no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério.

CAPÍTULO XV DA DIREÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 70 - A direção de unidade de ensino do Município será exercida pelo Diretor, pelo Vice-Diretor e pelo Conselho Escolar de forma solidária e harmônica.

§ 1º - Os membros do Conselho Escolar serão eleitos em pleito direto pela comunidade escolar;

§ 2º - As funções gratificadas de Diretor e de Vice-Diretor, providos por servidor integrante da carreira do Magistério Público Municipal, serão designados por ato do



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio N.º 08, Centro Souto Soares – Bahia - CEP 46990-970
CNPJ 13.922.554/0001-98 - Telefax: (0xx 75) 339 – 2150 / 2128

Poder Executivo, sendo facultada à sua eleição em pleito direto pela comunidade escolar.

Art. 71- Comunidade Escolar é o conjunto dos indivíduos que pertencem às seguintes categorias:

- I- professor municipal, Coordenador pedagógico, Diretor e Vice-Diretor em exercício em unidade de ensino municipal;
- II- funcionário público municipal em exercício em unidade de ensino municipal;
- III- pais ou responsável legal de aluno regularmente matriculado, e com frequência em unidade de ensino municipal;
- IV- alunos regularmente matriculados e com frequência regular em unidade de ensino municipal e com idade mínima de 10 anos.

Art. 72 Poderá concorrer às eleições para as funções gratificadas de Diretor e de Vice-Diretor de unidade de ensino o candidato que comprove:

- I- ser ocupante de cargo efetivo de Professor municipal ou Coordenador pedagógico;
- II- ter habilitação em nível superior, em curso de Licenciatura de graduação em Pedagogia ou Licenciatura em áreas específicas se acompanhada de curso de especialização em áreas afins;
- III- contar, com no mínimo, 05(cinco) anos de experiência docente ou pedagógica;
- IV- estar lotado, no mínimo há um (01) ano, na unidade de ensino onde se dará a eleição.

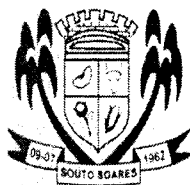
Art. 73 A inscrição do candidato à direção de Unidade de Ensino, só será aceita se acompanhada de um plano de trabalho para a gestão, que contenha definições claras e objetivas de metas com prazo para a conclusão.

Art. 74 As eleições que se refere este capítulo serão realizadas em escrutínio com voto secreto, em dia e hora determinados em edital afixados em quadros de aviso na área de maior circulação da unidade de ensino, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 75 O mandato de Diretor e de Vice-Diretor, eleitos na forma desta Lei, será de 02(dois) anos, permitida uma única reeleição.

Art. 76 Caso o Município opte pela eleição, e em não havendo nenhum servidor habilitado na forma do disposto no **art 72** ou não se apresente nenhum candidato para concorrer à eleição, o responsável pelo pleito observará, por ordem aos seguintes procedimentos;

- I- dispensa do disposto no inciso III do art 72;
- II- extensão da condição de elegíveis a todos os servidores do Magistério municipal respeitado o disposto no inciso II do art 72;
- III- dedicação exclusiva, no Magistério Público Municipal;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio N.º 08, Centro Souto Soares – Bahia - CEP 46990-970
CNPJ 13.922.554/0001-98 - Telefax: (0xx 75) 339 – 2150 / 2128

IV- nomeação pelo titular do Executivo Municipal, nos termos do §2º do Art. 70 desta Lei.

Art. 77 Os Diretores e Vice-Diretores de Unidades de Ensino, eleitos na forma prevista nesta Lei, se submeterão a um permanente processo de capacitação em serviço, bem como aos mecanismos de avaliação promovidos regularmente pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 78 Os ocupantes das funções gratificadas de Diretor e Vice-Diretor de unidade de ensino poderão ser exonerados sempre que infringirem os princípios norteadores do Magistério, constantes no art. 3º desta Lei, os deveres funcionais ou as determinações explícitas no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, bem como por terem, na avaliação referida no artigo anterior, o resultado considerado insuficiente, independente de terem sido eleitos ou diretamente nomeados.

Parágrafo Único. Depois de eleitos, os Diretores e Vice-Diretores não poderão assumir funções ou cargo da mesma natureza dentro ou fora do âmbito do governo do município de Souto Soares.

Art. 79 - O Vice-Diretor é o substituto natural do Diretor nas ausências, impedimentos, bem como no caso de vacância da função, sendo que nesta situação, caso haja mais de um Vice-Diretor, será por ordem, nomeado o que tiver:

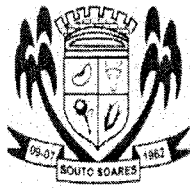
- I- maior tempo efetivo de Magistério no Município de SOUTO SOARES;
- II- maior tempo de efetivo exercício no magistério na unidade de ensino.

Art 80 – Nos casos de eleição, e havendo vacância da função de Diretor sem que haja Vice-diretor habilitado ou abdicação deste em assumir a função, bem como para a vacância da função de Vice-Diretor, observar-se-ão os seguintes procedimentos:

- I- caso não tenha sido cumprido mais de 50% (cinquenta por cento) do mandato, realizar-se-á nova eleição;
- II- caso tenha sido cumprido mais de 50%(cinquenta por cento) e até 75% (setenta e cinco por cento) do mandato, realizar-se-á uma seleção entre servidores do Magistério lotados na unidade escolar, observando-se o disposto nos incisos I, II e III do artigo 72;
- III- caso já tenha sido cumprido mais de 75% (setenta e cinco por cento) do mandato, a função será provida por indicação do Secretário da Educação do Município de SOUTO SOARES, observando-se o disposto no Art. 70 e nos incisos I, II e III do artigo 72.

§1º - O mandato dos Diretores e Vice-Diretores nomeados em decorrência do disposto neste Artigo se encerra na data prevista para o término do mandato do substituído.

§2º - Caso os professores e coordenadores pedagógicos da unidade de ensino não se apresentem para a eleição, processo seletivo ou ainda recusem serem nomeados, será estendido a todos os Servidores do Magistério do Município de SOUTO SOARES, a



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio N.º 08, Centro Souto Soares – Bahia - CEP 46990-970
CNPJ 13.922.554/0001-98 - Telefax: (0xx 75) 339 – 2150 / 2128

condição de pleitear o acesso às funções vagas, mantidos o disposto nos incisos anteriores deste Artigo.

§3º - Esgotadas as possibilidades de nomeação nas formas previstas nos incisos e parágrafos deste artigo o titular do Executivo Municipal preencherá os respectivos cargos nos termos do §2º do Art. 70 desta Lei, observado o disposto no parágrafo anterior.

Art. 81- As unidades de ensino recém criadas, no início de seu funcionamento, terão as funções de Diretor e Vice-Diretor nomeados nos termos do Art. 70 desta Lei, e, caso opte pela eleição, deverá ser atendidos os requisitos constantes dos incisos I, II e III do artigo 72 desta Lei, através de:

- I- processos seletivos se faltar mais de 25%(vinte e cinco por cento) do mandato das demais Diretorias das Unidades de Ensino;
- II- *pro tempore* se faltar menos de 25% (vinte e cinco por cento) do mandato das demais Diretorias das Unidades de Ensino.

§ 1º – O término do mandato dos Diretores e Vice-Diretores, nomeados através do disposto neste artigo coincidirá com o dos demais Diretores e Vice-Diretores da Rede de Ensino Público Municipal.

§ 2º - Poderão ser nomeados “pro tempore”, Diretores e Vice-Diretores que por qualquer razão não tenha sido realizada a eleição na Unidade Escolar, ou por impedimento legal dos eleitos, até a decisão final sobre o impedimento, ou afastamento do Diretor e do Vice-Diretor cujos mandatos ainda se encontrem vigente, ou por razão excepcional.

Art. 82 O Secretario Municipal de Educação regulamentará as eleições referidas neste Capítulo.

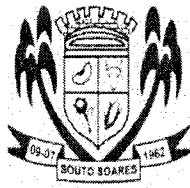
Art. 83 Aos Professores ou Coordenadores Pedagógicos que estejam exercendo a função de Diretor da unidade de Ensino Fundamental, núcleos e Centros de Educação Infantil será assegurado o regime de tempo integral de trabalho enquanto se mantiverem na função, retomando ao regime de origem quando em qualquer circunstância, deixarem a função.

CAPÍTULO XVI DOS VENCIMENTOS E VANTAGENS

Art. 84- Os vencimentos dos Professores, Coordenadores Pedagógicos e **Coordenador Técnicos - Pedagógicos** serão fixados em razão da titulação ou habilitação específica, independente da série escolar ou área de atuação.

Art. 85 O Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Publico Municipal observará como critério para fixação do vencimento:

- I. titulação ou habilitação específica;
- II. progressão funcional baseada no tempo de serviço;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio N.º 08, Centro Souto Soares – Bahia - CEP 46990-970
CNPJ 13.922.554/0001-98 - Telefax: (0xx 75) 339 – 2150 / 2128

- III. promoção profissional que valorize o desempenho do servidor;
- IV. jornada de trabalho.

Art. 86 Ao titular do cargo de Carreira do Magistério Público Municipal é garantida a percepção das seguintes vantagens:

I - Gratificações:

- a) pelo exercício de Direção ou Vice-Direção de Unidade de Ensino;
- b) pelo exercício da função de Coordenador Técnico- Pedagógico;
- c) pelo exercício em escolas fora da sede do município, salvo se estiver lotado em local para o qual concorreu à vaga;
- d) pelo exercício de docência com alunos portadores de necessidades educativas especiais;
- e) pelo estímulo às atividades de classe;
- f) pelo estímulo às atividades de suporte pedagógico;
- g) pelas atividades complementares;
- h) por condições especiais de trabalho – CET;
- i) pela insalubridade;
- j) por periculosidade;
- k) pelo estímulo ao aperfeiçoamento profissional;

II - Adicionais:

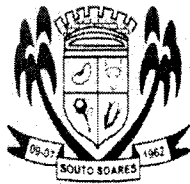
- a) por tempo de serviço;
- b) noturno.

III - Auxílio

- a) por deslocamento.

Art. 87 O Diretor e o Vice-Diretor perceberão gratificação pelo exercício de direção e vice-direção de acordo com o porte da unidade de ensino nos percentuais sobre o vencimento básico, nos termos do Plano de Carreira e Cargos do Magistério.

Art. 88 Os percentuais de gratificação pelo exercício da função de Coordenador Técnico Pedagógico são devidos sobre valor do vencimento básico do professor que exercer esta função, nos termos do Plano de Carreira e Cargos do Magistério.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio N.º 08, Centro Souto Soares – Bahia - CEP 46990-970
CNPJ 13.922.554/0001-98 - Telefax: (0xx 75) 339 – 2150 / 2128

Art. 89 As gratificações pelo exercício das atividades do Secretário Escolar pelo desempenho da função, será fixado nos termos do Plano de Carreira e Cargos do Magistério.

Art. 90 A gratificação pelo exercício em escola situada fora da sede do município, sobre o vencimento básico para os Servidores do Magistério Público Municipal.

Art. 91 A gratificação pela regência de classe de alunos portadores de necessidades educativas especiais é devida no percentual estabelecido no plano de cargos e salário do magistério, incidente sobre o valor do vencimento básico, do Professor com atribuições exclusivamente de regência de classe da referida clientela.

Parágrafo Único - Para exercer atividades de docência em classes de alunos portadores de necessidades educativas especiais o Professor deverá possuir cursos de qualificação específica em Educação Especial na área de atuação.

Art. 92 A gratificação pelo estímulo às atividades de classe é devido aos Professores em efetiva regência de classe do valor do vencimento básico.

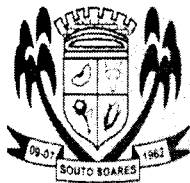
Art. 93 A gratificação pelo exercício da atividade de Coordenador Técnico Pedagógico é devido ao Coordenador Pedagógico e ao Professor no exercício desta atividade, nos termos do Plano de Cargos e Salário do Magistério Público Municipal.

Art. 94 A gratificação de Atividade Complementar (A/C) é devida ao Professor em efetiva regência de classe de Educação Infantil e do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano, pela impossibilidade da reserva de sua carga horária para execução de atividades complementares exigidos nos termos da Lei.

Art. 95 A gratificação por condições especiais de trabalho - CET é devida no percentual de fixado nos termos do Plano de Carreira e Cargos do Magistério para o Servidor integrante do Grupo Ocupacional Técnico Administrativo e Infraestrutura Escolar.

Parágrafo Único. As gratificações a que se refere o caput deste artigo serão estendidas apenas as seguintes categorias funcionais:

- I - Assistente Administrativo Escolar;
- II - Instrutor de Libras;
- III - Intérprete de Libras;
- IV - Auxiliar de Biblioteca;
- V - Auxiliar de Classe;
- VI - Serviços de limpeza escolar;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio N.º 08, Centro Souto Soares – Bahia - CEP 46990-970
CNPJ 13.922.554/0001-98 - Telefax: (0xx 75) 339 – 2150 / 2128

VII - Serviços de manuseio de materiais considerados prejudiciais a saúde e de irritação, quando não couber periculosidade ou insalubridade;

VIII - Merendeira Escolar;

IX - Vigilante Escolar.

Art. 96. É devido adicional de insalubridade aos servidores, que por suas condições adversas de trabalho exerçam atividades penosa ou insalubre, nos termos da legislação federal.

Parágrafo Único - O Adicional de insalubridade é devido nos graus mínimo, médio e máximo incidente sobre o salário base do servidor, nos casos e condições estabelecidas na legislação federal aplicável.

Art. 97 A gratificação especial de periculosidade é devida aos servidores no percentual de 30% (trinta por cento), para as funções assim consideradas pela legislação federal aplicável.

Art. 98 A gratificação de estímulo ao aperfeiçoamento profissional será incidente sobre o vencimento básico atribuído ao Professor e Coordenador Pedagógico.

Art. 99 O adicional por tempo de serviço é devido ao servidor público municipal, nos termos do Plano de Cargos e Salários do Magistério.

Art. 100 É devido o adicional noturno para serviço noturno prestado pelo Servidor da Carreira do Magistério, entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia seguinte.

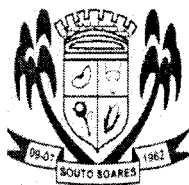
Art. 101 O auxílio pelo deslocamento para o exercício em escolas fora da sede do município é devida exclusivamente aos profissionais do magistério que desenvolvem suas atividades nessas localidades, salvo se estiver lotado em local para o qual concorreu à vaga;

Art. 102 - A matéria relativa aos vencimentos e vantagens do servidor do Magistério Público Municipal será disciplinada no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, que poderá ainda, atribuir outras vantagens não previstas nesta Lei.

CAPÍTULO XVI DO APRIMORAMENTO PROFISSIONAL

Art. 103 - A qualificação profissional, objetivando o aprimoramento permanente do ensino e a progressão na carreira será assegurada através de curso de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas, de programas de aperfeiçoamento em serviço ou de outras atividades de atualização profissional, observados os programas prioritários.

Parágrafo Único - A atualização profissional do docente tem como objetivo:



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio N.º 08, Centro Souto Soares – Bahia - CEP 46990-970
CNPJ 13.922.554/0001-98 - Telefax: (0xx 75) 339 – 2150 / 2128

- I- incrementar a produtividade e criar condições para o constante aperfeiçoamento do ensino municipal;
- II- atualizar conhecimentos adquiridos para melhorar a qualificação do pessoal docente, suporte pedagógico e gestão escolar;
- III- instrumentalizar os docentes, Coordenadores pedagógicos e os **Coordenador Técnicos – Pedagógicos** para as inovações curriculares;
- IV- atualizar os servidores da carreira do magistério, garantindo o afastamento de suas atribuições para aprimoramento profissional, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens de caráter permanente, conforme dispuser o Plano de Carreira e Remuneração.

Art. 104 - Considera-se aprimoramento profissional, para os efeitos do artigo anterior:

- I- curso de pós-graduação (especialização, mestrado, doutorado) – aquele destinado a ampliar ou aprofundar informações e habilidades do profissional do Magistério.
- II- curso de aperfeiçoamento – aquele destinado a ampliar ou aprofundar informações, conhecimentos, técnicas e habilidades do profissional habilitado para o Magistério, em nível superior ou ensino médio, com duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas;
- III- curso de atualização – aquele destinado a atualizar informações, formar ou desenvolver habilidades, promover reflexões, questionamentos ou debates, com duração mínima de 80 (oitenta) horas.

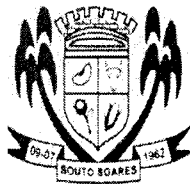
§1º- Entende-se também por curso de atualização qualquer modalidade de reunião de estudo, encontro de reflexão educacional, seminário, mesa redonda e debate em nível escolar, regional, municipal, estadual ou federal, congressos, promovidos pela Secretaria de Educação do Município e por entidades educacionais, bem como a entidade representativa dos trabalhadores em Educação.

§ 2º- O calendário escolar deverá prever períodos para as modalidades de atualização de que trata o parágrafo anterior, em nível da unidade de ensino.

Art. 105 - Nenhum afastamento para aprimoramento profissional poderá ser superior a 02 (duas vezes) ao tempo mínimo estabelecido por esta Lei conforme dispõe o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

Art. 106 - Visando o aprimoramento dos integrantes da carreira do Magistério Público Municipal, o município deverá quanto aos aspectos dos estímulos, além dos benefícios especificados nos artigos anteriores, o seguinte:

- I – gratuidade de cursos para os quais tenham sido expressamente designados ou convocados;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio N.º 08, Centro Souto Soares – Bahia - CEP 46990-970
CNPJ 13.922.554/0001-98 - Telefax: (0xx 75) 339 – 2150 / 2128

II - concessão de auxílio, sob a modalidade de bolsa, quando frequência ao curso, por convocação da Secretaria da Educação do Município, exigir despesas adicionais não cobertas pela diária prevista no Estatuto dos Servidores Municipais de SOUTO SOARES.

Art. 107 - Compete a Secretaria Municipal de Educação a elaboração e o desenvolvimento dos programas de formação continuada dos seus servidores, conforme programas obrigatórios anuais de aperfeiçoamento e atualização profissional em serviço.

Art. 108 - Os programas de aperfeiçoamento terão sempre caráter objetivo e prático, para serem ministrados:

I – pela Secretaria Municipal da Educação, através de sua equipe técnica, técnica pedagógica e assessoria psicopedagógica;

II – mediante celebração de convênios com universidades e outras instituições especializadas.

Art. 109 - A licença para qualificação profissional consiste no afastamento do titular do cargo da carreira de suas funções, computando o tempo de afastamento para todos os fins de direito, e será concedida para frequência a curso de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas.

Art. 110 - Os servidores da carreira do Magistério Público Municipal beneficiados com o afastamento para formação ou aprimoramento profissional, quando reassumir o exercício de seu cargo, permanecerão prestando serviços ao Município pelo prazo não inferior a duas vezes o tempo de afastamento.

Parágrafo Único – O Município será ressarcido pelo servidor na hipótese de pedir exoneração ou ser demitido, pelo valor correspondente ao que recebeu a título de remuneração e bolsa de estudo, devidamente corrigido.

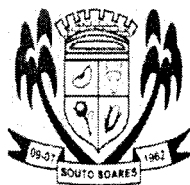
Art. 111 - O servidor da carreira do Magistério Público Municipal afastado para aprimoramento profissional previsto nesta lei, quando do seu retorno, terá assegurado sua vaga na unidade de origem.

CAPÍTULO XVII DOS DIREITOS E DEVERES

SEÇÃO I DOS DIREITOS

Art. 112 - Além dos previstos em outras normas, constituem-se direito dos servidores integrantes da carreira do Magistério:

I – ter acesso a informações educacionais, bibliográficas, materiais didático e outros instrumentos, bem como, contar com assessoria pedagógica, que auxilie a melhoria de seu desempenho profissional e a ampliação de seus conhecimentos;



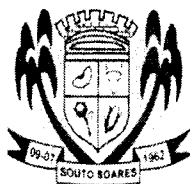
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio N.º 08, Centro Souto Soares – Bahia - CEP 46990-970

CNPJ 13.922.554/0001-98 - Telefax: (0xx 75) 339 – 2150 / 2128

- II – dispor, no ambiente de trabalho, de instalações e materiais técnico-pedagógicas, suficientes e adequados, para que exerçam com eficiência e eficácia suas funções;
- III – receber remuneração de acordo com nível da habilitação, tempo de serviço e jornada de trabalho, nos termos desta Lei;
- IV – ter assegurado piso profissional que se constitua em remuneração condigna, de acordo com a classe e referência, nível de habilitação, tempo de serviço e regime de trabalho, nos termos desta Lei;
- V – ter assegurado todos os direitos e vantagens compatíveis com as atribuições do magistério conforme Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE;
- VI – ter assegurado a igualdade de tratamento no plano administrativo-pedagógico, independente de seu vínculo funcional;
- VII – participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades pedagógicas;
- VIII – ter liberdade de expressão, manifestação e organização, em todos os níveis, especialmente, na unidade de ensino;
- IX – reunir-se na unidade escolar ou fora desta, para tratar de assuntos de interesse da categoria e da educação em geral;
- X – ter assegurado a igualdade de tratamento sem preconceito de raça, cor, religião, sexo ou qualquer outro tipo de discriminação no exercício de sua profissão;
- XI – ter assegurado a oportunidade de freqüentar cursos de formação, atualização, capacitação e especialização profissional, sem prejuízo da sua remuneração e outros benefícios previstos em Lei;
- XII – afastar-se de suas atividades para participar de cursos de treinamento e capacitação congressos, seminários e assembléias inerentes à atividade do magistério sem prejuízo da percepção da remuneração e com direito e ajuda de custo, com prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação;
- XIII – ter assegurado o gozo da licença prêmio, a qualquer tempo observando o planejamento organizacional da Secretaria Municipal de Educação - SEMESS;
- XIV – sindicalizar-se;
- XV – ser liberado para o mandato Sindical, se indicado pelo órgão de classe entre dois que pretende ter disponibilizados;
- XVI – consignar em folha a contribuição ao seu Sindicato nos termos da Lei;
- XVII – ter assegurado o amplo direito de defesa em todos os processos administrativos;
- XVIII – ter liberdade de escolha e de utilização de materiais, de procedimentos didáticos e de instrumentos de avaliação do processo ensino-aprendizagem dentro dos princípios político-pedagógico da Escola, objetivando alicerçar o respeito à pessoa humana e à construção do bem comum;
- XIX – exercícios de livre negociação entre as partes;
- XX - receber auxílio para publicação de trabalhos e livros didáticos ou técnico-científicos, quando solicitados;
- XXI – receber remuneração por serviço extraordinário, desde que devidamente convocado para tal fim;
- XXII – receber através dos serviços especializados de educação, assistência ao exercício profissional;
- XXIII – participar, como integrante do Conselho Escolar, dos estudos e deliberação que afetam o processo educacional.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

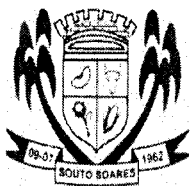
Av. José Sampaio N.º 08, Centro Souto Soares – Bahia - CEP 46990-970

CNPJ 13.922.554/0001-98 - Telefax: (0xx 75) 339 – 2150 / 2128

SEÇÃO II DOS DEVERES

Art. 113 - Além dos deveres e proibições previstas em legislação própria e no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Souto Soares, constituem deveres dos servidores integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal:

- I – observar os preceitos éticos do Magistério;
- II – empenhar-se em prol do desenvolvimento do aluno, utilizando mecanismo que acompanhe o processo científico da educação;
- III – participar das atividades educacionais que lhes forem atribuídas por força das suas funções dentro do seu horário de trabalho;
- IV – comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza;
- V – manter o espírito de cooperação e solidariedade com a equipe escolar e a comunidade em geral;
- VI – incentivar a participação, o dialogo e cooperação entre educandos, demais educadores e a comunidade em geral, visando à construção de uma sociedade democrática e estimulando o espírito de solidariedade humana;
- VII – promover o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando, bem como prepará-lo para o exercício da cidadania e para o trabalho;
- VIII – respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficiência do seu aprendizado;
- IX – comunicar à autoridade imediata as irregularidades de livre conhecimento, na sua área de atuação, ou às autoridades superiores, no caso de omissão por parte da primeira;
- X – assegurar a efetivação dos direitos pertinentes à criança e ao adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, comunicando à autoridade competente os casos violação de que tenham conhecimento, envolvendo suspeito de maus tratos;
- XI – fornecer elementos para a permanente atualização de seu registro junto aos órgãos da administração;
- XII – considerar os princípios psicopedagógicos, a realidade sócio-econômico da comunidade escolar, as diretrizes da política educacional e utilização de materiais, procedimentos didáticos e instrumentais de avaliação do processo ensino-aprendizagem;
- XIII – participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;
- XIV – cumprir o que determina a Lei;
- XV – guardar sigilo sobre assuntos de natureza funcional, que tenha caráter confidencial;
- XVI – buscar seu aperfeiçoamento profissional, tecnológico e cultural de forma continua;
- XVII – empenhar-se num processo educativo que, considerando a realidade sócio-cultural dos alunos, desenvolva os conteúdos curriculares, visando o desenvolvimento de suas habilidades e competências básicas e específicas;
- XVIII – usar métodos e técnicas de ensino que em consonância com as novas concepções de educação correspondam aos conceitos pedagógicos;
- XIX – tratar com civilidade as pessoas envolvidas na comunidade escolar, atendendo-as de forma cordial e imparcial;



- XX – freqüentar cursos instituídos para o seu aperfeiçoamento, patrocinado pela Secretaria de Educação do Município e outras instituições educacionais;
- XXI – zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado;
- XXII – estimular nos alunos o espírito de solidariedade humana;
- XXIII – empenhar-se pela educação integral do aluno;
- XXIV – sugerir providências que visem à melhoria e ao aperfeiçoamento do sistema Municipal de ensino;
- XXV – participar do Conselho Escolar;
- XXVI – zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da categoria;
- XXVII – preservar os princípios, os ideais e fins da educação brasileira, através do seu desempenho profissional.

Art. 114 - Constituem faltas graves, além de outras previstas nas normas estatutárias vigentes:

- I – impedir que o aluno participe das atividades escolares, em razão de qualquer carência material;
- II – discriminar o aluno por preconceito de qualquer espécie;
- III – deixar de comparecer ao serviço sem justa causa ou se retirar da Unidade Escolar em horário de expediente, sem prévia autorização superior;
- IV – tratar de assuntos particulares durante o horário de trabalho;
- V – faltar com respeito ao aluno e desacatar as autoridades constituídas na administração escolar;
- VI – retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, qualquer documento ou material existente na Unidade Escolar;
- VII – confiar a outra pessoa o desempenho de cargo que lhe competir.

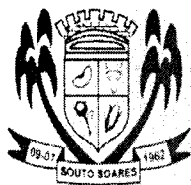
CAPÍTULO XVIII DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 115 - São penalidades disciplinares:

- I – advertência verbal;
- II – advertência escrita;
- III – suspensão;
- IV – exoneração;
- V – demissão;

Art. 116 Na aplicação das penas disciplinares serão consideradas a natureza e a dimensão da infração e dos danos que desta provirem ao Ensino e à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - Para imposição das penas disciplinares de advertência escrita e suspensão de 30 (trinta) dias é necessário a comprovação do ato violador da disciplina funcional.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio N.º 08, Centro Souto Soares – Bahia - CEP 46990-970
CNPJ 13.922.554/0001-98 - Telefax: (0xx 75) 339 – 2150 / 2128

Art. 117 A pena de suspensão, que não exceda a 30 (trinta) dias consecutivos, será aplicada nos casos de falta grave, ou de reincidência de falta punida com advertência por escrito.

Art. 118 A pena de exoneração e/ou demissão será aplicada nos casos previstos nesta Lei, mediante processo administrativo:

- I – incontinência pública e escandalosa, vício em drogas, jogos de azar e embriagues habitual;
- II – lesão aos cofres ou dilapidação ao patrimônio público;
- III – abandono de emprego;
- IV – por julgamento e decisão judicial.

§ 1º Nos casos de vícios em drogas, jogos de azar e embriaguês habitual a Secretaria de Educação encaminhará o servidor ao tratamento especial, conforme o caso, junto a Secretaria de Assistência Social do Município de SOUTO SOARES.

§ 2º Considerar-se-á abandono de emprego a ausência do profissional ao trabalho, sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 119 - A imposição de penas disciplinares é de competência:

- I – Prefeito Municipal, para as exonerações e demissões, após resultado de inquérito administrativo com acompanhamento da entidade de classe;
- II – Secretaria Municipal de Educação para a pena de suspensão após inquérito.
- III – os diretores das Unidades Escolares, para as penas de advertência verbal e escrita depois de ouvido o servidor envolvido e o Conselho Escolar.

Art. 120 - Ao profissional de Educação será garantido o amplo direito de defesa.

CAPÍTULO XIX

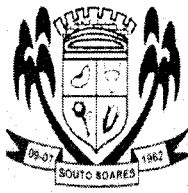
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 121 - Fica proibido ao servidor do Magistério o desvio de função, sob pena de:

- I – dispensa da função de confiança para o servidor que permitir o desvio de função de seu subordinado imediato;
- II – perda do direito à progressão enquanto permanecer em desvio de função.

Art. 122 O plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal estabelecerá a forma e as condições de enquadramento e a respectiva remuneração dos atuais servidores do Magistério.

Art. 123 O direito de greve será exercido nos termos da legislação vigente e os servidores terão direito à associação Sindical.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio N.º 08, Centro Souto Soares – Bahia - CEP 46990-970

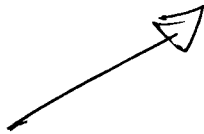
CNPJ 13.922.554/0001-98 - Telefax: (0xx 75) 339 – 2150 / 2128

Art. 125 Os registros contábeis e os demonstrativos atualizados relativos aos recursos repassados ou recebidos à conta do FUNDEB ou outro fundo que venha a ser criado para mesma finalidade, ficarão permanentes à disposição do Conselho de Fiscalização, Acompanhamento e Controle Social e da Entidade de Classe, para acompanhamento e fiscalização da aplicação dos referidos recursos.

Art. 126 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas e quaisquer disposições em contrário.

Souto Soares- BA., 03 de Janeiro de 2011.

AMARILDO NEVES DE SOUZA
Prefeito Municipal





CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO DE PESSOA JURÍDICA

CAT Nº. 00073/2023

CERTIFICO, que a empresa **FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO**, está registrada neste CRA-BA sob nº **01360**, CNPJ nº **01.335.309/0001-03**, e cabe ao(s) seu(s) Responsável(is) Técnico(s) a implantação e supervisão do(s) trabalho(s) e serviço(s) no(s) campo(s) da Administração, visando o controle da qualidade e a excelência na prestação do(s) serviço(s). CERTIFICO, ainda que foram efetuados neste CONSELHO, em nome da empresa **FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO**, a certificação do(s) o(s) atestado(s) de capacidade técnica abaixo através do(s) RCA(s) (Registro de Comprovação de Aptidão):

RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S) ATUAL(IS):

PROFISSIONAL : **JOSENICE MARIA GUSMAO AMORIM MASCARENHAS**
TÍTULO : **ADMINISTRADOR(A)**
CRA-BA Nº : **04919**
TIPO DE VÍNCULO : **PRESTADOR DE SERVIÇO**
VIGÊNCIA DO VÍNCULO : **DE 01/01/2002 À 02/01/2024**

NÚMERO DO RCA	052/03
DATA DO REGISTRO DO RCA	07/03/2003
CONTRATADA	FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
CONTRATANTE	FACULDADE SÃO CAMILO
NATUREZA DOS SERVIÇOS	SERVIÇO DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO VESTIBULAR.
VIGÊNCIA CONTRATO	DE 28/09/2001 À 31/01/2002
RESPONSÁVEL TÉCNICO(A)	JOSENICE MARIA GUSMAO AMORIM MASCARENHAS

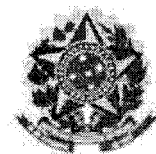
NÚMERO DO RCA	053/03
DATA DO REGISTRO DO RCA	07/03/2003
CONTRATADA	FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
CONTRATANTE	SOCIEDADE INTEGRAL DE ENSINO
NATUREZA DOS SERVIÇOS	SERVIÇO DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO VESTIBULAR.
VIGÊNCIA CONTRATO	DE 15/05/2002 À 15/09/2002
RESPONSÁVEL TÉCNICO(A)	JOSENICE MARIA GUSMAO AMORIM MASCARENHAS

NÚMERO DO RCA	268/03
DATA DO REGISTRO DO RCA	27/08/2003
CONTRATADA	FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
CONTRATANTE	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - UNEB
NATUREZA DOS SERVIÇOS	SERVIÇO DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS.
VIGÊNCIA CONTRATO	DE 08/11/1999 À 13/03/2003
RESPONSÁVEL TÉCNICO(A)	JOSENICE MARIA GUSMAO AMORIM MASCARENHAS



Conselho Regional de Administração da Bahia

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



NÚMERO DO RCA	269/03
DATA DO REGISTRO DO RCA	27/08/2003
CONTRATADA	FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
CONTRATANTE	UESC - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ
NATUREZA DOS SERVIÇOS	SERVIÇO DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO.
RESPONSÁVEL TÉCNICO(A)	JOSENICE MARIA GUSMAO AMORIM MASCARENHAS

NÚMERO DO RCA	389/03
DATA DO REGISTRO DO RCA	28/10/2003
CONTRATADA	FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
CONTRATANTE	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DA BAHIA
NATUREZA DOS SERVIÇOS	SERVIÇO DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO VESTIBULAR.
VIGÊNCIA CONTRATO	DE 30/12/2000 À 30/12/2001
RESPONSÁVEL TÉCNICO(A)	JOSENICE MARIA GUSMAO AMORIM MASCARENHAS

NÚMERO DO RCA	390/03
DATA DO REGISTRO DO RCA	28/10/2003
CONTRATADA	FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
CONTRATANTE	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DA BAHIA
NATUREZA DOS SERVIÇOS	SERVIÇO DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO VESTIBULAR.
VIGÊNCIA CONTRATO	DE 03/12/2001 À 03/12/2002
RESPONSÁVEL TÉCNICO(A)	JOSENICE MARIA GUSMAO AMORIM MASCARENHAS

NÚMERO DO RCA	020/04
DATA DO REGISTRO DO RCA	15/01/2004
CONTRATADA	FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
CONTRATANTE	SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
NATUREZA DOS SERVIÇOS	SERVIÇO DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS.
VIGÊNCIA CONTRATO	DE 28/12/2001 À 28/12/2003
RESPONSÁVEL TÉCNICO(A)	JOSENICE MARIA GUSMAO AMORIM MASCARENHAS

NÚMERO DO RCA	021/04
DATA DO REGISTRO DO RCA	15/01/2004
CONTRATADA	FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
CONTRATANTE	SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
NATUREZA DOS SERVIÇOS	SERVIÇO DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS.
VIGÊNCIA CONTRATO	DE 24/04/2000 À 31/12/2000
RESPONSÁVEL TÉCNICO(A)	JOSENICE MARIA GUSMAO AMORIM MASCARENHAS

NÚMERO DO RCA	022/04
DATA DO REGISTRO DO RCA	15/01/2004
CONTRATADA	FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
CONTRATANTE	SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
NATUREZA DOS SERVIÇOS	SERVIÇO DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS.
VIGÊNCIA CONTRATO	DE 15/08/2001 À 31/12/2001
RESPONSÁVEL TÉCNICO(A)	JOSENICE MARIA GUSMAO AMORIM MASCARENHAS



Conselho Regional de Administração da Bahia

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



NÚMERO DO RCA	023/04
DATA DO REGISTRO DO RCA	15/01/2004
CONTRATADA	FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
CONTRATANTE	SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
NATUREZA DOS SERVIÇOS	SERVIÇO DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS.
VIGÊNCIA CONTRATO	DE 25/04/2002 À 31/12/2002
RESPONSÁVEL TÉCNICO(A)	JOSENICE MARIA GUSMAO AMORIM MASCARENHAS

NÚMERO DO RCA	024/04
DATA DO REGISTRO DO RCA	15/01/2004
CONTRATADA	FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
CONTRATANTE	SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
NATUREZA DOS SERVIÇOS	SERVIÇO DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS.
VIGÊNCIA CONTRATO	DE 25/04/2002 À 10/07/2002
RESPONSÁVEL TÉCNICO(A)	JOSENICE MARIA GUSMAO AMORIM MASCARENHAS

NÚMERO DO RCA	267/05
DATA DO REGISTRO DO RCA	23/08/2005
CONTRATADA	FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
CONTRATANTE	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DA BAHIA
NATUREZA DOS SERVIÇOS	SERVIÇO DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO.
VIGÊNCIA CONTRATO	DE 03/12/2001 À 03/06/2002
RESPONSÁVEL TÉCNICO(A)	JOSENICE MARIA GUSMAO AMORIM MASCARENHAS

NÚMERO DO RCA	377/07
DATA DO REGISTRO DO RCA	05/12/2007
CONTRATADA	FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
CONTRATANTE	BAHIAGÁS - COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA
NATUREZA DOS SERVIÇOS	SERVIÇO DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO.
VIGÊNCIA CONTRATO	DE 15/01/2001 À 31/12/2007
RESPONSÁVEL TÉCNICO(A)	JOSENICE MARIA GUSMAO AMORIM MASCARENHAS

NÚMERO DO RCA	378/07
DATA DO REGISTRO DO RCA	05/12/2007
CONTRATADA	FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
CONTRATANTE	BAHIAGÁS - COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA
NATUREZA DOS SERVIÇOS	SERVIÇO DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO.
VIGÊNCIA CONTRATO	DE 15/01/2001 À 31/12/2007
RESPONSÁVEL TÉCNICO(A)	JOSENICE MARIA GUSMAO AMORIM MASCARENHAS

NÚMERO DO RCA	379/07
DATA DO REGISTRO DO RCA	05/12/2007
CONTRATADA	FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
CONTRATANTE	CBPM - COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
NATUREZA DOS SERVIÇOS	SERVIÇO DE REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO.
RESPONSÁVEL TÉCNICO(A)	JOSENICE MARIA GUSMAO AMORIM MASCARENHAS



Conselho Regional de Administração da Bahia

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



NÚMERO DO RCA	380/07
DATA DO REGISTRO DO RCA	05/12/2007
CONTRATADA	FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
CONTRATANTE	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DA BAHIA - CREA/BA
NATUREZA DOS SERVIÇOS	SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO, ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO.
RESPONSÁVEL TÉCNICO(A)	JOSENICE MARIA GUSMAO AMORIM MASCARENHAS

NÚMERO DO RCA	200/08
DATA DO REGISTRO DO RCA	13/06/2008
CONTRATADA	FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
CONTRATANTE	SUPERINTENDÊNCIA DE ENGENHARIA E TRÁFEGO - SET
NATUREZA DOS SERVIÇOS	SERVIÇO ESPECIALIZADOS DE TREINAMENTO DE PESSOAL.
RESPONSÁVEL TÉCNICO(A)	JOSENICE MARIA GUSMAO AMORIM MASCARENHAS

NÚMERO DO RCA	201/08
DATA DO REGISTRO DO RCA	13/06/2008
CONTRATADA	FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
CONTRATANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS-BA
NATUREZA DOS SERVIÇOS	SERVIÇO DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO.
RESPONSÁVEL TÉCNICO(A)	JOSENICE MARIA GUSMAO AMORIM MASCARENHAS

NÚMERO DO RCA	202/08
DATA DO REGISTRO DO RCA	13/06/2008
CONTRATADA	FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
CONTRATANTE	JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NA BAHIA
NATUREZA DOS SERVIÇOS	SERVIÇO DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO.
RESPONSÁVEL TÉCNICO(A)	JOSENICE MARIA GUSMAO AMORIM MASCARENHAS

NÚMERO DO RCA	203/08
DATA DO REGISTRO DO RCA	13/06/2008
CONTRATADA	FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
CONTRATANTE	SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
NATUREZA DOS SERVIÇOS	SERVIÇO DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS.
RESPONSÁVEL TÉCNICO(A)	JOSENICE MARIA GUSMAO AMORIM MASCARENHAS

NÚMERO DO RCA	236/08
DATA DO REGISTRO DO RCA	14/07/2008
CONTRATADA	FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
CONTRATANTE	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
NATUREZA DOS SERVIÇOS	SERVIÇO DE REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO.
RESPONSÁVEL TÉCNICO(A)	JOSENICE MARIA GUSMAO AMORIM MASCARENHAS



Conselho Regional de Administração da Bahia

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



NÚMERO DO RCA	237/08
DATA DO REGISTRO DO RCA	14/07/2008
CONTRATADA	FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
CONTRATANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
NATUREZA DOS SERVIÇOS	SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO.
RESPONSÁVEL TÉCNICO(A)	JOSENICE MARIA GUSMAO AMORIM MASCARENHAS

NÚMERO DO RCA	238/08
DATA DO REGISTRO DO RCA	14/07/2008
CONTRATADA	FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
CONTRATANTE	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
NATUREZA DOS SERVIÇOS	SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO.
RESPONSÁVEL TÉCNICO(A)	JOSENICE MARIA GUSMAO AMORIM MASCARENHAS

NÚMERO DO RCA	036/09
DATA DO REGISTRO DO RCA	02/02/2009
CONTRATADA	FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
CONTRATANTE	SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
NATUREZA DOS SERVIÇOS	SERVIÇO DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS.
VIGÊNCIA CONTRATO	DE 03/08/2004 À 02/08/2005
RESPONSÁVEL TÉCNICO(A)	JOSENICE MARIA GUSMAO AMORIM MASCARENHAS

NÚMERO DO RCA	037/09
DATA DO REGISTRO DO RCA	02/02/2009
CONTRATADA	FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
CONTRATANTE	FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA
NATUREZA DOS SERVIÇOS	SERVIÇO DE REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO.
VIGÊNCIA CONTRATO	DE 04/05/2004 À 03/09/2004
RESPONSÁVEL TÉCNICO(A)	JOSENICE MARIA GUSMAO AMORIM MASCARENHAS

NÚMERO DO RCA	038/09
DATA DO REGISTRO DO RCA	02/02/2009
CONTRATADA	FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
CONTRATANTE	PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
NATUREZA DOS SERVIÇOS	SERVIÇO DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS.
VIGÊNCIA CONTRATO	DE 24/07/2004 À 23/07/2005
RESPONSÁVEL TÉCNICO(A)	JOSENICE MARIA GUSMAO AMORIM MASCARENHAS

NÚMERO DO RCA	039/09
DATA DO REGISTRO DO RCA	02/02/2009
CONTRATADA	FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
CONTRATANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE
NATUREZA DOS SERVIÇOS	SERVIÇO DE REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO.
VIGÊNCIA CONTRATO	DE 02/01/2008 À 01/05/2008
RESPONSÁVEL TÉCNICO(A)	JOSENICE MARIA GUSMAO AMORIM MASCARENHAS



Conselho Regional de Administração da Bahia

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



NÚMERO DO RCA	040/09
DATA DO REGISTRO DO RCA	02/02/2009
CONTRATADA	FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
CONTRATANTE	FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA
NATUREZA DOS SERVIÇOS	SERVIÇO DE REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO.
VIGÊNCIA CONTRATO	DE 30/09/2004 À 28/01/2005
RESPONSÁVEL TÉCNICO(A)	JOSENICE MARIA GUSMAO AMORIM MASCARENHAS

NÚMERO DO RCA	041/09
DATA DO REGISTRO DO RCA	02/02/2009
CONTRATADA	FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
CONTRATANTE	FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA
NATUREZA DOS SERVIÇOS	SERVIÇO DE REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO.
VIGÊNCIA CONTRATO	DE 18/09/2007 À 16/01/2008
RESPONSÁVEL TÉCNICO(A)	JOSENICE MARIA GUSMAO AMORIM MASCARENHAS

NÚMERO DO RCA	042/09
DATA DO REGISTRO DO RCA	02/02/2009
CONTRATADA	FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
CONTRATANTE	FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA
NATUREZA DOS SERVIÇOS	SERVIÇO DE REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO.
RESPONSÁVEL TÉCNICO(A)	JOSENICE MARIA GUSMAO AMORIM MASCARENHAS

NÚMERO DO RCA	043/09
DATA DO REGISTRO DO RCA	02/02/2009
CONTRATADA	FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
CONTRATANTE	PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
NATUREZA DOS SERVIÇOS	SERVIÇO DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS.
VIGÊNCIA CONTRATO	DE 24/07/2004 À 23/07/2005
RESPONSÁVEL TÉCNICO(A)	JOSENICE MARIA GUSMAO AMORIM MASCARENHAS

NÚMERO DO RCA	044/09
DATA DO REGISTRO DO RCA	02/02/2009
CONTRATADA	FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
CONTRATANTE	FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA
NATUREZA DOS SERVIÇOS	SERVIÇO DE REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO.
RESPONSÁVEL TÉCNICO(A)	JOSENICE MARIA GUSMAO AMORIM MASCARENHAS

NÚMERO DO RCA	208/09
DATA DO REGISTRO DO RCA	16/07/2009
CONTRATADA	FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
CONTRATANTE	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
NATUREZA DOS SERVIÇOS	SERVIÇO DE REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO.
VIGÊNCIA CONTRATO	DE 13/03/2009 À 31/03/2009
RESPONSÁVEL TÉCNICO(A)	JOSENICE MARIA GUSMAO AMORIM MASCARENHAS



Conselho Regional de Administração da Bahia

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



NÚMERO DO RCA	209/09
DATA DO REGISTRO DO RCA	16/07/2009
CONTRATADA	FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
CONTRATANTE	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
NATUREZA DOS SERVIÇOS	SERVIÇO DE REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO.
VIGÊNCIA CONTRATO	DE 20/05/2008 À 19/05/2009
RESPONSÁVEL TÉCNICO(A)	JOSENICE MARIA GUSMAO AMORIM MASCARENHAS
NÚMERO DO RCA	210/09
DATA DO REGISTRO DO RCA	16/07/2009
CONTRATADA	FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
CONTRATANTE	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
NATUREZA DOS SERVIÇOS	SERVIÇO DE REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO.
VIGÊNCIA CONTRATO	DE 20/05/2008 À 19/05/2009
RESPONSÁVEL TÉCNICO(A)	JOSENICE MARIA GUSMAO AMORIM MASCARENHAS
NÚMERO DO RCA	211/09
DATA DO REGISTRO DO RCA	16/07/2009
CONTRATADA	FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
CONTRATANTE	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
NATUREZA DOS SERVIÇOS	SERVIÇO DE REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO.
VIGÊNCIA CONTRATO	DE 20/05/2008 À 19/05/2009
RESPONSÁVEL TÉCNICO(A)	JOSENICE MARIA GUSMAO AMORIM MASCARENHAS
NÚMERO DO RCA	212/09
DATA DO REGISTRO DO RCA	16/07/2009
CONTRATADA	FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
CONTRATANTE	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
NATUREZA DOS SERVIÇOS	SERVIÇO DE REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO.
VIGÊNCIA CONTRATO	DE 24/03/2009 À 23/06/2009
RESPONSÁVEL TÉCNICO(A)	JOSENICE MARIA GUSMAO AMORIM MASCARENHAS
NÚMERO DO RCA	206/11
DATA DO REGISTRO DO RCA	26/05/2011
CONTRATADA	FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
CONTRATANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
NATUREZA DOS SERVIÇOS	SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REDA.
VIGÊNCIA CONTRATO	DE 19/08/2010 À 12/01/2011
RESPONSÁVEL TÉCNICO(A)	JOSENICE MARIA GUSMAO AMORIM MASCARENHAS
NÚMERO DO RCA	207/11
DATA DO REGISTRO DO RCA	26/05/2011
CONTRATADA	FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
CONTRATANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO
NATUREZA DOS SERVIÇOS	SERVIÇO DE REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO.
VIGÊNCIA CONTRATO	DE 27/08/2010 À 10/02/2011
RESPONSÁVEL TÉCNICO(A)	JOSENICE MARIA GUSMAO AMORIM MASCARENHAS

NÚMERO DO RCA	208/11
DATA DO REGISTRO DO RCA	26/05/2011
CONTRATADA	FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
CONTRATANTE	EBAL - EMPRESA BAHIANA DE ALIMENTOS S.A.
NATUREZA DOS SERVIÇOS	SERVIÇO DE REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO.
VIGÊNCIA CONTRATO	DE 16/12/2009 À 22/06/2010
RESPONSÁVEL TÉCNICO(A)	JOSENICE MARIA GUSMAO AMORIM MASCARENHAS

NÚMERO DO RCA	209/11
DATA DO REGISTRO DO RCA	26/05/2011
CONTRATADA	FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
CONTRATANTE	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA / CENTRO DE PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO (CEPED)
NATUREZA DOS SERVIÇOS	SERVIÇO DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS
VIGÊNCIA CONTRATO	DE 13/03/2005 À 29/05/2011
RESPONSÁVEL TÉCNICO(A)	JOSENICE MARIA GUSMAO AMORIM MASCARENHAS

NÚMERO DO RCA	220/11
DATA DO REGISTRO DO RCA	03/06/2011
CONTRATADA	FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
CONTRATANTE	BAHIAGÁS - COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA
NATUREZA DOS SERVIÇOS	SERVIÇO DE REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO.
VIGÊNCIA CONTRATO	DE 15/08/2001 À 25/02/2008
RESPONSÁVEL TÉCNICO(A)	JOSENICE MARIA GUSMAO AMORIM MASCARENHAS

NÚMERO DO RCA	221/11
DATA DO REGISTRO DO RCA	03/06/2011
CONTRATADA	FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
CONTRATANTE	FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA
NATUREZA DOS SERVIÇOS	SERVIÇO DE REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO.
VIGÊNCIA CONTRATO	DE 30/06/2010 À 26/10/2010
RESPONSÁVEL TÉCNICO(A)	JOSENICE MARIA GUSMAO AMORIM MASCARENHAS

NÚMERO DO RCA	222/11
DATA DO REGISTRO DO RCA	03/06/2011
CONTRATADA	FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
CONTRATANTE	FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA
NATUREZA DOS SERVIÇOS	SERVIÇO DE REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO.
VIGÊNCIA CONTRATO	DE 01/12/2010 À 23/05/2011
RESPONSÁVEL TÉCNICO(A)	JOSENICE MARIA GUSMAO AMORIM MASCARENHAS

NÚMERO DO RCA	057/12
DATA DO REGISTRO DO RCA	14/02/2012
CONTRATADA	FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
CONTRATANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
NATUREZA DOS SERVIÇOS	SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA.
VIGÊNCIA CONTRATO	DE 01/12/2010 À 29/06/2011
RESPONSÁVEL TÉCNICO(A)	JOSENICE MARIA GUSMAO AMORIM MASCARENHAS



Conselho Regional de Administração da Bahia

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



NÚMERO DO RCA	058/12
DATA DO REGISTRO DO RCA	14/02/2012
CONTRATADA	FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
CONTRATANTE	SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA/HOSP. REGIONAL DA CHAPADA DIAMANTINA
NATUREZA DOS SERVIÇOS	SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO.
VIGÊNCIA CONTRATO	DE 09/04/2010 À 10/09/2011
RESPONSÁVEL TÉCNICO(A)	JOSENICE MARIA GUSMAO AMORIM MASCARENHAS

NÚMERO DO RCA	201/12
DATA DO REGISTRO DO RCA	20/06/2012
CONTRATADA	FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
CONTRATANTE	CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA (CREF 13 BA/SE)
NATUREZA DOS SERVIÇOS	SERVIÇO DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS.
VIGÊNCIA CONTRATO	DE 27/03/2012 À 09/04/2012
RESPONSÁVEL TÉCNICO(A)	JOSENICE MARIA GUSMAO AMORIM MASCARENHAS

NÚMERO DO RCA	202/12
DATA DO REGISTRO DO RCA	20/06/2012
CONTRATADA	FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
CONTRATANTE	CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA (CREF 13 BA/SE)
NATUREZA DOS SERVIÇOS	SERVIÇO DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, REALIZAÇÃO E PROCESSAMENTO DE CONCURSO PÚBLICO.
VIGÊNCIA CONTRATO	DE 27/03/2012 À 30/05/2012
RESPONSÁVEL TÉCNICO(A)	JOSENICE MARIA GUSMAO AMORIM MASCARENHAS

NÚMERO DO RCA	203/12
DATA DO REGISTRO DO RCA	20/06/2012
CONTRATADA	FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
CONTRATANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
NATUREZA DOS SERVIÇOS	SERVIÇO DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS.
VIGÊNCIA CONTRATO	DE 12/08/2011 À 11/10/2011
RESPONSÁVEL TÉCNICO(A)	JOSENICE MARIA GUSMAO AMORIM MASCARENHAS

NÚMERO DO RCA	204/12
DATA DO REGISTRO DO RCA	20/06/2012
CONTRATADA	FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
CONTRATANTE	MUNICÍPIO DE MUTUÍPE / PREFEITURA MUNICIPAL
NATUREZA DOS SERVIÇOS	SERVIÇO DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS.
VIGÊNCIA CONTRATO	DE 12/03/2012 À 11/05/2011
RESPONSÁVEL TÉCNICO(A)	JOSENICE MARIA GUSMAO AMORIM MASCARENHAS



Conselho Regional de Administração da Bahia

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



NÚMERO DO RCA	081/14
DATA DO REGISTRO DO RCA	03/02/2014
CONTRATADA	FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
CONTRATANTE	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
NATUREZA DOS SERVIÇOS	SERVIÇO DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO, EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO NA SELEÇÃO PÚBLICA.
VIGÊNCIA CONTRATO	DE 05/11/2012 À 05/03/2012
RESPONSÁVEL TÉCNICO(A)	JOSENICE MARIA GUSMAO AMORIM MASCARENHAS

NÚMERO DO RCA	082/14
DATA DO REGISTRO DO RCA	03/02/2014
CONTRATADA	FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
CONTRATANTE	CBPM - COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
NATUREZA DOS SERVIÇOS	SERVIÇO DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, ELABORAÇÃO, REALIZAÇÃO, EXECUÇÃO E PROCESSAMENTO DE CONCURSO PÚBLICO.
VIGÊNCIA CONTRATO	DE 13/11/2012 À 30/08/2013
RESPONSÁVEL TÉCNICO(A)	JOSENICE MARIA GUSMAO AMORIM MASCARENHAS

NÚMERO DO RCA	083/14
DATA DO REGISTRO DO RCA	03/02/2014
CONTRATADA	FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
CONTRATANTE	ESCOLA DE INSTRUÇÃO ESPECIALIZADA (ESIE)
NATUREZA DOS SERVIÇOS	SERVIÇO DE ELABORAÇÃO, REALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO.
VIGÊNCIA CONTRATO	DE 27/09/2012 À 27/12/2012
RESPONSÁVEL TÉCNICO(A)	JOSENICE MARIA GUSMAO AMORIM MASCARENHAS

NÚMERO DO RCA	435/15
DATA DO REGISTRO DO RCA	25/08/2015
CONTRATADA	FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
CONTRATANTE	SEBRAE SERVIÇO DE APOIO AS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS
NATUREZA DOS SERVIÇOS	SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO.
VIGÊNCIA CONTRATO	DE 01/10/2013 À 10/06/2016
RESPONSÁVEL TÉCNICO(A)	JOSENICE MARIA GUSMAO AMORIM MASCARENHAS

NÚMERO DO RCA	436/15
DATA DO REGISTRO DO RCA	25/08/2015
CONTRATADA	FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
CONTRATANTE	SEBRAE SERVIÇO DE APOIO AS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS
NATUREZA DOS SERVIÇOS	SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO.
VIGÊNCIA CONTRATO	DE 01/10/2013 À 10/06/2016
RESPONSÁVEL TÉCNICO(A)	JOSENICE MARIA GUSMAO AMORIM MASCARENHAS



Conselho Regional de Administração da Bahia

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



NÚMERO DO RCA	437/15
DATA DO REGISTRO DO RCA	25/08/2015
CONTRATADA	FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
CONTRATANTE	ESTADO DA BAHIA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
NATUREZA DOS SERVIÇOS	SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DAS AVALIAÇÕES DIAGNÓSTICAS DO PROGRAMA GESTAR.
VIGÊNCIA CONTRATO	DE 07/03/2013 À 07/06/2013
RESPONSÁVEL TÉCNICO(A)	JOSENICE MARIA GUSMAO AMORIM MASCARENHAS

NÚMERO DO RCA	438/15
DATA DO REGISTRO DO RCA	25/08/2015
CONTRATADA	FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
CONTRATANTE	ESTADO DA BAHIA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
NATUREZA DOS SERVIÇOS	SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DAS AVALIAÇÕES DIAGNÓSTICAS DO PROGRAMA GESTAR II
VIGÊNCIA CONTRATO	DE 07/03/2013 À 06/09/2013
RESPONSÁVEL TÉCNICO(A)	JOSENICE MARIA GUSMAO AMORIM MASCARENHAS

NÚMERO DO RCA	439/15
DATA DO REGISTRO DO RCA	25/08/2015
CONTRATADA	FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
CONTRATANTE	ESTADO DA BAHIA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
NATUREZA DOS SERVIÇOS	SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DAS AVALIAÇÕES DIAGNÓSTICAS DE ENTRADA DE 242.000 PROVAS
VIGÊNCIA CONTRATO	DE 26/12/2013 À 15/02/2014
RESPONSÁVEL TÉCNICO(A)	JOSENICE MARIA GUSMAO AMORIM MASCARENHAS

NÚMERO DO RCA	440/15
DATA DO REGISTRO DO RCA	25/08/2015
CONTRATADA	FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
CONTRATANTE	ESTADO DA BAHIA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
NATUREZA DOS SERVIÇOS	SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO COMPLEMENTAR BIMESTRAL DE 2014
VIGÊNCIA CONTRATO	DE 29/05/2014 À 29/05/2015
RESPONSÁVEL TÉCNICO(A)	JOSENICE MARIA GUSMAO AMORIM MASCARENHAS

NÚMERO DO RCA	441/15
DATA DO REGISTRO DO RCA	25/08/2015
CONTRATADA	FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
CONTRATANTE	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
NATUREZA DOS SERVIÇOS	SERVIÇO DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO, AVALIAÇÃO E REALIZAÇÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA
VIGÊNCIA CONTRATO	DE 29/11/2013 À 29/03/2014
RESPONSÁVEL TÉCNICO(A)	JOSENICE MARIA GUSMAO AMORIM MASCARENHAS

NÚMERO DO RCA	442/15
DATA DO REGISTRO DO RCA	25/08/2015
CONTRATADA	FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
CONTRATANTE	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
NATUREZA DOS SERVIÇOS	SERVIÇO DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO, AVALIAÇÃO E REALIZAÇÃO DO EXAME DE SELEÇÃO
VIGÊNCIA CONTRATO	DE 08/10/2014 À 08/02/2015
RESPONSÁVEL TÉCNICO(A)	JOSENICE MARIA GUSMAO AMORIM MASCARENHAS

NÚMERO DO RCA	443/15
DATA DO REGISTRO DO RCA	25/08/2015
CONTRATADA	FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
CONTRATANTE	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
NATUREZA DOS SERVIÇOS	SERVIÇO DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO, AVALIAÇÃO E REAÇÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA
VIGÊNCIA CONTRATO	DE 17/04/2015 À 17/08/2015
RESPONSÁVEL TÉCNICO(A)	JOSENICE MARIA GUSMAO AMORIM MASCARENHAS

NÚMERO DO RCA	444/15
DATA DO REGISTRO DO RCA	25/08/2015
CONTRATADA	FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
CONTRATANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
NATUREZA DOS SERVIÇOS	SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO
VIGÊNCIA CONTRATO	DE 19/05/2014 À 19/05/2015
RESPONSÁVEL TÉCNICO(A)	JOSENICE MARIA GUSMAO AMORIM MASCARENHAS

NÚMERO DO RCA	445/15
DATA DO REGISTRO DO RCA	25/08/2015
CONTRATADA	FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
CONTRATANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
NATUREZA DOS SERVIÇOS	SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO
VIGÊNCIA CONTRATO	DE 19/05/2014 À 19/05/2015
RESPONSÁVEL TÉCNICO(A)	JOSENICE MARIA GUSMAO AMORIM MASCARENHAS

NÚMERO DO RCA	446/15
DATA DO REGISTRO DO RCA	25/08/2015
CONTRATADA	FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
CONTRATANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA
NATUREZA DOS SERVIÇOS	SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO
VIGÊNCIA CONTRATO	DE 19/05/2014 À 19/05/2015
RESPONSÁVEL TÉCNICO(A)	JOSENICE MARIA GUSMAO AMORIM MASCARENHAS

NÚMERO DO RCA	447/15
DATA DO REGISTRO DO RCA	25/08/2015
CONTRATADA	FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
CONTRATANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE MORPARÁ
NATUREZA DOS SERVIÇOS	SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO
VIGÊNCIA CONTRATO	DE 04/04/2012 À 27/06/2012
RESPONSÁVEL TÉCNICO(A)	JOSENICE MARIA GUSMAO AMORIM MASCARENHAS

NÚMERO DO RCA	448/15
DATA DO REGISTRO DO RCA	25/08/2015
CONTRATADA	FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
CONTRATANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS DA MARGARIDA
NATUREZA DOS SERVIÇOS	SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO
VIGÊNCIA CONTRATO	DE 24/10/2011 À 24/02/2012
RESPONSÁVEL TÉCNICO(A)	JOSENICE MARIA GUSMAO AMORIM MASCARENHAS

NÚMERO DO RCA	449/15
DATA DO REGISTRO DO RCA	25/08/2015
CONTRATADA	FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
CONTRATANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA
NATUREZA DOS SERVIÇOS	SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO
VIGÊNCIA CONTRATO	DE 28/11/2011 À 28/03/2012
RESPONSÁVEL TÉCNICO(A)	JOSENICE MARIA GUSMAO AMORIM MASCARENHAS

NÚMERO DO RCA	450/15
DATA DO REGISTRO DO RCA	25/08/2015
CONTRATADA	FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
CONTRATANTE	FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DA BAHIA - HEMOBA
NATUREZA DOS SERVIÇOS	SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO
VIGÊNCIA CONTRATO	DE 31/07/2013 À 30/11/2013
RESPONSÁVEL TÉCNICO(A)	JOSENICE MARIA GUSMAO AMORIM MASCARENHAS

NÚMERO DO RCA	451/15
DATA DO REGISTRO DO RCA	25/08/2015
CONTRATADA	FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
CONTRATANTE	ESCOLA DE INSTRUÇÃO ESPECIALIZADA (ESIE)
NATUREZA DOS SERVIÇOS	SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO
VIGÊNCIA CONTRATO	DE 09/09/2013 À 30/11/2013
RESPONSÁVEL TÉCNICO(A)	JOSENICE MARIA GUSMAO AMORIM MASCARENHAS



Conselho Regional de Administração da Bahia

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



NÚMERO DO RCA	452/15
DATA DO REGISTRO DO RCA	25/08/2015
CONTRATADA	FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
CONTRATANTE	ESCOLA DE INSTRUÇÃO ESPECIALIZADA (ESIE)
NATUREZA DOS SERVIÇOS	SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO
VIGÊNCIA CONTRATO	DE 18/08/2014 À 18/12/2014
RESPONSÁVEL TÉCNICO(A)	JOSENICE MARIA GUSMAO AMORIM MASCARENHAS

NÚMERO DO RCA	469/15
DATA DO REGISTRO DO RCA	31/08/2015
CONTRATADA	FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
CONTRATANTE	SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
NATUREZA DOS SERVIÇOS	SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO
VIGÊNCIA CONTRATO	DE 18/12/2014 À 18/08/2015
RESPONSÁVEL TÉCNICO(A)	JOSENICE MARIA GUSMAO AMORIM MASCARENHAS

NÚMERO DO RCA	470/15
DATA DO REGISTRO DO RCA	31/08/2015
CONTRATADA	FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
CONTRATANTE	SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
NATUREZA DOS SERVIÇOS	SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO
VIGÊNCIA CONTRATO	DE 18/12/2014 À 18/08/2015
RESPONSÁVEL TÉCNICO(A)	JOSENICE MARIA GUSMAO AMORIM MASCARENHAS

NÚMERO DO RCA	471/15
DATA DO REGISTRO DO RCA	31/08/2015
CONTRATADA	FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
CONTRATANTE	FUNDAÇÃO ESTATAL SAÚDE DA FAMÍLIA - FESF-SUS
NATUREZA DOS SERVIÇOS	SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO
VIGÊNCIA CONTRATO	DE 27/01/2015 À 27/01/2016
RESPONSÁVEL TÉCNICO(A)	JOSENICE MARIA GUSMAO AMORIM MASCARENHAS

NÚMERO DO RCA	472/15
DATA DO REGISTRO DO RCA	31/08/2015
CONTRATADA	FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
CONTRATANTE	SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
NATUREZA DOS SERVIÇOS	SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO
VIGÊNCIA CONTRATO	DE 07/04/2014 À 07/12/2014
RESPONSÁVEL TÉCNICO(A)	JOSENICE MARIA GUSMAO AMORIM MASCARENHAS

NÚMERO DO RCA	473/15
DATA DO REGISTRO DO RCA	31/08/2015
CONTRATADA	FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
CONTRATANTE	SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
NATUREZA DOS SERVIÇOS	SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO
VIGÊNCIA CONTRATO	DE 12/05/2015 À 12/05/2016
RESPONSÁVEL TÉCNICO(A)	JOSENICE MARIA GUSMAO AMORIM MASCARENHAS

NÚMERO DO RCA	522/15
DATA DO REGISTRO DO RCA	07/10/2015
CONTRATADA	FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
CONTRATANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS
NATUREZA DOS SERVIÇOS	SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO
VIGÊNCIA CONTRATO	DE 29/10/2008 À 29/05/2009
RESPONSÁVEL TÉCNICO(A)	JOSENICE MARIA GUSMAO AMORIM MASCARENHAS

NÚMERO DO RCA	527/15
DATA DO REGISTRO DO RCA	13/10/2015
CONTRATADA	FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
CONTRATANTE	CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA BAHIA
NATUREZA DOS SERVIÇOS	SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO
VIGÊNCIA CONTRATO	DE 01/04/2009 À 01/04/2010
RESPONSÁVEL TÉCNICO(A)	JOSENICE MARIA GUSMAO AMORIM MASCARENHAS

NÚMERO DO RCA	179/16
DATA DO REGISTRO DO RCA	27/06/2016
CONTRATADA	FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
CONTRATANTE	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
NATUREZA DOS SERVIÇOS	SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO
VIGÊNCIA CONTRATO	DE 18/08/2014 À 31/12/2015
RESPONSÁVEL TÉCNICO(A)	JOSENICE MARIA GUSMAO AMORIM MASCARENHAS

NÚMERO DO RCA	224/16
DATA DO REGISTRO DO RCA	19/09/2016
CONTRATADA	FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
CONTRATANTE	SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
NATUREZA DOS SERVIÇOS	SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO.
VIGÊNCIA CONTRATO	DE 10/11/2015 À 10/1/2016
RESPONSÁVEL TÉCNICO(A)	JOSENICE MARIA GUSMAO AMORIM MASCARENHAS

NÚMERO DO RCA	225/16
DATA DO REGISTRO DO RCA	19/09/2016
CONTRATADA	FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
CONTRATANTE	SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB
NATUREZA DOS SERVIÇOS	SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO.
VIGÊNCIA CONTRATO	DE 10/11/2015 À 10/11/2016
RESPONSÁVEL TÉCNICO(A)	JOSENICE MARIA GUSMAO AMORIM MASCARENHAS



Conselho Regional de Administração da Bahia

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



NÚMERO DO RCA	226/16
DATA DO REGISTRO DO RCA	19/09/2016
CONTRATADA	FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
CONTRATANTE	MUNICÍPIO DE CANDEIAS - PREFEITURA MUNICIPAL
NATUREZA DOS SERVIÇOS	SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO.
VIGÊNCIA CONTRATO	DE 05/01/2016 À 05/05/2016
RESPONSÁVEL TÉCNICO(A)	JOSENICE MARIA GUSMAO AMORIM MASCARENHAS

NÚMERO DO RCA	227/16
DATA DO REGISTRO DO RCA	19/09/2016
CONTRATADA	FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
CONTRATANTE	SEBRAE SERVIÇO DE APOIO AS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS
NATUREZA DOS SERVIÇOS	SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO.
VIGÊNCIA CONTRATO	DE 01/10/2013 À 10/06/2016
RESPONSÁVEL TÉCNICO(A)	JOSENICE MARIA GUSMAO AMORIM MASCARENHAS

NÚMERO DO RCA	133/19
DATA DO REGISTRO DO RCA	29/07/2019
CONTRATADA	FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
CONTRATANTE	SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO (SESC) - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ESTADO DA BAHIA
NATUREZA DOS SERVIÇOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, DIVULGAÇÃO, REALIZAÇÃO E PROCESSAMENTO DE SELEÇÃO INTERNA PARA CANDIDATOS ÀS VAGAS DE ASSISTENTE DE GERÊNCIA E GERENTE DE UNIDADE DO SESC NA CAPITAL E NO INTERIOR DO ESTADO DA BAHIA.
VIGÊNCIA CONTRATO	DE 30/05/2017 À 25/07/2017
RESPONSÁVEL TÉCNICO(A)	JOSENICE MARIA GUSMAO AMORIM MASCARENHAS

NÚMERO DO RCA	134/19
DATA DO REGISTRO DO RCA	29/07/2019
CONTRATADA	FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
CONTRATANTE	SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO (SESC) - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ESTADO DA BAHIA
NATUREZA DOS SERVIÇOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, DIVULGAÇÃO, REALIZAÇÃO E PROCESSAMENTO DE SELEÇÃO E RECRUTAMENTO PÚBLICO DE EMPREGADOS SOB REGIME SELETISTA E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA AS UNIDADES DO SESC-SEÇÃO BAHIA NOS MUNICÍPIOS DE JACOBINA, PROTO SEGURO, ALAGOINHAS, FEIRA DE SANTANA E SALVADOR.
VIGÊNCIA CONTRATO	DE 05/10/2016 À 03/02/2019
RESPONSÁVEL TÉCNICO(A)	JOSENICE MARIA GUSMAO AMORIM MASCARENHAS

NÚMERO DO RCA	036/20
DATA DO REGISTRO DO RCA	13/03/2020
CONTRATADA	FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
CONTRATANTE	SEBRAE SERVIÇO DE APOIO AS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS
NATUREZA DOS SERVIÇOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE CANDIDATOS A SEREM CONTRATADOS ATRAVÉS DO CNPq COMO BOLSISTAS DE EXTENSIONISMO TECNOLÓGICO E BOLSISTAS ORIENTADORES, PARA ATUAREM NO PROJETO AGENTES LOCAIS DE INOVAÇÃO (ALI), COM UM TOTAL DE 13 (TREZE) CANDIDATOS, REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE SALVADOR.
VIGÊNCIA CONTRATO	DE 18/11/2016 À 18/05/2018
RESPONSÁVEL TÉCNICO(A)	JOSENICE MARIA GUSMAO AMORIM MASCARENHAS

NÚMERO DO RCA	037/20
DATA DO REGISTRO DO RCA	13/03/2020
CONTRATADA	FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
CONTRATANTE	SEBRAE SERVIÇO DE APOIO AS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS
NATUREZA DOS SERVIÇOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE CANDIDATOS A SEREM CONTRATADOS ATRAVÉS DO CNPq COMO BOLSISTAS DE EXTENSIONISMO TECNOLÓGICO E BOLSISTAS ORIENTADORES, PARA ATUAREM NO PROJETO AGENTES LOCAIS DE INOVAÇÃO (ALI), COM UM TOTAL DE 1016 (HUM MIL E DEZESSEIS) CANDIDATOS, REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE SALVADOR.
VIGÊNCIA CONTRATO	DE 18/11/2016 À 17/05/2017
RESPONSÁVEL TÉCNICO(A)	JOSENICE MARIA GUSMAO AMORIM MASCARENHAS

NÚMERO DO RCA	038/20
DATA DO REGISTRO DO RCA	13/03/2020
CONTRATADA	FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
CONTRATANTE	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
NATUREZA DOS SERVIÇOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, DIVULGAÇÃO, REALIZAÇÃO, PROCESSAMENTO DE SELEÇÃO E RECRUTAMENTO PÚBLICO DO EXAME DE SELEÇÃO PARA ESTAGIÁRIOS DE ENSINO MÉDIO E TÉCNICO, COM UM TOTAL DE 1783 (HUM MIL SETECENTOS E OITENTA E TRÊS) CANDIDATOS INSCRITOS, REALIZADO NO MUNICÍPIO DE SALVADOR, QUE TEVE COMO OBJETIVO PREENCHER 70 (SETENTA) VAGAS.
VIGÊNCIA CONTRATO	DE 12/09/2019 À 12/01/2020
RESPONSÁVEL TÉCNICO(A)	JOSENICE MARIA GUSMAO AMORIM MASCARENHAS

NÚMERO DO RCA	089/21
DATA DO REGISTRO DO RCA	22/07/2021
CONTRATADA	FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO
CONTRATANTE	SEBRAE SERVIÇO DE APOIO AS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS
NATUREZA DOS SERVIÇOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE BOLSISTAS PARA ATUAREM COMO ORIENTADORES E AGENTES NO PROGRAMA ALI - AGENTES LOCAIS DE INOVAÇÃO.
VIGÊNCIA CONTRATO	DE 03/08/2020 À 02/08/2021
RESPONSÁVEL TÉCNICO(A)	JOSENICE MARIA GUSMAO AMORIM MASCARENHAS



Conselho Regional de Administração da Bahia

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Acompanhado(s) de Atestado(s) (ou Declaração) fornecido pela Contratante, afirmando que os serviços foram executados a contento. **Salvador/BA, aos vinte e nove dias do mês de maio de dois mil e vinte e três (29/05/2023).**

**Esta certidão é válida por 6 (seis) meses
Válida até: 29/11/2023**



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://cra-ba.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/>, informando o número de controle: **01d61282-0f9d-42d1-8fdd-e01576e53589**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, a elevada reputação ético-profissional da Fundação de Apoio à Educação e Desenvolvimento Tecnológico (FUNDAÇÃO CEFETBAHIA), CNPJ 01.335.309/0001-03, situada no Boulevard América, nº 749, Nazaré, Salvador-Ba, posto que realizou com eficiência e eficácia os serviços técnicos especializados de planejamento, organização, divulgação, realização, processamento de seleção e recrutamento público do Exame de Seleção para Estágio de Nível Médio e Técnico em Administração, Contabilidade, Informática e Logística conforme contrato nº 53/2022, firmado pela Defensoria Pública do Estado da Bahia. O Exame de Seleção, com um total 1.002 (mil e dois) candidatos inscritos, foi realizado em Salvador, conforme estabelecido no Edital de Abertura das Inscrições nº 268/2022 e teve como objetivo preencher 74 (setenta e quatro) vagas mais cadastro reserva (CR), conforme apresentado no Quadro 1.

Quadro 1_Candidatos X Vagas.

Código	Descrição	Candidatos	Vagas
001	Ensino Médio Regular - Salvador (Matutino)	246	22
002	Ensino Médio Regular - Salvador (Vespertino)	335	25
003	Ensino Médio Técnico em Administração, Contabilidade e Logística - Salvador (Matutino)	168	10
004	Ensino Médio Técnico em Administração, Contabilidade e Logística - Salvador (Vespertino)	149	16
005	Ensino Médio Técnico em Informática - Salvador (Matutino)	45	CR
006	Ensino Médio Técnico em Informática - Salvador (Vespertino)	59	01
SOMATÓRIO		1.002	74

Em consonância com as disposições contidas no inciso "I", § 1º, do art. 30 da Lei nº 8.666/93º, o processo seletivo foi realizado sob a responsabilidade técnica da administradora Josenice Maria Gusmão Amorim Mascarenhas, CRA-BA 4919, sob a coordenação de seleção de Maurício de Oliveira Santos Mascarenhas, e sob a coordenação de avaliação de Rebeca de Araújo Sena da Silva.

Compuseram a equipe técnica, diretamente envolvida na execução desse Exame de Seleção, os funcionários abaixo relacionados:

- Damiana da Silva de Jesus
- Márcia Cristina do Nascimento Fonseca;
- Raimundo Ventura da Silva;

Os serviços técnico-especializados visando a organização e a realização do Exame de Seleção contemplaram:

- a) a elaboração do cronograma e submissão à aprovação do contratante;
- b) a elaboração do edital do Exame de Seleção em comum acordo com a contratante;
- c) a divulgação do edital do Exame de Seleção nos meios de comunicação;


Escola Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia
Rua Pedro Lessa, nº123 - Canela - Salvador / BA - CEP: 40.110-050
Tel.: (71) 3117-6918 / 6919
CNPJ: 07.778.585.0001-14 E-mail: estagio.medio@defensoria.ba.def.br



- d) a manutenção de website em ambiente seguro (https) e divulgação do edital, avisos e comunicados oficiais relacionados ao exame de seleção;
- e) a disponibilização da inscrição online e impressão de boleto para pagamento da taxa de inscrição em website de fácil navegação;
- f) a disponibilização de central de atendimento aos candidatos por telefone, via internet e presencial;
- g) a disponibilização, no web site da contratada, dos cartões informativos aos candidatos inscritos no exame de seleção referentes a todas as etapas do certame;
- h) a análise dos laudos médicos dos candidatos inscritos na condição de pessoa com deficiência;
- i) a elaboração de questões inéditas para as provas objetivas por banca examinadora especializada, bem como revisão técnica e de conteúdo das referidas questões por técnicos especializados em testes e medidas;
- j) a impressão dos cadernos de questões em gráfica própria, sob condição de sigilo e segurança, envelopamento e acondicionamento dos malotes contendo o material de aplicação em sala cofre, blindada e com fechadura eletrônica, monitorada por câmeras de segurança, até o momento do transporte para aplicação das provas de forma a assegurar condição segurança e sigilo;
- k) a elaboração, diagramação e impressão das folhas de respostas personalizadas referentes à prova objetiva, bem como de todos os impressos necessários à aplicação das provas;
- l) a correção eletrônica mediante leitura óptica das folhas de respostas da prova objetiva;
- m) a logística, elaboração organização e aplicação das provas, bem como a seleção, treinamento e contratação de todos os profissionais necessários à realização de todas as etapas do certame, inclusive equipe médica disponibilizados em cada local de aplicação de prova.
- n) a disponibilização de atendimento especializado aos candidatos com deficiência e lactantes
- o) a divulgação do gabarito da prova objetiva;
- p) o recebimento e análise dos recursos relacionados às questões objetivas;
- q) a divulgação de todos os recursos interpostos pelos candidatos, julgados pelas Bancas Examinadoras responsáveis pela elaboração das provas.
- r) a emissão e divulgação na internet de todas as listagens dos candidatos classificados/habilitados/aprovados ao final de cada etapa;
- s) A divulgação do resultado de todas as etapas do Exame de Seleção.

O Edital do Exame de Seleção nº 268/2022 foi publicado no dia 21 de setembro de 2022 e foi homologado em 21 de novembro de 2022, não sendo registrados quaisquer incidentes, nem impugnações judiciais durante a tramitação do referido Exame de Seleção.

Salvador, 16 de dezembro de 2022



Diana Furtado Caldas

Diretora da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia

Diana Furtado

Diretora da Escola Superior



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA
CNPJ 30.065.823/0001-66

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, a elevada reputação ético-profissional da Fundação de Apoio à Educação e Desenvolvimento Tecnológico (FUNDAÇÃO CEFETBAHIA), CNPJ 01.335.309/0001-03, situada no Boulevard América, nº 749, Nazaré, Salvador-Ba, posto que realizou com eficiência e eficácia os serviços técnicos especializados de recrutamento e seleção para captação de Profissionais da Área de Educação do Município de Camaçari, conforme **contrato nº 0068/2022**. O Processo Seletivo com um total de 2.191 (dois mil cento e noventa e um) candidatos foi constituído de Etapa Única: Prova de Títulos, cujo o objetivo foi recrutar e selecionar 208 (duzentos e oito) profissionais da área de educação, com formação em Nível Superior, Médio e Fundamental conforme o quadro 1 apresentado a seguir.

Quadro 1- VAGAS X CANDIDATOS

Código	Cargo	Vagas	Candidatos
001	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (SEDE) - 40h	10	99
002	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (ABRANTES) - 40h	5	69
003	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (MONTE GORDO) - 40h	5	28
004	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (SEDE) - 40h	30	795
005	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (ABRANTES) - 40h	5	259
006	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (MONTE GORDO) 40h	18	141
007	PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA (SEDE) - 40h	10	49
008	PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA (ABRANTES) - 40h	5	30
009	PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA (MONTE GORDO) - 40h	5	10
010	COORDENADOR PEDAGÓGICO (SEDE) - 40h	5	26
011	COORDENADOR PEDAGÓGICO (ABRANTES) - 40h	2	8
012	COORDENADOR PEDAGÓGICO (MONTE GORDO) - 40h	2	2
100	ASSISTENTE DE CRECHE - 40h	50	339
101	CUIDADOR EDUCACIONAL (SEDE) - 40h	30	211
102	CUIDADOR EDUCACIONAL (ABRANTES) - 40h	10	65
103	CUIDADOR EDUCACIONAL (MONTE GORDO) - 40h	10	49
104	INTÉRPRETE DE LÍNGUA DE SINAIS (SEDE) - 40h	1	4
105	INTÉRPRETE DE LÍNGUA DE SINAIS (ABRANTES) - 40h	1	2
106	INTÉRPRETE DE LÍNGUA DE SINAIS (MONTE GORDO) - 40h	1	0
107	TRANSCRITOR DO SISTEMA BRAILE (SEDE) - 40h	1	2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA
CNPJ 30.065.823/0001-66

Código	Cargo	Vagas	Candidatos
108	TRANSCRITOR DO SISTEMA BRAILE (ABRANTES) - 40h	1	1
109	TRANSCRITOR DO SISTEMA BRAILE (MONTE GORDO) - 40h	1	2
Total		208	2.191

Em consonância com as disposições contidas no inciso "I", § 1º, do art. 30 da Lei nº 8.666/93º, o processo seletivo foi realizado sob a responsabilidade técnica da administradora Josenice Maria Gusmão Amorim Mascarenhas, CRA-BA 4919, sob a coordenação de seleção de Maurício de Oliveira Santos Mascarenhas, CORECON-BA nº 4146 e sob a coordenação de avaliação da enfermeira Rebeca de Araújo Sena da Silva, COREN-BA 71353.

Compuseram a equipe técnica, diretamente envolvida na execução desse Processo Seletivo, os funcionários abaixo relacionados:

- Damiana da Silva de Jesus;
- Márcia Cristina do Nascimento Fonseca;
- Mateus do Nascimento Moreira;
- Raimundo Ventura da Silva;

Os serviços técnico-especializados visando a organização e a realização do Processo Seletivo contemplaram:

- a) a elaboração do cronograma do processo seletivo e submissão à aprovação do contratante;
- b) a elaboração do edital do Processo Seletivo em comum acordo com a contratante;
- c) a divulgação do edital do processo seletivo nos meios de comunicação;
- d) a manutenção de website em ambiente seguro (https) e divulgação do edital, avisos e comunicados oficiais relacionados ao processo seletivo;
- e) a disponibilização da inscrição online e impressão de boleto para pagamento da taxa de inscrição em website de fácil navegação;
- f) a disponibilização de central de atendimento aos candidatos por telefone, via internet e presencial;
- g) a publicação das inscrições deferidas;
- h) a convocação para entrega de títulos;
- i) a emissão e divulgação na internet de todas as listagens dos candidatos habilitados/inabilitados e aprovados/classificados ao final de cada etapa;
- j) o recebimento dos documentos para avaliação de títulos via upload;
- k) análise dos títulos por banca especializada;
- l) a divulgação do resultado da prova de títulos;
- m) a divulgação do resultado de todas as etapas do Processo seletivo.
- n) todas as etapas do processo seletivo foram executadas em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA
CNPJ 30.065.823/0001-66

O Edital do Processo Seletivo nº 01/2022 foi publicado no dia 31 de março de 2022 e homologado em 26 de maio de 2022, não sendo registrados quaisquer incidentes, nem impugnações judiciais durante a tramitação do referido processo seletivo.

Salvador, 30 de maio de 2022

FRANCISCO LIMA DOS SANTOS JÚNIOR
Subsecretário Municipal de Educação

Francisco Lima Jr.
Subsecretário
Cad.: 834848 - SEDUC - PMC



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, a elevada reputação ético-profissional da Fundação de Apoio à Educação e Desenvolvimento Tecnológico (FUNDAÇÃO CEFETBAHIA), CNPJ 01.335.309/0001-03, situada no Boulevard América, nº 749, Nazaré, Salvador-Ba, posto que realizou com eficiência e eficácia os serviços técnicos especializados de recrutamento e seleção para Provimento de Vagas de Analista Técnico do SEBRAE, conforme contrato GEDOC nº2379/2020/CT060.20.

O Processo Seletivo, com um total 1.171 (mil cento e setenta e um) candidatos inscritos, foi realizado nos municípios de Ilhéus, Vitória da Conquista e Salvador, conforme estabelecido no Edital de Abertura das Inscrições nº 001/2021 e teve como objetivo preencher 07 (sete) vagas mais cadastro reserva (CR), conforme apresentado no Quadro 1

Quadro 1_Candidatos X Vagas.

Código	Espaços Ocupacionais	Vagas	Candidatos
001	Analista Técnico I - Coordenação de Compras e Licitação	1	98
010	Analista Técnico I – Unidade de Finanças e Unidade de Suporte	CR	62
011	Analista Técnico I – Suporte Administrativo e Financeiro – Unidade Regional de SALVADOR	CR	180
012	Analista Técnico I – Suporte Administrativo e Financeiro - Unidade Regional de BARREIRAS	CR	11
013	Analista Técnico I – Suporte Administrativo e Financeiro - Unidade Regional de FEIRA DE SANTANA	CR	30
014	Analista Técnico I – Suporte Administrativo e Financeiro - Unidade Regional de ILHÉUS	CR	48
015	Analista Técnico I – Suporte Administrativo e Financeiro - Unidade Regional de JACOBINA	CR	5
016	Analista Técnico I – Suporte Administrativo e Financeiro - Unidade Regional de JUAZEIRO	CR	12
017	Analista Técnico I – Suporte Administrativo e Financeiro - Unidade Regional de SANTO ANTONIO DE JESUS	CR	18
018	Analista Técnico I – Suporte Administrativo e Financeiro - Unidade Regional de IRECE	CR	4
019	Analista Técnico I – Suporte Administrativo e Financeiro - Unidade Regional de TEIXEIRA DE FREITAS	CR	9
020	Analista Técnico I – Suporte Administrativo e Financeiro - Unidade Regional de VITÓRIA DA CONQUISTA	CR	42
030	Analista Técnico I – Gestão de Projetos/Atividades - Unidades da Sede	CR	57
031	Analista Técnico I – Gestão de Projetos/Atividades - Unidade Regional de SALVADOR	CR	66
032	Analista Técnico I – Gestão de Projetos/Atividades - Unidade Regional de BARREIRAS	CR	7
033	Analista Técnico I – Gestão de Projetos/Atividades - Unidade Regional de FEIRA DE SANTANA	CR	14
034	Analista Técnico I – Gestão de Projetos/Atividades - Unidade Regional de ILHÉUS	CR	24
035	Analista Técnico I – Gestão de Projetos/Atividades - Unidade Regional de JACOBINA	CR	8
036	Analista Técnico I – Gestão de Projetos/Atividades - Unidade Regional de JUAZEIRO	1	18
037	Analista Técnico I – Gestão de Projetos/Atividades - Unidade Regional de SANTO ANTÔNIO DE JESUS	CR	12
038	Analista Técnico I – Gestão de Projetos/Atividades - Unidade Regional de IRECE	CR	3
039	Analista Técnico I – Gestão de Projetos/Atividades - Unidade Regional de TEIXEIRA DE FREITAS	CR	6



Código	Espaços Ocupacionais	Vagas	Candidatos
040	Analista Técnico I – Gestão de Projetos/Atividades - Unidade Regional de VITÓRIA DA CONQUISTA	CR	20
050	Analista Técnico I – Atendimento e Orientação Empresarial - Unidade Regional de SALVADOR	2	199
051	Analista Técnico I – Atendimento e Orientação Empresarial - Unidade Regional de BARREIRAS	1	12
052	Analista Técnico I – Atendimento e Orientação Empresarial - Unidade Regional de FEIRA DE SANTANA	CR	28
053	Analista Técnico I – Atendimento e Orientação Empresarial - Unidade Regional de ILHÉUS	CR	32
054	Analista Técnico I – Atendimento e Orientação Empresarial - Unidade Regional de JACOBINA	CR	5
055	Analista Técnico I – Atendimento e Orientação Empresarial - Unidade Regional de JUAZEIRO	CR	14
056	Analista Técnico I – Atendimento e Orientação Empresarial - Unidade Regional de SANTO ANTÔNIO DE JESUS	CR	21
057	Analista Técnico I – Atendimento e Orientação Empresarial - Unidade Regional de IRECÊ	CR	7
058	Analista Técnico I – Atendimento e Orientação Empresarial - Unidade Regional de TEIXEIRA DE FREITAS	CR	8
059	Analista Técnico I – Atendimento e Orientação Empresarial - Unidade Regional de VITÓRIA DA CONQUISTA	CR	37
100	Analista Técnico II – Unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação- Sistemas - Unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação	CR	19
101	Unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação- Infraestrutura de TI - Unidade de Tecnologia da Informação e Comunicação	2	35
SOMATÓRIO		07	1.171

O processo seletivo foi realizado sob a coordenação geral realizada por Maurício de Oliveira Santos Mascarenhas e a responsabilidade técnica da administradora Josenice Maria Gusmão Amorim Mascarenhas, CRA-BA 4919. Compuseram a equipe técnica, diretamente envolvida na execução desse Processo Seletivo, os funcionários abaixo relacionados:

- Damiana da Silva de Jesus;
- José Alfredo Macedo de Lima Machado Filho
- Marcelo Alves dos Santos Pereira
- Márcia Cristina do Nascimento Fonseca;
- Mateus Nascimento Moreira;
- Rebeca de Araújo Sena da Silva;
- Raimundo Ventura da Silva;
- Solange Maria Dias.

Os serviços técnico-especializados, visando a organização e a realização do Processo Seletivo, contemplaram:

- a) a elaboração do cronograma do processo seletivo e submissão à aprovação do contratante;
- b) a elaboração do Comunicado do Processo Seletivo em comum acordo com a contratante;
- c) a divulgação do Comunicado do processo seletivo nos meios de comunicação;
- d) a manutenção de Website em ambiente seguro (https) e divulgação do Comunicado e avisos oficiais relacionados ao processo seletivo;
- e) a disponibilização da inscrição online e impressão de boleto para pagamento da taxa de inscrição em website de fácil navegação;
- f) a disponibilização de central de atendimento aos candidatos por telefone, via internet e presencial;
- g) a disponibilização, no web site da contratada, dos cartões informativos aos candidatos inscritos no processo seletivo referentes a todas as etapas do certame;



- h) a elaboração de questões inéditas para a prova objetiva/questão discursiva por banca examinadora especializada, bem como revisão técnica e de conteúdo das referidas questões por técnicos especializados em testes e medidas;
- i) a impressão dos cadernos de questões em gráfica própria, sob condição de sigilo e segurança, envelopamento e acondicionamento dos malotes contendo o material de aplicação em sala cofre, blindada e com fechadura eletrônica, monitorada por câmeras de segurança, até o momento do transporte para aplicação das provas de forma a assegurar condição segurança e sigilo;
- j) a elaboração, diagramação e impressão das folhas de respostas personalizadas referentes à prova objetiva, bem como de todos os impressos necessários à aplicação das provas;
- k) a elaboração, diagramação e impressão das folhas de respostas da questão discursiva, específica para processo de desidentificação, antes da correção por banca especializada;
- l) a correção eletrônica mediante leitura óptica das folhas de respostas da prova objetiva;
- m) a adequação do local de prova, de acordo com os protocolos de biossegurança, assegurando a medição de temperatura através de termômetro digital, sinalização no chão na área externa à sala de prova e nas carteiras das salas de prova, visando o distanciamento mínimo entre pessoas de 1,5m, sinalização com cartazes educativos indicando a obrigatoriedade do uso de máscaras protegendo nariz e boca, da importância da higienização das mãos, bem como distribuição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), máscaras de tripla proteção descartáveis e protetor facial para todos os envolvidos na aplicação da prova e Equipamentos de Proteção Coletiva (tapete sanitizante, álcool gel 70°, álcool líquido 70°), conforme recomendações vigentes estabelecidas pelas autoridades sanitárias;
- n) a logística e aplicação da prova, bem como a seleção, treinamento e contratação de todos os profissionais necessários à realização de todas as etapas do certame, inclusive datiloscopistas e profissionais de saúde alocados em ambulância disponibilizada no local de aplicação de prova;
- o) a disponibilização de atendimento especializado aos candidatos com necessidades especiais: pessoas com deficiência e lactantes;
- p) a divulgação do gabarito da prova objetiva;
- q) o recebimento e análise dos recursos relacionados as questões objetivas e discursiva;
- r) a divulgação de todos os recursos interpostos pelos candidatos, julgados pela Banca Examinadora responsável pela elaboração das provas.
- s) a disponibilização de link para envio de documentos via upload referente à etapa de Análise Curricular – Prova de Títulos para todos os cargos;
- t) a disponibilização de plataforma para realização de entrevista individual por competência de forma remota através do Google Meet;
- u) a emissão e divulgação na internet de todas as listagens dos candidatos classificados/habilitados ao final de cada etapa;
- v) o recebimento e a análise dos documentos por banca especializada;
- w) o recebimento e a análise dos títulos por banca especializada;
- x) a divulgação dos resultados da prova de títulos;
- y) a elaboração de instrumento digital para registro, em tempo real, da pontuação atribuída pelos membros da banca examinadora da entrevista por competência;
- z) a entrevista individual por competência realizada através da plataforma Google Meet por membros da banca examinadora da Fundação CEFETBAHIA: Josenice Maria Gusmão Amorim Mascarenhas, Maurício de Oliveira Santos Mascarenhas, Tiago de Araújo Sena e Jair dos Santos Souza;
- aa) a divulgação do resultado de todas as etapas do Processo seletivo.

O Edital do Processo Seletivo nº 001/2021 foi publicado no dia 20 de maio de 2021 e foi homologado em 01 de setembro de 2021, não sendo registrados quaisquer incidentes, nem impugnações judiciais durante a tramitação do referido Processo Seletivo.

Salvador, 30 de junho de 2022

Ana Paula Sampaio Barretto
Gerente Adjunto da Unidade de Gestão de Pessoas
SEBRAE/BA



PROTOCOLO DE ASSINATURA DIGITAL(S)

Este documento foi assinado digitalmente no e-DOC Web Imaging por:

Assinado digitalmente por:
ANA PAULA SAMPAIO BARRETO
91514673568
30/06/2022 17:45:45 BRT

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, a elevada reputação ético-profissional da Fundação de Apoio à Educação e Desenvolvimento Tecnológico (FUNDAÇÃO CEFETBAHIA), CNPJ 01.335.309/0001-03, situada no Boulevard América, nº 749, Nazaré, Salvador-Ba, posto que realizou com eficiência e eficácia os serviços técnicos especializados de recrutamento e seleção para captação de Profissionais da Área de Saúde para o Hospital Materno Infantil Dr Joaquim Sampaio, conforme contrato nº 012/2021. O Processo Seletivo com um total de 1.583 (um mil quinhentos e oitenta e três) candidatos foi constituído de Etapa Única: Prova de Títulos, cujo o objetivo foi recrutar e selecionar 178 (cento e setenta e oito), profissionais da área de saúde, mais cadastro reserva, com formação em Nível Superior, Médio e Médio Técnico, conforme o quadro 1 apresentado a seguir.

Quadro 1- VAGAS X CANDIDATOS

Código	Cargo	Vagas	Candidatos
001	Assistente Social (30h semanais)	3	81
002	Enfermeiro (30h semanais)	18	374
003	Enfermeiro Intensivista (30h semanais)	9	48
004	Enfermeiro Obstetra (30h semanais)	7	47
005	Farmacêutico (30h semanais)	2	15
006	Fisioterapeuta (30h semanais)	CR	55
007	Fisioterapeuta Intensivista (30h semanais)	6	25
008	Fonoaudiólogo (30h semanais)	5	6
009	Nutricionista (30h semanais)	5	69
010	Psicólogo (30h semanais)	1	64
011	Terapeuta Ocupacional (30h semanais)	1	1
100	Assistente Administrativo-Contrato (40h semanais)	15	304
101	Assistente Administrativo-Contrato (40h semanais)	CR	42
102	Técnico em Enfermagem (30h semanais)	84	229
103	Técnico em Enfermagem - Intensivista (30h semanais)	19	55
104	Técnico em Enfermagem (40h semanais)	CR	60
105	Técnico em Radiologia (24h semanais)	CR	77
106	Técnico em Nutrição e Dietética (30h semanais)	1	5
107	Técnico em Análises Clínicas (24h semanais)	2	26
Total		178	1.583

Em consonância com as disposições contidas no inciso "I", § 1º, do art. 30 da Lei nº 8.666/93º, o processo seletivo foi realizado sob a responsabilidade técnica da administradora Josenice Maria Gusmão Amorim Mascarenhas, CRA-BA 4919, sob a coordenação de seleção de Maurício de Oliveira Santos Mascarenhas, CORECON-BA nº 4146 e sob a coordenação de avaliação da enfermeira Rebeca de Araújo Sena da Silva, COREN-BA 71353.

Compuseram a equipe técnica, diretamente envolvida na execução desse Processo Seletivo, os funcionários abaixo relacionados:

- Damiana da Silva de Jesus;
- Márcia Cristina do Nascimento Fonseca;

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que a Fundação de Apoio à Educação e Desenvolvimento Tecnológico (FUNDAÇÃO CEFETBAHIA), CNPJ 01.335.309/0001-03, situada no Boulevard América, nº 749, Nazaré, Salvador-BA, prestou os serviços técnicos especializados de planejamento, organização, divulgação, realização, processamento de seleção e recrutamento público do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Pessoal por Tempo Determinado sob Regime Especial de Direito Administrativo (REDA) – 2022, conforme Contrato nº 71/2022, firmado com esta Defensoria Pública do Estado da Bahia.

O Processo Seletivo, com um total 5.077 (cinco mil e setenta e sete) candidatos inscritos, foi realizado em 18 (dezoito) municípios, sendo eles, Salvador, Alagoinhas, Barreiras, Feira de Santana, Camaçari, Guanambi, Ilhéus, Irecê, Itaberaba, Itabuna, Jacobina, Jequié, Juazeiro, Paulo Afonso, Porto Seguro, Santo Antônio de Jesus, Teixeira de Freitas e Vitória da Conquista, conforme estabelecido no Edital de Abertura das Inscrições nº 001/2022 e teve como objetivo preencher 115 (cento e quinze vagas) vagas mais cadastro reserva, conforme apresentado no abaixo:

DESCRIÇÃO	VAGAS	CANDIDATOS
001 - Analista Técnico – Direito – Salvador	52	2507
002 - Analista Técnico – Direito - Bacia do Jacuípe	2	29
003 - Analista Técnico – Direito - Baixo Sul	1	35
004 - Analista Técnico – Direito - Chapada Diamantina	1	31
005 - Analista Técnico – Direito – Costa do Descobrimento	2	64
006 - Analista Técnico – Direito - Extremo Sul	1	82
007 - Analista Técnico – Direito – Irecê	1	59
008 - Analista Técnico – Direito – Itaparica	1	68
009 - Analista Técnico – Direito - Médio Rio de Contas	2	55
010 - Analista Técnico – Direito - Médio Sudoeste da Bahia	1	18
011 - Analista Técnico – Direito - Metropolitano de Salvador	6	114
012 - Analista Técnico – Direito - Piemonte da Diamantina	1	31
013 - Analista Técnico – Direito - Piemonte do Paraguaçu	1	17
014 - Analista Técnico – Direito - Piemonte Norte do Itapicuru	2	27
015 - Analista Técnico – Direito - Portal do Sertão	3	163

DESCRIÇÃO	VAGAS	CANDIDATOS
016 - Analista Técnico – Direito – Recôncavo	5	123
017 - Analista Técnico – Direito - Semiárido Nordeste II	4	59
018 - Analista Técnico – Direito - Sertão Produtivo	2	87
019 - Analista Técnico – Direito - Sertão do São Francisco	2	118
020 - Analista Técnico – Direito – Sisal	2	57
021 - Analista Técnico – Direito - Sudoeste Baiano	2	144
022 - Analista Técnico – Direito - Vale do Jiquiricá	1	14
023 - Analista Técnico – Direito - Velho Chico	1	19
024 - Analista Técnico – Direito – Bacia do Rio Corrente	CR	4
025 - Analista Técnico – Direito - Litoral Sul	CR	118
026 - Analista Técnico – Direito - Bacia do Rio Grande	CR	81
027 - Analista Técnico – Direito - Bacia do Paramirim	CR	7
028 - Analista Técnico – Direito - Litoral Norte e Agreste Baiano	CR	57
030 - Analista Técnico – Administração	1	141
040 - Analista Técnico – Ciências Contábeis	1	61
050 - Analista Técnico – Secretariado Executivo	1	45
060 - Analista Técnico – Tecnologia e Análise de Desenvolvimento de Sistemas	6	36
070 - Analista Técnico – Tecnologia em rede de computadores	4	38
080 - Analista Técnico – Jornalismo - Metropolitano de Salvador	2	148
090 - Analista Técnico – Comunicação Social	CR	41
100 - Analista Técnico – Design	CR	33
110 - Analista Técnico – Produção audiovisual	CR	19
120 - Analista Técnico – Arquitetura	1	125
130 - Analista Técnico – Eng. Civil	1	53
140 - Analista Técnico – Eng. Elétrica	1	25
150 - Analista Técnico – Pedagogia	1	124
SOMATÓRIO	115	5.077

Em consonância com as disposições contidas no inciso “I”, § 1º, do art. 30 da Lei nº 8.666/93, o processo seletivo foi realizado sob a responsabilidade técnica da administradora Josenice Maria Gusmão Amorim Mascarenhas, CRA-BA 4919, sob a coordenação de seleção de Maurício de Oliveira Santos Mascarenhas, e sob a coordenação de avaliação de Rebeca de Araújo Sena da Silva.

Compuseram a equipe técnica, diretamente envolvida na execução desse Processo Seletivo, os funcionários abaixo relacionados:

- Damiana da Silva de Jesus

- Márcia Cristina do Nascimento Fonseca;
- Raimundo Ventura da Silva;

Os serviços técnico-especializados visando a organização e a realização do Processo Seletivo contemplaram:

- a. a elaboração do cronograma e submissão à aprovação do contratante;
- b. a elaboração do edital do Processo Seletivo em comum acordo com a contratante;
- c. a divulgação do edital do Processo Seletivo nos meios de comunicação;
- d. a manutenção de website em ambiente seguro (https) e divulgação do edital, avisos e comunicados oficiais relacionados ao processo seletivo;
- e. a disponibilização da inscrição online e impressão de boleto para pagamento da taxa de inscrição em website de fácil navegação;
- f. a disponibilização de central de atendimento aos candidatos por telefone, via internet e presencial;
- g. a disponibilização, no web site da contratada, dos cartões informativos aos candidatos inscritos no processo seletivo referentes a todas as etapas do certame;
- h. a análise dos laudos médicos dos candidatos inscritos na condição de pessoa com deficiência;
- i. a disponibilização de link para requerimento de isenção da taxa de inscrição para os candidatos amparados pelo Decreto nº 6.593, de 2 de outubro de 2008.
- j. a divulgação do Parecer referente ao requerimento de dispensa do pagamento da taxa de inscrição.
- k. a elaboração de questões inéditas para as provas objetivas/ questão discursiva por banca examinadora especializada, bem como revisão técnica e de conteúdo das referidas questões por técnicos especializados em testes e medidas;
- l. a impressão dos cadernos de questões em gráfica própria, sob condição de sigilo e segurança, envelopamento e acondicionamento dos malotes contendo o material de aplicação em sala cofre, blindada e com fechadura eletrônica, monitorada por câmeras de segurança, até o momento do transporte para aplicação das provas de forma a assegurar condição segurança e sigilo;
- m. a elaboração, diagramação e impressão das folhas de respostas personalizadas referentes à prova objetiva, bem como de todos os impressos necessários à aplicação das provas;
- n. a elaboração, diagramação e impressão das folhas de respostas personalizadas referentes à questão discursiva, bem como de todos os impressos necessários à aplicação das provas;
- o. a correção eletrônica mediante leitura óptica das folhas de respostas da prova objetiva;
- p. a logística, elaboração organização e aplicação das provas, bem como a seleção, treinamento e contratação de todos os profissionais necessários à realização de todas as etapas do certame, inclusive datiloscopistas e equipe médica disponibilizados em cada local de aplicação de prova.
- q. a disponibilização de atendimento especializado aos candidatos com deficiência e lactantes

- r. a divulgação do gabarito da prova objetiva;
- s. o recebimento e análise dos recursos relacionados às questões objetivas e discursivas;
- t. a divulgação de todos os recursos interpostos pelos candidatos, julgados pelas Bancas Examinadoras responsáveis pela elaboração das provas.
- u. a emissão e divulgação na internet de todas as listagens dos candidatos classificados/habilitados/aprovados ao final de cada etapa;
- v. A divulgação do resultado de todas as etapas do Processo Seletivo.

O Edital do Processo Seletivo nº 001/2022 foi publicado no dia 08 de dezembro de 2022 e foi homologado em 25 de março de 2023, não sendo registrados quaisquer incidentes, nem impugnações judiciais durante a tramitação do referido Processo Seletivo.

Atesto ainda, que os serviços foram executados de acordo com os parâmetros de qualidade exigidos, não existindo em nosso registro, até a presente data nenhum fato desabonador.

GISELE CRISTIANE BEZERRA ALVES

COORDENADORA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA



Documento assinado eletronicamente por **Gisele Cristiane Bezerra Alves, Coordenadora I**, em 24/05/2023, às 16:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **0251685** e o código CRC **03991983**.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Saúde do Estado da Bahia
Gabinete do Secretário

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, a elevada reputação ético-profissional da Fundação de Apoio à Educação e Desenvolvimento Tecnológico (FUNDAÇÃO CEFETBAHIA), CNPJ 01 335 309/0001-03, situada no Boulevard América, nº 749, Nazaré, Salvador-Ba, posto que realizou com eficiência e eficácia os serviços técnicos especializados de planejamento, organização, divulgação, realização, processamento de seleção e recrutamento público de empregados do contratação de empresa para prestação de serviços técnico-especializados visando à organização e realização de **Processo Seletivo para contratação de empregos públicos do quadro da Policlínica de Santa Maria da Vitória - Ba**, conforme contrato nº 01/2021. O Processo Seletivo, com um total 691 (seiscentos e noventa e um) candidatos inscritos, foi realizado nos municípios de Santa Maria da Vitória e Salvador, conforme estabelecido no Edital de Abertura das Inscrições nº 001/2020 e teve como objetivo preencher 65 (sessenta e cinco) vagas, conforme apresentado no Quadro 1.

Quadro 1 Candidatos X Vagas

Código	Descrição	Vagas	Candidatos
001	Enfermeiro - 40h semanais	3	89
002	Farmacêutico - 40h semanais	1	16
003	Médico Anestesiologista - 20h semanais	1	1
004	Médico Angiologista - 20h semanais	1	0
005	Médico Cardiologia – Ergometria - 20h semanais	1	0
006	Médico Cardiologia – Ecocardiografia - 20h semanais	1	0
007	Médico Cardiologia Clínico- 20h semanais	2	1
008	Médico Cirurgião Geral - 20h semanais	1	1
009	Médico Dermatologista - 20h semanais	CR	0
010	Médico Especialista em Diagnóstico por Imagem - Ultrassonografia Geral - 20h semanais	1	1
011	Médico Especialista em Endocrinologia e Metabologia - 20h semanais	1	0
012	Médico Especialista em Endoscopia Digestiva - 20h semanais	1	0
013	Médico Gastroenterologista - 20h semanais	1	1
014	Médico Especialista em Ginecologia e Obstetrícia - 20h semanais	1	1
015	Médico Especialista em Hematologia e Hemoterapia - 20h semanais	CR	0
016	Médico Infectologista - 20h semanais	CR	0
017	Médico Mastologista - 20h semanais	1	0
018	Médico Neurologista - 20h semanais	1	1
019	Médico Oftalmologista - 20h semanais	1	0

**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**

Secretaria da Saúde do Estado da Bahia

Gabinete do Secretário

Código	Descrição	Vagas	Candidatos
020	Médico Especialista em Ortopedia e Traumatologia - 20h semanais	1	4
021	Médico Otorrinolaringologista - 20h semanais	1	0
022	Médico Pneumologista - 20h semanais	1	0
023	Médico Especialista em Radiologia e Diagnóstico por Imagem - 20h semanais	1	1
024	Médico Reumatologista - 20h semanais	CR	0
025	Médico Urologista - 20h semanais	1	2
026	Nutricionista - 40h semanais	1	20
027	Ouvidor - 40h semanais	1	25
028	Psicólogo Clínico - 40h semanais	1	21
029	Assessor Técnico – Sanitarista – 40h semanais	2	29
030	Médico Gastroenterologista – Colonoscopia	1	0
031	Assistente Social – 30h semanais	1	26
101	Assistente Administrativo - 40h semanais	12	221
102	Técnico em Enfermagem - 40h semanais	14	161
103	Técnico em Radiologia – Mamografia - 20h semanais	6	53
104	Técnico em Radiologia – Tomografia - 20h semanais	2	11
105	Técnico em Radiologia –Ressonância -20h semanais	2	3
107	Técnico em Radiologia- Densitometria Óssea	1	2
Total		65	691

Em consonância com as disposições contidas no inciso "I", § 1º, do art. 30 da Lei nº 8.666/93º, o processo seletivo foi realizado sob a coordenação geral realizada por Maurício de Oliveira Santos Mascarenhas e a responsabilidade técnica da administradora Josenice Maria Gusmão Amorim Mascarenhas, CRA-BA 4919. Compuseram a equipe técnica, diretamente envolvida na execução desse Processo Seletivo, os funcionários abaixo relacionados:

- Damiana da Silva de Jesus;
- José Alfredo Macedo de Lima Machado Filho;
- Marcelo Alves dos Santos Pereira;
- Márcia Cristina do Nascimento Fonseca;
- Mateus Nascimento Moreira;
- Rebeca de Araújo Sena da Silva;
- Raimundo Ventura da Silva;
- Solange Maria Dias.

O Serviço realizado contemplou a elaboração, organização e aplicação de provas objetivas e análise de títulos, bem como a apuração dos respectivos resultados, conforme apresentado no quadro 2.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria da Saúde do Estado da Bahia

Gabinete do Secretário

Quadro 2_Etapas do Processo Seletivo

Nível	Cargo/função	Etapas	
		Primeira	Segunda
Médio (Cargo 101)	Assistente Administrativo	Prova Objetiva com 40 questões	---
Médio Técnico (Cargos 102,103,104,105 e 107)	Técnico (a) de Enfermagem e Técnico (a) em Radiologia		Prova de Títulos
Superior	Todos	Prova Objetiva com 40 questões	

Os serviços técnico-especializados visando a organização e a realização do Processo Seletivo contemplaram:

- a) a elaboração do cronograma do processo seletivo e submissão à aprovação do contratante;
- b) a elaboração do edital do Processo Seletivo em comum acordo com a contratante;
- c) a divulgação do edital do processo seletivo nos meios de comunicação;
- d) a manutenção de website em ambiente seguro (https) e divulgação do edital, avisos e comunicados oficiais relacionados ao processo seletivo;
- e) a disponibilização da inscrição online e impressão de boleto para pagamento da taxa de inscrição em website de fácil navegação;
- f) a disponibilização de central de atendimento aos candidatos por telefone, via internet e presencial;
- g) a disponibilização, no web site da contratada, dos cartões informativos aos candidatos inscritos no processo seletivo referentes a todas as etapas do certame;
- h) a análise dos laudos médicos dos candidatos inscritos na condição de pessoa com deficiência;
- i) a elaboração de questões inéditas para as provas objetivas por banca examinadora especializada, bem como revisão técnica e de conteúdo das referidas questões por técnicos especializados em testes e medidas;
- j) a impressão dos cadernos de questões em gráfica própria, sob condição de sigilo e segurança, envelopamento e acondicionamento dos malotes contendo o material de aplicação em sala cofre, blindada e com fechadura eletrônica, monitorada por câmeras de segurança, até o momento do transporte para aplicação das provas de forma a assegurar condição segurança e sigilo;
- k) a elaboração, diagramação e impressão das folhas de respostas personalizadas referentes à prova objetiva, bem como de todos os impressos necessários à aplicação das provas;
- l) a elaboração de protocolo e biossegurança com as medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19, em conformidade com os protocolos de segurança determinados pelas autoridades sanitárias para aplicação nos locais de provas, conforme apresentado abaixo:
 - l.1) aumento do intervalo entre a abertura e o fechamento dos portões, de 30 min para 40 min;
 - l.2) apresentação do protocolo de biossegurança no cartão informativo do candidato;
 - l.3) equipamentos de proteção coletiva disponíveis em cada local de prova;
 - l.4) termômetros digitais para medição de temperatura dos candidatos e de toda equipe de aplicação na entrada da unidade de ensino;
 - l.5) tapete sanitizante na entrada de cada local de prova;
 - l.6) borrifador contendo álcool líquido 70º INPM utilizado após medição da temperatura;

4ª Avenida 400, Plataforma 6, Lado B – Centro Administrativo da Bahia – Salvador-Bahia CEP 41.745-002

Tel. 3116-3942/4174/4388 – Fax 3371.3237 E-mail: gasec.apoio@saude.ba.gov.br Site: www.saude.ba.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Saúde do Estado da Bahia
Gabinete do Secretário

- l.7) uso de cartazes para orientação aos candidatos/Equipe de Aplicação;
- l.8) disponibilização de álcool em gel em todas as salas;
- l.9) distribuição dos candidatos nos locais de prova, assegurando distanciamento entre pessoas de 1,5 m, conforme levantamento prévio feito in loco pela equipe técnica da Fundação CEFETBAHIA;
- l.10) disponibilização gratuita de equipamentos de proteção individual (Máscaras e Face Shield) para todos os membros da equipe de aplicação;
- m) a correção eletrônica mediante leitura óptica das folhas de respostas da prova objetiva;
- n) a logística e aplicação das provas objetivas, bem como a seleção, treinamento e contratação de todos os profissionais necessários à realização de todas as etapas do certame, inclusive datiloscopistas e serviço médico com ambulância disponibilizados em cada local de aplicação de prova;
- o) a disponibilização de atendimento especializado aos candidatos com deficiência e lactantes;
- p) a divulgação do gabarito da prova objetiva;
- q) o recebimento e análise dos recursos relacionados às questões objetivas;
- r) a divulgação de todos os recursos interpostos pelos candidatos, julgados pelas Bancas Examinadoras responsáveis pela elaboração das provas.
- s) a emissão e divulgação na internet de todas as listagens dos candidatos classificados/habilitados ao final de cada etapa;
- t) o recebimento do títulos online via upload dos documentos;
- u) análise dos títulos por banca especializada;
- v) a divulgação dos resultados da prova de títulos;
- w) a divulgação do resultado de todas as etapas do Processo seletivo.
- x) todas as etapas do processo seletivo foram executadas em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

O Edital do Processo Seletivo nº 001/2020 foi publicado no dia 19 de fevereiro de 2021 e homologado em 06 de agosto de 2021, não sendo registrados quaisquer incidentes, nem impugnações judiciais durante a tramitação do referido processo seletivo.

Salvador, 31 de agosto de 2021


NELSON PORTELA

Coordenador dos Consórcios de Saúde
Matrícula 19.614.339-2



Leis Estaduais Bahia

LEI Nº 8775 DE 17 DE SETEMBRO DE 2003

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO - FUNDAÇÃO CEFET/BAHIA, COM SEDE E FORO NO MUNICÍPIO DE SALVADOR.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de atribuição prevista no art. 80, § 7º da Constituição do Estado da Bahia, combinando com o art. 41, XXII, da Resolução n.º 1193/85 (Regimento Interno), faço saber que o Plenário da Assembléia aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO - FUNDAÇÃO CEFET/BAHIA, com sede e foro no município de Salvador.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 17 E SETEMBRO DE 2003.

Deputado GABAN

Presidente

```
.fixar { position:fixed; margin-top: -400px !important; _margin-left: 320px; margin-left: 380px; padding-top:15px; background-color: #fff !important; } #select-art { _margin-top: 15px; width: 300px; position:absolute; display: none; margin-left: 320px; } #scrollable-content { max-height: 200px; overflow: auto; padding: 3px; }
```

Art. 1 **Art. 2** **Art. 3**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Secretaria da Comissão de Concurso

Of. nº 023/2004 - SCC

Salvador, 27 de maio de 2004.

Senhor Presidente,

Vimos nos congratular com essa empresa pela excelente parceria firmada junto à nossa Instituição, quando os trabalhos de elaboração da Prova Preambular do Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público, tratados com especial cuidado e profissionalismo qualificado pela equipe técnica dessa Fundação, contribuíram para assegurar o pleno sucesso da nossa realização.

Com os melhores cumprimentos da Comissão de Concurso,

FERNANDO MÁRIO LINS SOARES
Promotor de Justiça
Secretário da Comissão de Concurso

Ilustríssimo Senhor
Prof. ANTÔNIO CARLOS SCARDINO FARIA
Presidente da Fundação Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia
NESTA



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, a elevada reputação ético-profissional da Fundação de Apoio à Educação e Desenvolvimento Tecnológico (FUNDAÇÃO CEFETBAHIA), CNPJ 01.335.309/0001-03, situada no Boulevard América, nº 749, Nazaré, Salvador-Ba, posto que realizou com eficiência e eficácia os serviços técnicos especializados visando a organização e realização do Concurso Público para o Cargo de Promotor de Justiça Substituto do Ministério Público do Estado da Bahia, conforme contrato 189/2017 SGA e termos aditivos. O Concurso Público, com um total de 4.886 (quatro mil oitocentos e oitenta e seis) candidatos, foi realizado no município de Salvador, conforme estabelecido no Edital nº 031/2018 e teve como objetivo preencher 20 (vinte) vagas para o cargo de Promotor de Justiça Substituto do Estado da Bahia.

Em consonância com as disposições contidas no inciso "I", § 1º, do art. 30 da Lei nº 8.666/93º, o processo seletivo foi realizado sob a responsabilidade técnica da administradora Josenice Maria Gusmão Amorim Mascarenhas, CRA-Ba 4919, e coordenação geral realizada por Maurício de Oliveira Santos Mascarenhas.

O Serviço realizado contemplou nove etapas, conforme Quadro 1.

Quadro 1_Etapas do Concurso

Etapa	Descrição
1ª Etapa	Inscrição Preliminar
2ª Etapa	Prova Objetiva, composta de 100 (cem) questões
3ª Etapa	Prova Discursiva: Direito Constitucional, Direito Administrativo e Direito Eleitoral
4ª Etapa	Prova Discursiva: Direito Civil e Direito Processual Civil
5ª Etapa	Prova Discursiva: Direito Penal e Direito Processual Penal
6ª Etapa	Prova Discursiva: Direitos Transindividuais e Legislação Institucional
7ª Etapa	Inscrição Definitiva
8ª Etapa	Prova Oral
9ª Etapa	Análise e Valoração de Títulos

Os serviços técnico-especializados visando a organização e a realização do Concurso Público contemplaram:

- a) a divulgação do concurso público nos meios de comunicação;
- b) a manutenção de website em ambiente seguro (https) e divulgação de todos os editais e comunicados oficiais relacionados ao concurso público;
- c) a disponibilização da inscrição online e impressão de boleto para pagamento da taxa de inscrição em website de fácil navegação;
- d) a disponibilização de central de atendimento aos candidatos por telefone, via internet e presencial;
- e) a disponibilização, no web site da contratada, dos cartões informativos aos candidatos inscritos no concurso público referentes a todas as etapas do certame;
- f) a análise dos laudos médicos dos candidatos inscritos na condição de pessoa com deficiência;



- g) a impressão dos cadernos de questões em gráfica própria, sob condição de sigilo e segurança, envelopamento e acondicionamento dos malotes contendo o material de aplicação em sala cofre, blindada e com fechadura eletrônica, monitorada por câmeras de segurança, até o momento da custódia na empresa de transporte em carro forte;
- h) a impressão de quatro tipos de cadernos de questões referentes à prova objetiva de forma a ter quatro tipos de gabaritos para a mesma prova;
- i) a elaboração, diagramação e impressão das folhas de respostas personalizadas referentes à prova objetiva e às provas discursivas;
- j) a correção eletrônica mediante leitura óptica das folhas de respostas da prova objetiva;
- k) a logística e aplicação das provas objetivas e discursivas, bem como a seleção, treinamento e contratação de todos os profissionais necessários à realização de todas as etapas do certame, inclusive datiloscopistas e UTI móvel;
- l) a disponibilização de atendimento especializado aos candidatos com deficiência e lactantes
- m) a divulgação do gabarito da prova objetiva, bem como a resposta padrão das questões das provas discursivas;
- n) a desidentificação das folhas de respostas discursivas em seção pública logo após a aplicação de cada uma das provas discursivas;
- o) a leitura óptica das folhas de respostas discursivas e disponibilização dos espelhos das correções dessas provas;
- p) a seção pública para identificação das folhas de respostas discursivas e divulgação das respectivas notas de cada um dos candidatos em cada uma das provas discursivas;
- q) a gravação e filmagem da prova oral;
- r) a inscrição definitiva dos candidatos e o recebimento dos títulos referentes à nona etapa;
- s) a divulgação de todos os recursos interpostos pelos candidatos, julgados pelas Bancas Examinadoras responsáveis pela elaboração das provas;
- t) A divulgação do resultado de todas as etapas do Concurso Público.

O Edital nº 031/2018 de abertura das inscrições foi publicado no dia 02 de fevereiro de 2018 e o resultado do concurso foi homologado em 18 de dezembro de 2019, não sendo registrados quaisquer incidentes, nem impugnações judiciais durante a tramitação do referido Concurso.

Salvador, 06 de outubro de 2021

LILIANE FORMIGLI NOBLAT
Coordenadora Administrativa – Mat. 352.906
Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional
Ministério Público do Estado da Bahia



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, a elevada reputação ético-profissional da Fundação de Apoio à Educação e Desenvolvimento Tecnológico (FUNDAÇÃO CEFETBAHIA), CNPJ 01.335.309/0001-03, situada no Boulevard América, nº 749, Nazaré, Salvador-BA, posto que realizou com eficiência e eficácia os serviços técnico-especializados visando a organização e a realização do Concurso Público para o cargo de Promotor de Justiça Substituto do Ministério Público do Estado da Bahia, conforme contrato nº 106/2014-SGA e termos aditivos. O Concurso Público, com um total 3.693 (três mil seiscentos e noventa e três) candidatos, foi realizado no município de Salvador, conforme estabelecido no Edital nº 146/2014 e teve como objetivo preencher 30 (trinta) vagas no cargo de Promotor de Justiça Substituto do Estado da Bahia.

O concurso foi realizado sob a responsabilidade técnica da Administradora Josenice Maria Gusmão Amorim Mascarenhas, CRA-BA 4919, a Assessora Técnica e suporte em Tecnologia da Informação realizada por Maurício de Oliveira Santos Mascarenhas e a Coordenação Geral do Prof. Antônio Carlos Scardino Faria, em consonância com as disposições contidas no inciso "I", § 1º, do art. 30 da Lei nº 8.666/93.

O Serviço realizado contemplou nove etapas, conforme quadro 1.

Quadro 1 - Etapas do Concurso

Etapa	Descrição
1ª Etapa	Inscrição Preliminar
2ª Etapa	Prova Objetiva, composta de 100 (cem) questões
3ª Etapa	Prova Discursiva: Direito Constitucional, Direito Administrativo e Direito Eleitoral
4ª Etapa	Prova Discursiva: Direito Civil e Direito Processual Civil
5ª Etapa	Prova Discursiva: Direito Penal e Direito Processual Penal
6ª Etapa	Prova Discursiva: Direitos Transindividuais e Legislação Especial
7ª Etapa	Inscrição Definitiva
8ª Etapa	Prova Oral
9ª Etapa	Análise e valoração de Títulos

Os serviços técnico-especializados visando a organização e a realização do Concurso Público contemplaram:

- a) a divulgação do concurso público nos meios de comunicação e instituições de Ensino Superior da Cidade de Salvador e Região Metropolitana;
- b) a manutenção de Website em ambiente seguro (https) e divulgação de todos os editais e comunicados oficiais relacionados ao concurso público;
- c) a disponibilização da inscrição online e impressão de boleto para pagamento da taxa de inscrição em website de fácil navegação.

Juarez Mascarenhas
 Adm. Josenice Maria Gusmão Amorim Masc. mha
 Responsável Técnico - CRA-BA 4919

10/11

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
DA BAHIA - CRA/BA
O presente ATESTADO DE DECLARAÇÃO
é parte integrante do Contrato
N.º 1365/2016, de 27/06/2016
Expedido por este Conselho
Salvador, 27/06/2016.
Adm. Gerson da Silva Dias
Chefe de Serviço de Registro e Arquivo
CRA/BA

RCA Nº 179/16



- d) a disponibilização de central de atendimento aos candidatos por telefone, via internet e presencial;
- e) a disponibilização, no web site da contratada, dos cartões informativos aos candidatos inscritos no concurso público referentes a todas as etapas do certame;
- f) a análise dos laudos médicos dos candidatos inscritos na condição de pessoa com deficiência;
- g) a impressão dos cadernos de questões em gráfica própria, sob condição de sigilo e segurança, envelopamento e acondicionamento dos materiais contendo o material de aplicação em sala corte, blindada e com fechadura eletrônica, monitorada por câmeras de segurança, até o momento da custódia na empresa de transporte em carro forte;
- h) a impressão de quatro tipos de cadernos de questões referentes à prova objetiva de forma a ter quatro tipos de gabaritos para a mesma prova;
- i) a elaboração, diagramação e impressão das folhas de respostas personalizadas referentes à prova objetiva e às provas discursivas;
- j) a correção eletrônica mediante leitura óptica das folhas de respostas da prova objetiva;
- k) a logística e aplicação das provas objetivas e discursivas, bem como a seleção, treinamento e contratação de todos os profissionais necessários à realização de todas as etapas do certame, inclusive datiloscopistas e UTI móvel;
- l) a divulgação do gabarito da prova objetiva, bem como a resposta padrão das questões das provas dissertativas;
- m) a identificação das folhas de respostas discursivas em seção pública logo após a aplicação de cada uma das provas discursivas;
- n) a leitura óptica das folhas de respostas discursivas e disponibilização dos espelhos das correções dessas provas;
- o) a seção pública para identificação das folhas de respostas discursivas e divulgação das respectivas notas de cada um dos candidatos em cada uma das provas discursivas;
- p) a gravação e filmagem da prova oral;
- q) a inscrição definitiva dos candidatos e o recebimento dos títulos referentes a nona etapa;
- r) a divulgação de todos os recursos interpostos pelos candidatos, julgados pelas Bancas Examinadoras responsáveis pela elaboração das provas;
- s) A divulgação do resultado de todas as etapas do Concurso Público.

Handwritten signature and initials in the top left corner.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
DABAHIA - CRA/BA
O presente ATESTADO/DECLARAÇÃO
é parte integrante do Contrato.
N.º 1365/2016, de 27/06/2016
expedido por este Conselho.
Salvador, 27/06/2016

Adm. Gerente da Alva Dias
Cristina de Jesus e registro
CRA/BA nº 1318

RCA Nº 179116



O Edital nº 146/2014 de abertura das inscrições foi publicado no dia 01 de setembro de 2014 e o resultado do concurso foi homologado em 16 de dezembro de 2015, não sendo registrados quaisquer incidentes, nem impugnações judiciais durante a tramitação do referido Concurso.

Salvador, 20 de junho de 2016

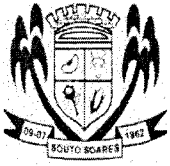
Cleonice de Souza Lima
CLEONICE DE SOUZA LIMA

Procuradora de Justiça
Presidente da Comissão de Concurso
Ministério Público do Estado da Bahia

Quacacemhas
Adm. Josenice Maria Gusmão Amorim Masc. e/has
Responsável Técnico - CRA-BA 4919

PCA Nº 179/16

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
DABAHIA - CRA/DA
O presente ATESTADO/DECLARAÇÃO
é parte integrante da Certidão.
N.º 1365/2016, de 23/06/2016.
expedida por este Conselho.
Salvador, 23/06/2016
Adm. Gerson da Silva Dias
Cade Secret. de Registro
CRA/DA/2016



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000 - CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

ATA - RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 044/2023FMEDI

LEI FEDERAL 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro de 2023 (25/09/2023), recebemos presencialmente na sala da Comissão, através de representante legal a documentação e proposta referente à dispensa de licitação nº 044/2023FMEDI, para o atendimento do seguinte objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS AO PLANEJAMENTO, GESTÃO, ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO, AVALIAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO DE ESCOLHA PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS PARA DIRETORES E VICE-DIRETORES ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES/BA, conforme termo de referência.

Conforme Processo de Dispensa de Licitação, acima mencionado foi aberto no dia 20/09/2023 o período de 03 (três) dias úteis para empresas interessadas apresentarem sua proposta, o qual encerrava-se no dia 25/09/2023 às 23:59 horas.

Considerando o previsto na Lei 14.133/21;

“Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de: a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento; b) julgamento das propostas; c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante; d) anulação ou revogação da licitação; e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração; II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.”

Manifestaram interesse apresentando sua proposta a seguinte empresas

FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO, inscrita no CNPJ sob nº 01.335.309/0001-03, com sede na Boulevard América, 749, bairro Nazaré, Salvador – BA, CEP: 40.050-320, proposta global de R\$ 34.536,00 (trinta e quatro mil, quinhentos e trinta e seis reais);

Frente a isso, resta habilitar e classificar a proposta da empresa **FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO**, inscrita no CNPJ sob nº

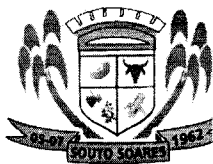


ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000 - CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

05.359.949/0001-04, com sede na Praça Juthay Magalhães, 74, Centro, Souto Soares – BA. Vencedora no valor de global de R\$ 34.536,00 (trinta e quatro mil, quinhentos e trinta e seis reais), a qual apresentou proposta e documentação de acordo com o solicitado no termo de referência.

Amaury Alves Batista Junior
Agente de Contratação

DECRETO/GP Nº 377, de 02 de janeiro de 2023.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128



PARECER TÉCNICO

Amaury Alves Batista Junior, agente de contratação nomeado pela Decreto nº 377 de 02 de Janeiro de 2023, no uso de suas atribuições; e instado a emitir parecer técnico sobre a possibilidade e legalidade da contratação direta da empresa **FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO**, inscrita no CNPJ sob nº 01.335.309/0001-03, com sede na Boulevard América, 749, bairro Nazaré, Salvador – BA, CEP: 40.050-320. Vencedora no valor de global de R\$ 34.536,00 (trinta e quatro mil, quinhentos e trinta e seis reais), após compulsar os autos, verifiquei que consta no processo:

1 – O OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS AO PLANEJAMENTO, GESTÃO, ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO, AVALIAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO DE ESCOLHA PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS PARA DIRETORES E VICE-DIRETORES ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES/BA.

2 - O PREÇO: O preço global de R\$ 34.536,00 (trinta e quatro mil, quinhentos e trinta e seis reais), conforme preço médio.

3 - A EMPRESA ESCOLHIDA: A escolhida foi a **FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO**, inscrita no CNPJ sob nº 01.335.309/0001-03, com sede na Boulevard América, 749, bairro Nazaré, Salvador – BA, CEP: 40.050-320, onde a mesma apresentou o menor preço para a entrega do produto.

3.1 – HABILITAÇÃO DA EMPRESA: A empresa vencedora apresentou os documentos que comprovam que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimas.

4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O Setor de Contabilidade informou que existe dotação orçamentária para cobertura da despesa no valor global de R\$ 34.536,00 (trinta e quatro mil, quinhentos e trinta e seis reais), sendo que a despesa decorrente da presente solicitação será custeada pela seguinte Unidade Orçamentária vigente:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.04.02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

PROJETO/ ATIVIDADE: 2067 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL.

PROJETO/ ATIVIDADE: 2062 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

FONTE: 1500

FONTE: 1550

FONTE: 1540

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.04.03 – FUNDEB.

PROJETO/ ATIVIDADE: 2152 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDEF/ PRECATÓRIO

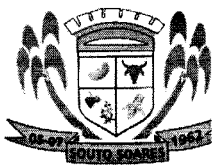
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

FONTE: 1544

Diante o exposto, entendo estar presente os requisitos para que a contratação ocorra de forma direta, dispensando o processo licitatório, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021 Na esperança de ter respondido o solicitado, aproveito a oportunidade para externar protestos de estima e consideração.

Souto Soares/BA, 26 de Setembro de 2023.

Amaury Alves Batista Junior



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128



DISPENSA Nº 044/2023FMEDI

ATA

Aos vinte e seis dias de Setembro do ano de dois mil e vinte três (26/09/2023), na sede da Prefeitura Municipal de Souto Soares, localizada na Avenida José Sampaio, 08, centro, Estado da Bahia, o Agente de Contratação e equipe analisou e decidiu sobre a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, na qual tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS AO PLANEJAMENTO, GESTÃO, ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO, AVALIAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO DE ESCOLHA PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS PARA DIRETORES E VICE-DIRETORES ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES/BA.**

Após a análise e verificação de todos os aspectos contábeis e jurídicos, bem como toda a documentação constante no processo, o Agente de Contratação constatou que a empresa **FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO**, inscrita no CNPJ sob nº 01.335.309/0001-03, com sede na Boulevard América, 749, bairro Nazaré, Salvador – BA, CEP: 40.050-320, está apta para prestar os serviços solicitados e que o valor a ser pago como contraprestação é considerado razoável dentro das condições normais de contratação, com valor global de R\$ 34.536,00 (trinta e quatro mil, quinhentos e trinta e seis reais), com período de vigência até 31/01/2024, sendo assim, adjudicamos o objeto da contratação em favor da empresa.

Ante o exposto, resolve o Agente de Contratação, com fundamento no art. 75, II da Lei 14.133/2021, considerar dispensável o Processo Licitatório, cujo processo segue para posterior homologação do Prefeito Municipal.

Nada mais havendo, pelo Agente de Contratação foi determinado que fosse encerrada a sessão lavrando-se a presente ata para os fins de direito.

Souto Soares/Ba, 26 de Setembro de 2023.

Amaury Alves Batista Junior
Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Souto Soares

Dispensa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES/BA

RESULTADO DE DISPENSA nº 044/2023FMEDI – LEI Nº 14.133/2021

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados o **RESULTADO DA DISPENSA Nº 044/2023**, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS AO PLANEJAMENTO, GESTÃO, ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO, AVALIAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO DE ESCOLHA PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS PARA DIRETORES E VICE-DIRETORES ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES/BA**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste Município.

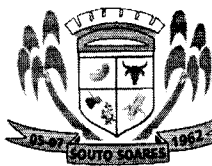
EMPRESA HABILITADA E VENCEDORA:

A empresa **FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO**, inscrita no CNPJ sob nº 01.335.309/0001-03, com sede na Boulevard América, 749, bairro Nazaré, Salvador – BA, CEP: 40.050-320. Vencedora no valor de global de R\$ 34.536,00 (trinta e quatro mil, quinhentos e trinta e seis reais),

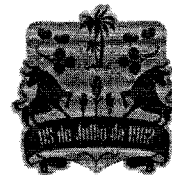
Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito a Av. Jose Sampaio, nº 08, Centro, Souto Soares-BA – CEP – 46.990-000, no horário das 08h:00 às 12h:00 e 14:00 às 17:00 de segunda a sexta feira.

Souto Soares/BA, 26 de Setembro de 2023

Amaurly Alves Batista Junior
Agente de Contratação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128



De: Dr. Lucas Tadeu de Oliveira

Para: André Luiz Sampaio Cardoso – Prefeito Municipal

Assunto: PARECER JURÍDICO

DISPENSA nº 044/2023FMEDI

Souto Soares, 27 de Setembro de 2023.

Senhores,

A apreciação do processo licitatório decorrente da dispensa de nº 044/2023FMEDI, realizado no dia 26/09/2023, conforme Ata, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS AO PLANEJAMENTO, GESTÃO, ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO, AVALIAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO DE ESCOLHA PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS PARA DIRETORES E VICE-DIRETORES ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES/BA, na qual foram observados todos os preceitos da Lei nº. 14.133/2021. Assim, observadas as prescrições suscitadas acima, vislumbro de plano a existência de autorização legal para contratação direta para aquisição. Sendo assim, a celebração do contrato não afronta os princípios reguladores da Administração Pública, e neste caso é absolutamente possível a contratação na forma prevista no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Diante o exposto, entendo que a contratação da empresa **FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO**, inscrita no CNPJ sob nº 01.335.309/0001-03, com sede na Boulevard América, 749, bairro Nazaré, Salvador – BA, CEP: 40.050-320. Vencedora no valor de global de R\$ 34.536,00 (trinta e quatro mil, quinhentos e trinta e seis reais), para contratação do objeto licitado, portanto, salvo melhor julgamento, poderá ser homologado os atos praticados pelo setor responsável pela licitação.

Lucas Tadeu de Oliveira
Assessor Jurídico
OAB-BA sob o nº 30.358



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128



DISPENSA Nº 044/2023FMEDI
DESPACHO ADMINISTRATIVO

Trata-se de procedimento na modalidade Dispensa, visando à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS AO PLANEJAMENTO, GESTÃO, ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO, AVALIAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO DE ESCOLHA PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS PARA DIRETORES E VICE-DIRETORES ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES/BA.**

Adoto como razões e fundamentos de decidir as bens lançadas linhas subscritas pela Assessoria Jurídica do Município de Souto Soares, e, conseqüentemente, ratifico todas as decisões proferidas anteriormente no presente processo, e **HOMOLOGO** o procedimento na modalidade Dispensa nº 044/2023FMEDI, no qual se sagrou vencedora a empresa **FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO**, inscrita no CNPJ sob nº 01.335.309/0001-03, com sede na Boulevard América, 749, bairro Nazaré, Salvador – BA, CEP: 40.050-320. Vencedora no valor de global de R\$ 34.536,00 (trinta e quatro mil, quinhentos e trinta e seis reais).

Determino que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação.

Após os trâmites legais, CADASTRE-SE, PUBLIQUE-SE e ARQUIVE-SE.

Souto Soares/Bahia, 28 de Setembro de 2023.

ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO
Prefeito

Prefeitura Municipal de Souto Soares



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Fundo Municipal de Educação, CNPJ nº 30.607.381/0001-32, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve Homologar a decisão do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, referente a Dispensa nº 044/20232FMEDI, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS AO PLANEJAMENTO, GESTÃO, ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO, AVALIAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO DE ESCOLHA PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS PARA DIRETORES E VICE-DIRETORES ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES/BA. Contratada: **FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO**, inscrita no CNPJ sob nº 01.335.309/0001-03, com sede na Boulevard América, 749, bairro Nazaré, Salvador – BA, CEP: 40.050-320. Vencedora no valor de global de R\$ 34.536,00 (trinta e quatro mil, quinhentos e trinta e seis reais).

Souto Soares/BA, 28 de Setembro de 2023.

Zaira Barbosa de Souza Andrade
Sec. Municipal de Educação